



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2797–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	136
TRIBUNAL PLENO.....	136
1ª CÂMARA CÍVEL	136
2ª CÂMARA CÍVEL	139
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	144
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	145
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	147
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	147
1ª TURMA RECURSAL.....	149
2ª TURMA RECURSAL.....	150
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	150

PRESIDÊNCIA Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 16/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

Considerando o contido no Processo Nº 11.0.000000617-5 - SEI;

R E S O L V E:

DECRETAR, a partir de 23 de janeiro de 2012, a **Remoção por permuta** das servidoras **CINTHIA MARINA DA SILVA** e **AYLIME SOUTO NEVES**, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, **para as Comarcas de 1ª Entrância de Tocantinia e Novo Acordo**, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 17/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido e a partir desta data, **Maria Anete Bezerra dos Santos**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, lotada no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 18/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, **Hudjane Prado Dias**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 19/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, a partir desta data, **Gisele Polidoro da Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Presidente em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Relatório Forense

Referente ao mês de Dezembro de 2011
 Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Luciana Costa Aglantzakis
 Vara: Criminal
 Comarca: Almas
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------

Ações Penais	404	1	0	405	38%	Processos Concluídos	66	Despachos	77
Incidentes	137	6	0	143	13%	Processos a Serem Concluídos	93	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	302	4	0	306	29%	Processos Com Vista ao MP	76	Decisões	6
Execução Criminal	36	3	0	39	4%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	128	7	2	133	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	37	1	1	37	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	1044	22	3	1063	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	839	2	0	841	48%	Processos Concluídos	129	Despachos	99
Vara Família e Sucessões	439	7	0	446	25%	Processos a Serem Concluídos	86	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	83	0	0	83	5%	Processos Com Vista ao MP	53	Decisões	17
Juizado Especial Cível	290	1	0	291	17%	Processos Com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Precatórias	90	0	0	90	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1741	10	0	1751	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	10	0	0	10	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	19
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	10	0	0	10	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2795	32	3	2824					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques Vara: Criminal Comarca: Alvorada Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	545	2	9	538	60%	Processos Concluídos	6	Despachos	0
Incidentes	11	5	3	13	1%	Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	194	1	4	191	21%	Processos Com Vista ao MP	220	Decisões	0
Execução Criminal	20	0	1	19	2%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	110	6	2	114	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	25	5	1	29	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para	24		
Total	905	19	20	904	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1252	15	3	1264	81%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	198	0	0	198	13%	Processos a Serem Concluídos	282	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	71	0	0	71	5%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	31	Audiências Designadas	0
Precatórias	35	2	0	37	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1556	17	3	1570	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	13	0	0	13	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	7	0	0	7	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	7	0	0	7	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2242	71	18	2295					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Cibelle Mendes Beltrame Vara: Criminal Comarca: Araguacema Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	297	16	0	313	30%	Processos Conclusos	225	Despachos	37
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Conclusos	47	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	189	14	0	203	19%	Processos Com Vista ao MP	256	Decisões	28
Execução Criminal	37	0	0	37	4%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	250	8	0	258	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	182	11	0	193	18%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	49	0	0	49	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	22		
Total	1006	49	0	1055	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	991	7	1	997	57%	Processos Conclusos	516	Despachos	8
Vara Família e Sucessões	457	4	5	456	26%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	66	3	0	69	4%	Processos Com Vista ao MP	67	Decisões	0
Juizado Especial Cível	154	1	0	155	9%	Processos Com Vista às Partes	371	Audiências Designadas	0
Precatórias	77	5	0	82	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0

						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1745	20	6	1759	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	26	0	0	26	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	18
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	26	0	0	26	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2777	69	6	2840					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Márcio Soares da Cunha Vara: Criminal Comarca: Araguaçu Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	362	6	4	364	51%	Processos Conclusos	37	Despachos	51
Incidentes	20	0	0	20	3%	Processos a Serem Conclusos	41	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	198	0	14	184	26%	Processos Com Vista ao MP	32	Decisões	7
Execução Criminal	42	1	7	36	5%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia)	68	5	10	63	9%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	15	0	0	15	2%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	37	3	5	35	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	7		
Total	742	15	40	717	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1330	25	1	1354	75%	Processos Conclusos	74	Despachos	138
Vara Família e Sucessões	211	23	1	233	13%	Processos a Serem Conclusos	61	Sentenças	19
Vara Infância e Juventude	33	1	1	33	2%	Processos Com Vista ao MP	51	Decisões	11

Juizado Especial Cível	23	0	0	23	1%	Processos Com Vista às Partes	31	Audiências Designadas	9
Precatórias	168	5	11	162	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Conclusos para Sentença	7	Remessa	
TOTAL	1765	54	14	1805	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	2	2	2	2	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	2
Total	2	2	2	2	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2509	71	56	2524					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Rosemilto Alves de Oliveira Vara: Criminal Comarca: Arapoema Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	440	3	3	440	63%	Processos Conclusos	113	Despachos	15
Incidentes	62	7	4	65	9%	Processos a Serem Conclusos	210	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	49	8	15	42	6%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	5
Execução Criminal	34	3	0	37	5%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	87	5	3	89	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	26	6	12	20	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para	40		
Total	698	32	37	693	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Cíveis	907	6	12	901	53%	Processos Concluídos	50	Despachos	122
Vara Família e Sucessões	535	10	31	514	30%	Processos a Serem Concluídos	452	Sentenças	40
Vara Infância e Juventude	16	0	4	12	1%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	0
Juizado Especial Cível	288	4	55	237	14%	Processos Com Vista às Partes	79	Audiências Designadas	52
Precatórias	43	10	22	31	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	51
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	1
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
TOTAL	1789	30	124	1695	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	20	1	0	21	100%	Processos Concluídos	6	Despachos	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	20	1	0	21	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2507	63	161	2409					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Erivelton Cabral Silva Vara: Criminal Comarca: Augustinópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	635	3	0	638	22%	Processos Concluídos	29	Despachos	25
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	237	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	1087	25	0	1112	38%	Processos Com Vista ao MP	80	Decisões	17
Execução Criminal	101	4	0	105	4%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	14
Inquérito(S)/ Denúncia)	723	18	3	738	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	324	19	0	343	12%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	11	12	0	23	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
						Réus Presos	78	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	19		

Total	2886	81	3	2964	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1136	20	43	1113	32%	Processos Concluídos	1463	Despachos	102
Vara Família e Sucessões	1146	25	0	1171	33%	Processos a Serem Concluídos	294	Sentenças	35
Vara Infância e Juventude	552	6	0	558	16%	Processos Com Vista ao MP	179	Decisões	18
Juizado Especial Cível	595	11	21	585	17%	Processos Com Vista às Partes	84	Audiências Designadas	53
Precatórias	81	16	3	94	16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	5
						Autos Concluídos para Sentença	255	Remessa	
TOTAL	3510	78	67	3521	100%			Tribunal de Justiça	2
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	37	0	0	37	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	37	0	0	37	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	6433	159	70	6522					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Antônio Dantas de Oliveira Júnior Vara: Criminal Comarca: Aurora do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	173	0	0	173	16%	Processos Concluídos	0	Despachos	55
Incidentes	25	1	0	26	2%	Processos a Serem Concluídos	28	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	307	8	0	315	30%	Processos Com Vista ao MP	478	Decisões	8
Execução Criminal	24	0	0	24	2%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	458	3	0	461	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	2	0	0	2	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não	0

								Realizadas	
Precatórias	52	2	0	54	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
Total	1041	14	0	1055	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	560	9	26	543	57%	Processos Conclusos	147	Despachos	70
Vara Família e Sucessões	237	26	18	245	26%	Processos a Serem Conclusos	215	Sentenças	9
Vara Infância e Juventude	108	6	5	109	11%	Processos Com Vista ao MP	150	Decisões	34
Juizado Especial Cível	16	0	1	15	2%	Processos Com Vista às Partes	52	Audiências Designadas	10
Precatórias	43	2	6	39	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	8
						Autos Conclusos para Sentença	7	Remessa	
TOTAL	964	43	56	951	100%			Tribunal de Justiça	3
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	32	0	0	32	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	16
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	32	0	0	32	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2037	57	56	2038					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Océlio Nobre da Silva Vara: Criminal Comarca: Axixá do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGRISTRADO	
Ações Penais	258	0	0	258	41%	Processos Conclusos	43	Despachos	12

Incidentes	17	0	0	17	3%	Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	2	2	0	4	1%	Processos Com Vista ao MP	57	Decisões	4
Execução Criminal	21	0	0	21	3%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	273	5	0	278	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não0
Precatórias	54	0	0	54	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	625	7	0	632	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	661	9	13	657	32%	Processos Concluídos	236	Despachos	18
Vara Família e Sucessões	590	6	0	596	29%	Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	259	4	0	263	13%	Processos Com Vista ao MP	18	Decisões	4
Juizado Especial Cível	487	2	0	489	24%	Processos Com Vista às Partes	14	Audiências Designadas	8
Precatórias	50	5	0	55	13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não0
						Autos Concluídos para Sentença	67	Remessa	
TOTAL	2047	26	13	2060	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	9	0	0	9	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	9	0	0	9	100%			Audiências Realizadas	Não0

Total Geral

2681	33	13	2701						
------	----	----	------	--	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Jordan Jardim Vara: Criminal Comarca: Colméia Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	608	2	0	610	39%	Processos Concluídos	370	Despachos	28
Incidentes	11	0	0	11	1%	Processos a Serem Concluídos	114	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	497	6	0	503	32%	Processos Com Vista ao MP	50	Decisões	4
Execução Criminal	32	0	0	32	2%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	48
Inquérito(S/ Denúncia)	328	3	2	329	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	59	2	0	61	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	27
Precatórias	24	6	6	24	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	71	Remessa	
						Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	12		
Total	1559	19	8	1570	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2129	13	0	2142	70%	Processos Concluídos	1574	Despachos	148
Vara Família e Sucessões	799	8	0	807	26%	Processos a Serem Concluídos	102	Sentenças	83
Vara Infância e Juventude	68	3	1	70	2%	Processos Com Vista ao MP	32	Decisões	20
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	181	Audiências Designadas	14
Precatórias	44	5	0	49	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Concluídos para Sentença	239	Remessa	
TOTAL	3040	29	1	3068	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	22	0	0	22	100%	Processos Concluídos	12	Despachos	34
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0

Total	22	0	0	22	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	4621	48	9	4660						

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Manuel de Faria Reis Neto Vara: Criminal Comarca: Cristalândia Situação: Respondendo										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	535	17	11	541	50%	Processos Conclusos	162	Despachos		75
Incidentes	62	15	10	67	6%	Processos a Serem Conclusos	138	Sentenças		11
TCOs (Lei 9.099/95)	213	0	0	213	20%	Processos Com Vista ao MP	126	Decisões		18
Execução Criminal	42	4	2	44	4%	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas		11
Inquérito(S/ Denúncia)	166	3	3	166	15%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas		8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	3
Precatórias	49	7	7	49	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa		
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça		0
						Autos Conclusos para	0			
Total	1067	46	33	1080	100%					
Vara: Cível										
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1306	19	9	1316	72%	Processos Conclusos	0	Despachos		146
Vara Família e Sucessões	311	16	3	324	18%	Processos a Serem Conclusos	1461	Sentenças		35
Vara Infância e Juventude	116	2	3	115	6%	Processos Com Vista ao MP	55	Decisões		15
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	52	Audiências Designadas		0
Precatórias	68	23	8	83	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		13
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	25
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	1801	60	23	1838	100%			Tribunal de Justiça		0
Diretoria										
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		

Diretoria do Foro	13	0	0	13	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	8	Decisões	8
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	0	0	13	100%			Audiências Realizadas Não	1
Total Geral	2881	106	56	2931					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques Vara: Criminal Comarca: Figueirópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	122	1	0	123	33%	Processos Concluídos	15	Despachos	12
Incidentes	18	1	0	19	5%	Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	102	5	0	107	29%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	19	0	0	19	5%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia)	70	3	0	73	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	6	0	0	6	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	22	7	6	23	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	359	17	6	370	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	734	16	0	750	54%	Processos Concluídos	18	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	289	17	0	306	22%	Processos a Serem Concluídos	201	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	47	0	0	47	3%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	0
Juizado Especial Cível	56	2	0	58	4%	Processos Com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
Precatórias	208	13	0	221	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	

TOTAL	1334	48	0	1382	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	132	0	0	132	100%	Processos Concluídos	25	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	10	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	97	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	132	0	0	132	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1825	65	6	1884					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Helder Carvalho Lisboa Vara: Criminal Comarca: Filadélfia Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	274	1	0	275	39%	Processos Concluídos	29	Despachos	35
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Concluídos	74	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	179	0	0	179	25%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	2
Execução Criminal	41	0	0	41	6%	Processos com Vista às Partes	29	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	156	2	1	157	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	8	0	0	8	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	42	14	15	41	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	69	Remessa	
						Réus Presos	48	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	2		
Total	705	17	16	706	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1447	9	0	1456	55%	Processos Concluídos	120	Despachos	144
Vara Família e Sucessões	320	12	0	332	13%	Processos a Serem Concluídos	325	Sentenças	3
Vara Infância e Juventude	161	3	0	164	6%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	4
Juizado Especial Cível	530	3	2	531	20%	Processos Com Vista às Partes	466	Audiências Designadas	27

Precatórias	139	13	6	146	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2597	40	8	2629	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	29	0	0	29	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	22
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	29	0	0	29	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3331	57	24	3364					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Márcio Soares da Cunha Vara: Criminal Comarca: Formoso do Araguaia Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGRISTRADO	
Ações Penais	772	6	0	778	44%	Processos Conclusos	200	Despachos	94
Incidentes	223	2	0	225	13%	Processos a Serem Conclusos	24	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	388	13	0	401	23%	Processos Com Vista ao MP	220	Decisões	67
Execução Criminal	85	0	0	85	5%	Processos com Vista às Partes	42	Audiências Designadas	19
Inquérito(S)/ Denúncia)	141	2	6	137	8%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	54	0	0	54	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	84	4	0	88	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
Total	1747	27	6	1768	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2981	22	0	3003	76%	Processos Conclusos	307	Despachos	136

Vara Família e Sucessões	861	10	1	870	22%	Processos a Serem Conclulos	502	Sentenças	82
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	102	Decisões	19
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	12
Precatórias	57	12	3	66	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	19
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	1
						Autos Conclulos para Sentença	87	Remessa	
TOTAL	3899	44	4	3939	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	24	0	0	24	100%	Processos Conclulos	0	Despachos	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclulos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclulos	1	Audiências Realizadas	0
Total	24	0	0	24	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	5670	71	10	5731					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Aline Marinho Bailao Vara: Criminal Comarca: Goiatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGRISTRADO	
Ações Penais	357	4	0	361	40%	Processos Conclulos	6	Despachos	132
Incidentes	7	0	0	7	1%	Processos a Serem Conclulos	236	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	240	8	0	248	28%	Processos Com Vista ao MP	120	Decisões	6
Execução Criminal	41	2	0	43	5%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	190	4	1	193	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	40	10	5	45	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclulos para	0		
Total	875	28	6	897	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1767	31	1	1797	64%	Processos Concluídos	115	Despachos	246
Vara Família e Sucessões	418	19	0	437	15%	Processos a Serem Concluídos	918	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	64	3	0	67	2%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	36
Juizado Especial Cível	390	0	0	390	14%	Processos Com Vista às Partes	51	Audiências Designadas	33
Precatórias	131	9	9	131	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	27
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	6
						Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
TOTAL	2770	62	10	2822	100%			Tribunal de Justiça	1

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	237	0	0	237	100%	Processos Concluídos	63	Despachos	23
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	63	Audiências Realizadas	0
Total	237	0	0	237	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3882	90	16	3956					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Ariostenis Guimarães Vieira Vara: Criminal Comarca: Itacajá Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	109	5	1	113	40%	Processos Concluídos	29	Despachos	14
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	43	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	42	6	7	41	14%	Processos Com Vista ao MP	63	Decisões	3
Execução Criminal	46	0	0	46	16%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	52	2	4	50	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	13	3	3	13	5%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1

Precatórias	12	9	2	19	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	275	25	17	283	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	822	23	12	833	53%	Processos Conclusos	118	Despachos	115
Vara Família e Sucessões	516	28	32	512	33%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	15
Vara Infância e Juventude	49	0	2	47	3%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	18
Juizado Especial Cível	142	6	7	141	9%	Processos Com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	26
Precatórias	41	7	18	30	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	26
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1570	64	71	1563	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	2	2	4	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	2	2	4	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1849	91	90	1850					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Océlio Nobre da Silva Vara: Criminal Comarca: Itaguatins Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	197	2	0	199	32%	Processos Conclusos	22	Despachos	11
Incidentes	49	2	0	51	8%	Processos a Serem Conclusos	126	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	97	2	3	96	16%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	2
Execução Criminal	16	0	0	16	3%	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	184	0	2	182	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	66	2	0	68	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	610	8	5	613	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	339	6	1	344	31%	Processos Conclusos	39	Despachos	22
Vara Família e Sucessões	506	35	0	541	49%	Processos a Serem Conclusos	229	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	50	4	0	54	5%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	1
Juizado Especial Cível	132	11	0	143	13%	Processos Com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	41
Precatórias	18	5	6	17	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1045	61	7	1099	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	14	0	0	14	100%	Processos Conclusos	9	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	14	0	0	14	100%			Audiências Realizadas Não	0

Total Geral	1669	69	12	1726					
-------------	------	----	----	------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Dezembro de 2011
Comarca de: 2ª Entrância
Juiz(a): Ricardo Gagliardi
Vara: Criminal

Comarca: Miranorte Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	771	9	0	780	51%	Processos Concluídos	7	Despachos	7
Incidentes	67	12	0	79	5%	Processos a Serem Concluídos	58	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	284	10	0	294	19%	Processos Com Vista ao MP	31	Decisões	15
Execução Criminal	83	0	0	83	5%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	265	26	9	282	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não0
Precatórias	16	7	7	16	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	Remessa	
						Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para	0		
Total	1486	64	16	1534	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1421	19	26	1414	63%	Processos Concluídos	0	Despachos	17
Vara Família e Sucessões	520	12	2	530	24%	Processos a Serem Concluídos	659	Sentenças	28
Vara Infância e Juventude	192	17	2	207	9%	Processos Com Vista ao MP	31	Decisões	3
Juizado Especial Cível	50	17	5	62	3%	Processos Com Vista às Partes	42	Audiências Designadas	0
Precatórias	36	17	11	42	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2219	82	46	2255	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	3	0	0	3	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	3	0	0	3	100%			Audiências	Não0

								Realizadas	
Total Geral	3708	146	62	3792					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Marcelo Laurito Paro Vara: Criminal Comarca: Natividade Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	455	13	0	468	39%	Processos Concluídos	14	Despachos	0
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	83	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	231	5	0	236	20%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	0
Execução Criminal	39	1	1	39	3%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	380	4	8	376	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	58	10	0	68	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	1165	33	9	1189	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2123	18	0	2141	81%	Processos Concluídos	2	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	262	3	0	265	10%	Processos a Serem Concluídos	845	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	54	1	0	55	2%	Processos Com Vista ao MP	51	Decisões	0
Juizado Especial Cível	84	0	0	84	3%	Processos Com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	0
Precatórias	83	6	6	83	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2606	28	6	2628	100%			Tribunal de Justiça	1
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Diretoria do Foro	37	2	7	32	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	37	2	7	32	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3808	63	22	3849					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Fábio Costa Gonzaga Vara: Criminal Comarca: Novo Acordo Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	217	1	0	218	43%	Processos Concluídos	67	Despachos	27
Incidentes	12	1	0	13	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	146	2	0	148	29%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	4
Execução Criminal	13	5	0	18	4%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	80	0	1	79	15%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	17	0	0	17	3%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	30	2	14	18	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
						Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	5		
Total	515	11	15	511	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	761	10	0	771	54%	Processos Concluídos	98	Despachos	100
Vara Família e Sucessões	237	2	0	239	17%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	54
Vara Infância e Juventude	85	0	0	85	6%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	12
Juizado Especial Cível	171	5	0	176	12%	Processos Com Vista às Partes	53	Audiências Designadas	12
Precatórias	153	10	1	162	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	57
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa	

TOTAL	1407	27	1	1433	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	35	1	0	36	100%	Processos Concluídos	13	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	13	Audiências Realizadas	0
Total	35	1	0	36	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1957	39	16	1980					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Rodrigo da Silva Perez Araújo Vara: Criminal Comarca: Palmeiropolis Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	259	5	0	264	57%	Processos Concluídos	84	Despachos	41
Incidentes	9	1	1	9	2%	Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	60	10	7	63	14%	Processos Com Vista ao MP	51	Decisões	19
Execução Criminal	61	2	0	63	14%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	19
Inquérito(S)/ Denúncia)	39	3	2	40	9%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	12
Precatórias	24	2	5	21	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para	0		
Total	452	23	15	460	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	986	15	0	1001	68%	Processos Concluídos	36	Despachos	392
Vara Família e Sucessões	273	19	14	278	19%	Processos a Serem Concluídos	230	Sentenças	63
Vara Infância e Juventude	33	2	2	33	2%	Processos Com Vista ao MP	69	Decisões	76
Juizado Especial Cível	133	0	1	132	9%	Processos Com Vista às Partes	119	Audiências Designadas	6

Precatórias	26	7	0	33	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	5
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1451	43	17	1477	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	8	10	2	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	8	10	2	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1907	74	42	1939					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Rodrigo da Silva Perez Araújo Vara: Criminal Comarca: Paraná Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	76	6	0	82	28%	Processos Conclusos	14	Despachos	23
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Conclusos	100	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	93	9	1	101	34%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	10
Execução Criminal	63	4	9	58	20%	Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	26	3	4	25	8%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	15	2	2	15	5%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	17	2	5	14	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
Total	292	26	21	297	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	690	12	0	702	70%	Processos Conclusos	24	Despachos	16

Vara Família e Sucessões	168	0	0	168	17%	Processos a Serem Concluídos	398	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	19	0	0	19	2%	Processos Com Vista ao MP	38	Decisões	12
Juizado Especial Cível	70	5	9	66	7%	Processos Com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	97
Precatórias	56	0	1	55	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1003	17	10	1010	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	87	5	14	78	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	47
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	21	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	3
Total	87	5	14	78	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1382	48	45	1385					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): Cibele Maria Bellezzia Vara: Criminal Comarca: Peixe Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	617	22	0	639	56%	Processos Concluídos	165	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	483	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	152	9	0	161	14%	Processos Com Vista ao MP	62	Decisões	2
Execução Criminal	85	0	0	85	7%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	189	11	21	179	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	38	1	0	39	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	36	9	4	41	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	Remessa	
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	19		
Total	1117	52	25	1144	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1339	34	43	1330	73%	Processos Concluídos	298	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	252	15	10	257	14%	Processos a Serem Concluídos	754	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	90	9	0	99	5%	Processos Com Vista ao MP	24	Decisões	0
Juizado Especial Cível	65	1	0	66	4%	Processos Com Vista às Partes	80	Audiências Designadas	0
Precatórias	78	15	14	79	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	200	Remessa	
TOTAL	1824	74	67	1831	100%			Tribunal de Justiça	1
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	11	0	0	11	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	11	0	0	11	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2952	126	92	2986					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Jossanner Nery Nogueira Luna Vara: Criminal Comarca: Pium Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	171	0	4	167	65%	Processos Concluídos	2	Despachos	43
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	45	0	10	35	14%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	17
Execução Criminal	34	1	0	35	14%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	7	0	1	6	2%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	4	5	5	4	2%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	0

Precatórias	11	3	5	9	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	272	9	25	256	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	310	8	0	318	51%	Processos Conclusos	0	Despachos	115
Vara Família e Sucessões	172	8	0	180	29%	Processos a Serem Conclusos	62	Sentenças	32
Vara Infância e Juventude	39	1	0	40	6%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	15
Juizado Especial Cível	60	0	0	60	10%	Processos Com Vista às Partes	82	Audiências Designadas	26
Precatórias	18	7	4	21	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	599	24	4	619	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	2	3	2	3	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	2	3	2	3	100%			Audiências Realizadas Não	0

Total Geral

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Cledson José Dias Nunes Vara: Criminal Comarca: Ponte Alta do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	184	4	0	188	62%	Processos Conclusos	7	Despachos	17
Incidentes	6	0	0	6	2%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	5

TCOs (Lei 9.099/95)	51	2	2	51	17%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	5
Execução Criminal	37	0	0	37	12%	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	6	0	0	6	2%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	13	3	2	14	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	297	9	4	302	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	566	9	0	575	60%	Processos Conclusos	9	Despachos	73
Vara Família e Sucessões	176	4	0	180	19%	Processos a Serem Conclusos	210	Sentenças	16
Vara Infância e Juventude	45	0	0	45	5%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	15
Juizado Especial Cível	79	2	0	81	9%	Processos Com Vista às Partes	72	Audiências Designadas	22
Precatórias	66	4	0	70	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	9	Remessa	
TOTAL	932	19	0	951	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	64	1	0	65	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	64	1	0	65	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1293	29	4	1318					

Referente ao mês de Dezembro de 2011
Comarca de: 1ª Entrância
Juiz(a): Renata do Nascimento e Silva
Vara: Criminal

Comarca: Tocantínia Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	268	16	3	281	48%	Processos Concluídos	5	Despachos	21
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Concluídos	103	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	154	4	26	132	23%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	8
Execução Criminal	57	4	0	61	10%	Processos com Vista às Partes	45	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	86	1	11	76	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	16	1	0	17	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	20	3	11	12	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	607	29	51	585	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1226	6	0	1232	57%	Processos Concluídos	91	Despachos	66
Vara Família e Sucessões	537	1	0	538	25%	Processos a Serem Concluídos	212	Sentenças	75
Vara Infância e Juventude	42	3	0	45	2%	Processos Com Vista ao MP	52	Decisões	101
Juizado Especial Cível	251	0	0	251	12%	Processos Com Vista às Partes	111	Audiências Designadas	59
Precatórias	115	4	22	97	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	54
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas Não	5
						Autos Concluídos para Sentença	40	Remessa	
TOTAL	2171	14	22	2163	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	9	12	9	12	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	98
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	10
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	9	12	9	12	100%			Audiências Não	0

								Realizadas	
Total Geral	2787	55	82	2760					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): José Carlos Tajra Reis Júnior Vara: Criminal Comarca: Wanderlândia Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	357	4	0	361	29%	Processos Concluídos	63	Despachos	24
Incidentes	128	5	0	133	11%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	303	5	0	308	25%	Processos Com Vista ao MP	49	Decisões	24
Execução Criminal	87	1	0	88	7%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	198	3	4	197	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	9	0	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 10
Precatórias	149	8	5	152	12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	1231	26	9	1248	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	945	26	51	920	63%	Processos Concluídos	0	Despachos	136
Vara Família e Sucessões	380	13	13	380	26%	Processos a Serem Concluídos	185	Sentenças	17
Vara Infância e Juventude	66	1	5	62	4%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	19
Juizado Especial Cível	55	1	6	50	3%	Processos Com Vista às Partes	149	Audiências Designadas	18
Precatórias	70	7	23	54	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 10
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1516	48	98	1466	100%			Tribunal de Justiça	1

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Diretoria do Foro	95	10	0	105	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	95	10	0	105	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2842	84	107	2819					

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 2ª Entrância Juiz(a): José Roberto Ferreira Ribeiro Vara: Criminal Comarca: Xambioá Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	232	0	10	222	28%	Processos Concluídos	67	Despachos	67
Incidentes	91	10	3	98	12%	Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	100	1	5	96	12%	Processos Com Vista ao MP	51	Decisões	20
Execução Criminal	57	0	0	57	7%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	32
Inquérito(S)/ Denúncia)	274	3	0	277	35%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	19	0	3	16	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	32	5	9	28	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	0		
Total	805	19	30	794	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	966	16	15	967	71%	Processos Concluídos	0	Despachos	142
Vara Família e Sucessões	306	10	29	287	21%	Processos a Serem Concluídos	18	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	37	0	1	36	3%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	27
Juizado Especial Cível	58	3	9	52	4%	Processos Com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	36
Precatórias	14	4	2	16	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	29
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	

TOTAL	1381	33	56	1358	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	40	31	3	68	100%	Processos Concluídos	56	Despachos	53
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	46
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	40	31	3	68	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2226	83	89	2220					

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Almas	Ciro Rosa De Oliveira	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Alvorada	Márcio Soares da Cunha	2011	12				
	Sentenças			0	33	0	33
	Decisões			2	4	0	6
	Despachos			4	5	0	9
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Alvorada	Ronclay Alves de Moraes	2011	12				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			4	3	0	7
	Despachos			6	4	0	10

	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ananás	José Eustáquio de Melo Júnior	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguacema	Victor Sebastião Santos da Cruz	2011	12				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	2	0	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaçu	Márcio Soares da Cunha	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Nely Alves da Cruz	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	11	0	11
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0

	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Jean Fernandes Barbosa de Castro	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Axixá do Tocantins	Erivelton Cabral Silva	2011	12				
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			4	0	0	4
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Axixá do Tocantins	Nely Alves da Cruz	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colméia	Jorge Amâncio de Oliveira	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0

	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Cristalândia	Jossanner Nery Nogueira Luna	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Cristalândia	Victor Sebastião Santos da Cruz	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	7	0	7
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Figueirópolis	Márcio Soares da Cunha	2011	12				
	Sentenças			1	1	0	2
	Decisões			0	7	0	7
	Despachos			2	9	0	11
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Figueirópolis	Ronclay Alves de Moraes	2011	12				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			9	8	0	17
	Despachos			18	3	0	21
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Filadélfia	Francisco Vieira Filho	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	7	0	7
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Filadélfia	Julianne Freire Marques	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itaguatins	José Eustáquio de Melo Júnior	2011	12				
	Sentenças			6	0	0	6
	Decisões			20	2	0	22
	Despachos			72	2	0	74
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	2	0	2
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itaguatins	Nely Alves da Cruz	2011	12				
	Sentenças			4	0	0	4
	Decisões			5	0	0	5
	Despachos			10	0	0	10
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Miranorte	Marco Antônio da Silva Castro	2011	12				
	Sentenças			10	2	0	12
	Decisões			52	27	0	79
	Despachos			144	49	0	193
	Audiências Realizadas			6	9	0	15
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	9	0	9
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Natividade	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	9	0	9
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Natividade	Luciana Costa Aglantzakis	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	7	0	8
	Despachos			4	10	0	14
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			0	3	0	3
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmeiropolis	Márcio Ricardo Ferreira Machado	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Peixe	Maria Celma Louzeiro Tiago	2011	12				

	Sentenças			5	0	0	5
	Decisões			3	6	5	14
	Despachos			100	6	0	106
	Audiências Realizadas			2	8	0	10
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			2	8	0	10
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Peixe	Odete Batista Dias Almeida	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Peixe	Wellington Magalhães	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	4	0	4
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pium	Victor Sebastião Santos da Cruz	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	2	0	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ponte Alta do Tocantins	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0

	Decisões			0	4	0	4
	Despachos			0	4	0	4
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Tocantínia	Ricardo Gagliardi	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			2	8	0	10
	Despachos			0	2	0	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Wanderlândia	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2011	12				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			4	0	0	4
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Xambioá	Carlos Roberto de Sousa Dutra	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Xambioá	José Carlos Tajra Reis Júnior	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0

	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Xambioá	José Eustáquio de Melo Júnior	2011	12				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	5	0	6
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Referente ao mês de Dezembro de 2010 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Julianne Freire Marques Vara: Diretoria Comarca: Araguaína Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	5	0	0	5	8%	Processos Concluídos	26	Despachos	52
Procedimentos	34	2	1	35	54%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	4
Habilitação p/ Casamento	1	5	5	1	2%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	22	15	13	24	37%	Autos Concluídos	26	Audiências Realizadas	26
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	62	22	19	65	100%				
Referente ao mês de Dezembro de 2010 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nely Alves da Cruz Vara: Diretoria Comarca: Araguaatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	6%	Processos Concluídos	10	Despachos	0
Procedimentos	13	0	0	13	81%	Processos a Serem Concluídos	5	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	23	23	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	1	1	0	2	13%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	15	24	23	16	100%				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	8	0	0	8	24%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	1	0	0	1	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	25	0	0	25	74%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	34	0	0	34	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2010
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Iluipitrando Soares Neto
Vara: Diretoria
Comarca: Taguatinga
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	3%	Processos Concluídos	0	Despachos	11
Procedimentos	5	0	0	5	17%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Outros	20	4	1	23	79%	Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	26	4	1	29	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2010
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Nilson Afonso da Silva
Vara: Diretoria
Comarca: Tocantinópolis
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	8	Despachos	8
Procedimentos	8	0	0	8	62%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
Outros	5	0	0	5	38%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	13	0	0	13	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: Adalgiza Viana de Santana
Vara:1ª Vara Cível
Comarca: Araguaína
Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--	--------------------	--

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	16	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	587	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	36	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2147	40	55	2132	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2147	40	55	2132	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Francisco Vieira Filho Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2173	13	179	2007	51%	Processos Conclusos no Período	127	Despachos	78
Incidentes	503	12	160	355	9%	Processos a Serem Conclusos	15	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	124	Decisões	65
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	1645	23	65	1603	40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	23
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	109	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	101	Tribunal de Justiça	16
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	21		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4321	48	404	3965	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Sérgio Aparecido Paio Vara:1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	732	Despachos	302
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	734	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	613	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	24
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	218		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	8275	647	599	8323	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	8275	647	599	8323	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: João Rigo Guimarães Vara:1ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	1711	Despachos	91
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	11	Sentenças	53

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	44	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	23
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3433	81	96	3418	100%	Autos Conclusos para Sentença	125		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3433	81	96	3418	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Herisberto e Silva Furtado Caldas Vara:1ª Vara de Precatórias Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	13	0	0	13	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	329	97	58	368	95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	6	0	0	6	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
Total	348	97	58	387	100%			

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Lillian Bessa Olinto Vara:2ª Vara Cível Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	151	Despachos	221
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	136	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	34
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2738	32	0	2770	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	147		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2738	32	0	2770	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Carlos Roberto de Sousa Dutra Vara:2ª Vara Criminal e Execuções Penais Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1600	20	0	1620	30%	Processos Conclusos no Período	72	Despachos	259
Incidentes	1352	26	0	1378	25%	Processos a Serem Conclusos	500	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	219	0	0	219	4%	Processos Com Vista ao MP	228	Decisões	18
Execução Criminal	1020	17	0	1037	19%	Processos com Vista às Partes	109	Audiências Designadas	31

Inquérito(S/ Denúncia)	802	21	20	803	15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	361	5	2	364	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	91	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5354	89	22	5421	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Milene de Carvalho Henrique Vara:2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	296	Despachos	232
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	170	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	72	Decisões	70
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	510	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	25		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7038	650	205	7483	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	7038	650	205	7483	100%				
-------	------	-----	-----	------	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Renata Teresa da Silva Vara:2ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	280	Despachos	2
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	138	Sentenças	84
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	90	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	442	Audiências Designadas	78
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	45
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3327	76	75	3328	100%	Autos Conclusos para Sentença	52		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3327	76	75	3328	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Álvaro Nascimento Cunha Vara:3ª Vara Cível Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	194	Despachos	184
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	585	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	38
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2719	43	27	2735	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	15		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2719	43	27	2735	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Deusamar Alves Bezerra Vara:Juizado Especial Cível Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	1500	Despachos	91
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	81
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	54
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	300	Audiências Designadas	118
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	118
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	200		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	3005	236	0	3241	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3005	236	0	3241	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Kilber Correia Lopes Vara:Juizado Especial Criminal Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	88	Despachos	717
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	63
TCOs (Lei 9.099/95)	1782	73	96	1759	100%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	134
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	94
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	40
Precatórias	6	1	1	6	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1788	74	97	1765	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Julianne Freire Marques Vara:Juizado Especial da Inf. e Juventude Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	308	Despachos	451
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	87
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	64
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	20
Precatórias	10	2	2	10	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	130	Despachos	100
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	17	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	87	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	33	5	4	34	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1695	35	27	1703	79%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	134		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	409	13	6	416	19%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2137	53	37	2153	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nely Alves da Cruz Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Araguatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	654	22	11	665	49%	Processos Concludos no Período	125	Despachos	80
Incidentes	7	0	0	7	1%	Processos a Serem Concludos	61	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	287	16	10	293	22%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	33
Execução Criminal	65	0	0	65	5%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	80
Inquérito(S/ Denúncia)	225	11	9	227	17%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	45	7	0	52	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	35
Precatórias	46	3	4	45	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	16		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1329	59	34	1354	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jefferson David Asevedo Ramos Vara:Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent. Comarca: Araguaatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	720	Despachos	18
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	29	9	14	24	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1383	36	0	1419	93%	Autos Conclusos para Sentença	25		
Vara Infância e Juventude	86	1	0	87	6%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1498	46	14	1530	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Eduardo Barbosa Fernandes Vara:1ª Vara Cível Comarca: Arraias Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	349	Despachos	69
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	54	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	48
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	68	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	71	0	0	71	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	728	14	0	742	58%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	222	2	0	224	18%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	119	3	0	122	10%				
Juizado Especial Cível	113	4	0	117	9%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1253	23	0	1276	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Arraias Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	199	2	0	201	41%	Processos Conclusos no Período	80	Despachos	156
Incidentes	34	0	0	34	7%	Processos a Serem Conclusos	9	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	28	6	0	34	7%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	103
Execução Criminal	69	0	0	69	14%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	137
Inquérito(S/ Denúncia)	120	8	2	126	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	24	2	0	26	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	474	18	2	490	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Grace Kelly Sampaio Vara:1ª Vara Cível Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	427	Despachos	189
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	495	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	18
Precatórias	53	1	6	48	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2670	38	108	2600	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	34		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2723	39	114	2648	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Baldur Rocha Giovannini Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2046	45	39	2052	54%	Processos Conclusos no Período	93	Despachos	33
Incidentes	828	38	16	850	22%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	1

TCOs (Lei 9.099/95)	18	0	0	18	0%	Processos Com Vista ao MP	30	Decisões	41
Execução Criminal	50	0	0	50	1%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	783	25	76	732	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	124	11	10	125	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	172	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	77	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3849	119	141	3827	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe Vara:1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent. Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	78
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	910	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	56	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	111	15	0	126	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	1649	44	0	1693	68%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	650	21	0	671	27%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2410	80	0	2490	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe Vara:2ª Vara Cível Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	152	Despachos	215
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	890	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	39
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	115	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	46	3	1	48	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2082	31	2	2111	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	16		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2128	34	3	2159	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Umbelina Lopes Pereira Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Colinas do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	466
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	45	Sentenças	192
TCOs (Lei 9.099/95)	585	1	14	572	40%	Processos Com Vista ao MP	102	Decisões	48
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	85

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	63
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	22	2	1	23	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	23
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	832	15	13	834	58%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1439	18	28	1429	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Fabiano Ribeiro Vara:1ª Vara Cível Comarca: Dianópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	59
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1559	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	287	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	482	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	120	1	0	121	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2865	45	1	2909	72%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	864	8	3	869	22%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	130	11	0	141	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	3979	65	4	4040	100%				
-------	------	----	---	------	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ciro Rosa De Oliveira Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Dianópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	250	3	0	253	30%	Processos Concluídos no Período	59	Despachos	65
Incidentes	25	0	0	25	3%	Processos a Serem Concluídos	44	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	41
Execução Criminal	131	3	0	134	16%	Processos com Vista às Partes	34	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	420	2	3	419	49%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	27	5	7	25	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	68	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	853	13	10	856	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jocy Gomes de Almeida Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Dianópolis Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	165	Despachos	70
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	64	Sentenças	94
TCOs (Lei 9.099/95)	377	8	0	385	48%	Processos Com Vista ao MP	199	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	14	Audiências Designadas	43
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	43
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0

Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Alan Ide Ribeiro da Silva Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Guaraí Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	741	33	1	773	51%	Processos Concluídos no Período	98	Despachos	63
Incidentes	319	16	0	335	22%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	38	0	0	38	2%	Processos Com Vista ao MP	49	Decisões	37
Execução Criminal	161	3	4	160	10%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	169	9	25	153	10%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	68	9	6	71	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	85	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	57	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1496	70	36	1530	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jorge Amâncio de Oliveira Vara:2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. Comarca: Guaraí Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	67	Despachos	27
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	147	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	152	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	63	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	57	16	23	50	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	88	Despachos	67
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	431	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	85	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	20	0	0	20	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2176	17	0	2193	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2196	17	0	2213	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Gisele Pereira de Assunção Veronezi Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Gurupi Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	729	21	3	747	64%	Processos Conclusos no Período	198	Despachos	132
Incidentes	94	13	39	68	6%	Processos a Serem Conclusos	42	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	34	4	0	38	3%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	43
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	310	27	23	314	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	61	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	80	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	10		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1167	65	65	1167	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nassib Cleto Mamud Vara:1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	104	Despachos	63
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	202	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	26	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	47	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	8615	93	0	8708	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	8615	93	0	8708	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario Vara:1ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	235	Despachos	151
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	493	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	37	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	48	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	21
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2023	101	1	2123	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2023	101	1	2123	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nilson Afonso da Silva Vara:2ª Vara Cível Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	148	Despachos	134
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	645	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	32
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	391	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1867	26	2	1891	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1867	26	2	1891	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Joana Augusta Elias da Silva Vara:2ª Vara Criminal Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	918	11	0	929	50%	Processos Conclusos no Período	179	Despachos	164
Incidentes	245	2	0	247	13%	Processos a Serem Conclusos	3	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	92	2	0	94	5%	Processos Com Vista ao MP	35	Decisões	36
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	571	26	11	586	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1826	41	11	1856	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Odete Batista Dias Almeida Vara:3ª Vara Cível Comarca: Gurupi Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	61	Despachos	72
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	260	Sentenças	19

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	99	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2302	28	59	2271	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	27		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2302	28	59	2271	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Maria Celma Louzeiro Tiago Vara:Juizado Especial Cível Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	529	Despachos	392
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	134
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	28
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	36	Audiências Designadas	185
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	184
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1981	100	142	1939	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1981	100	142	1939	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Elias Rodrigues dos Santos Vara:Juizado Especial Criminal Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	64	Despachos	38
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	681	52	99	634	100%	Processos Com Vista ao MP	28	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	95
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	78
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	17
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	681	52	99	634	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Silas Bonifácio Pereira Vara:Juizado Especial da Inf. e Juvent. Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	71	Despachos	43
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	86	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	12

Total	1794	56	24	1826	100%				
-------	------	----	----	------	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Roniclay Alves de Moraes Vara:Vara de Precatórias Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	117
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	11
Precatórias	304	90	81	313	99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	2	0	0	2	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	306	90	81	315	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ademar Alves de Souza Filho Vara:Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher Comarca: Gurupi Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	89	0	0	89	43%	Processos Concluídos no Período	6	Despachos	12
Incidentes	8	0	0	8	4%	Processos a Serem Concluídos	110	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	32	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	87	11	10	88	43%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	16	4	0	20	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	118	8	0	126	38%				
Total	318	23	10	331	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: André Fernando Gigo Leme Netto Vara:1ª Vara Cível Comarca: Miracema do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	138
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	986	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	100	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	81	4	10	75	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3164	13	3	3174	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3245	17	13	3249	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Marcelo Rodrigues de Ataídes Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Miracema do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	582	7	26	563	36%	Processos Conclusos no Período	50	Despachos	63
Incidentes	39	0	0	39	2%	Processos a Serem Conclusos	439	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	56	0	1	55	3%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	16
Execução Criminal	116	0	1	115	7%	Processos com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	407	9	8	408	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	351	7	15	343	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	56	10	11	55	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1607	33	62	1578	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: André Fernando Gigo Leme Netto Vara:Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent. Comarca: Miracema do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	24	Despachos	122
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	445	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	43	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	21
Precatórias	28	1	6	23	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	298
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1898	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	43
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	812	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	53
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	5	0	0	5	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4097	92	2	4187	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4102	92	2	4192	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Gil de Araújo Corrêa Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2148	18	0	2166	53%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	0
Incidentes	233	42	0	275	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	25	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	1614	21	18	1617	40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	211	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	49	Tribunal de Justiça	10

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	20	Despachos	68
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	696	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	131	Decisões	66
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	521	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3024	48	16	3056	100%	Autos Conclusos para Sentença	23		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3024	48	16	3056	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Luís Otávio de Queiroz Fraz Vara:2ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	217	Despachos	216
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	35	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	135
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	89	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2954	86	216	2824	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	86		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2954	86	216	2824	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Francisco de Assis Gomes Coelho Vara:2ª vara Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1250	29	0	1279	48%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	72
Incidentes	385	5	1	389	15%	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	102	1	0	103	4%	Processos Com Vista ao MP	214	Decisões	65
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	899	15	30	884	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	105	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2636	50	31	2655	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Sândalo Bueno do Nascimento Vara:2ª Vara da Fazenda e Resgitos Públicos Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	359	Despachos	86

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2471	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	158	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	262	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6586	86	0	6672	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6586	86	0	6672	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nelson Coelho Filho Vara:2ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	190	Despachos	112
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	445	Decisões	112
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	344	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2389	43	94	2338	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2389	43	94	2338	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: João Alberto Mendes Bezerra Júnior Vara:3ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	201	Despachos	78
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1308	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	53
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	59	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4491	88	0	4579	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4491	88	0	4579	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Rafael Goncalves de Paula Vara:3ª Vara Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1023	2	68	957	63%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	14
Incidentes	163	2	28	137	9%	Processos a Serem Conclusos	71	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	96	3	2	97	6%	Processos Com Vista ao MP	26	Decisões	2

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	53	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	327	17	13	331	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	239	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1609	24	111	1522	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ana Paula Araújo Toribio Vara:3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	211	Despachos	329
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	42	Sentenças	69
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	105	Decisões	52
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	231	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	87		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7194	104	0	7298	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	7194	104	0	7298	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adonias Barbosa da Silva Vara:3ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	411	Despachos	438
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	175	Sentenças	67
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	147	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	321	Audiências Designadas	111
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	108
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	1875	47	149	1773	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1875	47	149	1773	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Zacarias Leonardo Vara:4ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	480	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1420	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	161	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não	0

								Realizadas	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4917	89	122	4884	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	84		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4917	89	122	4884	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Edssandra Barbosa da Silva Vara:4ª Vara Criminal - Execuções Penais Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	258	9	0	267	6%	Processos Conclusos no Período	369	Despachos	369
Incidentes	731	6	0	737	16%	Processos a Serem Conclusos	247	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	70	0	0	70	2%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	6
Execução Criminal	2350	37	3	2384	51%	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	183	0	1	182	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	26	0	0	26	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	903	97	0	1000	21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	55	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4521	149	4	4666	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: William Trigilio da Silva Vara:4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	355	Despachos	539
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	520	Sentenças	187
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	157	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	240		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6398	66	5	6459	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6398	66	5	6459	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Lauro Augusto Moreira Maia Vara:5ª Vara Cível Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	292	Despachos	23
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	38
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	51	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	334	Despachos	199
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	0	Sentenças	107
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	70
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	107		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1086	96	141	1041	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1086	96	141	1041	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Maysa Vendramini Rosal Vara:Juizado Especial Cível e Criminal - Norte Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	797	Despachos	69
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	0	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	330	24	24	330	23%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	38	Audiências Designadas	189
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	19
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	80		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1129	61	96	1094	77%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1459	85	120	1424	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ana Paula Brandao Brasil Vara:Juizado Especial Cível e Criminal - Sul Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclulos no Período	138	Despachos	72
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclulos	348	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	404	5	6	403	26%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	204
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	160
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	53
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclulos para Sentença	159		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1151	38	12	1177	74%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1555	43	18	1580	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ana Paula Brandao Brasil Vara:Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	27	Despachos	4
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	116	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	883	26	125	784	36%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	98
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	76
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	20
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	89		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1379	36	37	1378	64%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2262	62	162	2162	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Gilson Coelho Valadares Vara:Juizado Especial Criminal Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	55	Despachos	25
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	237	26	36	227	100%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	237	26	36	227	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Silvana Maria Parfieniuk Vara:Juizado Especial da Infância e Juventude Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	136
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	198	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	287	Decisões	58
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	52	Audiências Designadas	76
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	65
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	116	6	4	118	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	51		
Vara Infância e Juventude	1485	59	6	1538	93%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1601	65	10	1656	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Agenor Alexandre da Silva Vara:Vara de Precatórias Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	108
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	12	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	32	0	0	32	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	1949	216	137	2028	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	32	0	0	32	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2013	216	137	2092	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Edssandra Barbosa da Silva Vara:Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher Comarca: Palmas Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	469	6	1	474	35%	Processos Conclusos no Período	215	Despachos	250
Incidentes	376	0	4	372	27%	Processos a Serem Conclusos	4	Sentenças	79
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	144	Decisões	38
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	514	8	4	518	38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	24		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	1600	35	17	1618	54%				
Total	2959	49	26	2982	200%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adolfo Amaro Mendes Vara:1ª Vara Cível Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	148	Despachos	95
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	184	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3926	22	29	3919	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3926	22	29	3919	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Víctor Sebastião Santos da Cruz Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1410	0	0	1410	32%	Processos Conclusos no Período	327	Despachos	70
Incidentes	423	14	0	437	10%	Processos a Serem Conclusos	231	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	72	Decisões	16
Execução Criminal	321	4	0	325	7%	Processos com Vista às Partes	29	Audiências Designadas	8

Inquérito(S/ Denúncia)	1970	12	0	1982	45%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	234	8	0	242	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	77	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	81	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	43		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4358	38	0	4396	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Esmar Custodio Vencio Filho Vara:2ª Vara Cível - Família e Sucessões Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	16
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1369	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	60	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	273	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	259	11	54	216	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2055	28	0	2083	73%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	540	2	0	542	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2854	41	54	2841	100%				
-------	------	----	----	------	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ricardo Ferreira Leite Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	241	Despachos	207
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	59	Sentenças	68
TCOs (Lei 9.099/95)	1802	23	0	1825	64%	Processos Com Vista ao MP	118	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	86	Audiências Designadas	97
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	84
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	13
Precatórias	41	2	6	37	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	959	27	13	973	34%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2802	52	19	2835	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Manuel de Faria Reis Neto Vara:1ª Vara Cível Comarca: Pedro Afonso Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	25
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1342	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	40	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	106	Audiências Designadas	64
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	30

Precatórias	45	6	13	38	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3862	31	2	3891	74%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	404	8	6	406	8%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	101	2	0	103	2%				
Juizado Especial Cível	795	16	0	811	15%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5207	63	21	5249	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Milton Lamenha de Siqueira Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Pedro Afonso Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	364	14	0	378	47%	Processos Conclusos no Período	172	Despachos	42
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Conclusos	126	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	218	4	0	222	28%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	10
Execução Criminal	50	19	3	66	8%	Processos com Vista às Partes	46	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	69	12	14	67	8%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	45	2	0	47	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	17	3	6	14	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	767	54	23	798	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adhemar Chufalo Filho Vara:1ª Vara Cível Comarca: Porto Nacional Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	0	Despachos	18
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	1583	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	426	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	12	4	0	16	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4717	43	4	4756	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4729	47	4	4772	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	713	8	0	721	54%	Processos Concludos no Período	0	Despachos	176
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concludos	0	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	31	1	1	31	2%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	37	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	445	14	8	451	34%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	64	12	0	76	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	65	10	21	54	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	111	Remessa	

Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	32	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1323	45	30	1338	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Luciano Rostirolla Vara:2ª Criminal Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	474	2	0	476	22%	Processos Conclusos no Período	53	Despachos	0
Incidentes	28	0	0	28	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	54	0	0	54	2%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	0
Execução Criminal	517	6	2	521	24%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	492	13	3	502	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	139	21	2	158	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	433	14	6	441	20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2137	56	13	2180	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011
Comarca de: 3ª Entrância
Juiz: José Maria Lima
Vara:2ª Vara Cível
Comarca: Porto Nacional

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	37	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	743	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	39	Audiências Designadas	118
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	105	6	0	111	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	5310	45	0	5355	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5415	51	0	5466	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Adhemar Chufalo Filho Vara:Juizado Especial Cível Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concludos no Período	0	Despachos	121
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concludos	27	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	23	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14
Precatórias	14	6	1	19	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concludos para Sentença	2		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	444	25	24	445	96%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	458	31	25	464	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Márcio Barcelos Costa Vara:Juizado Especial Criminal Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	145	Despachos	145
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças	55
TCOs (Lei 9.099/95)	912	47	66	893	100%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	145
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	76
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	3	2	3	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	915	49	69	895	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira Vara:Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude Comarca: Porto Nacional Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	100	Despachos	74
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	452	Sentenças	65
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	316	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	57	Audiências Designadas	53
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	180	23	4	199	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2364	50	17	2397	74%	Autos Conclusos para Sentença	9		
Vara Infância e Juventude	614	31	0	645	20%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3158	104	21	3241	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Jean Fernandes Barbosa de Castro Vara:1ª Vara Cível Comarca: Taguatinga Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	41	Despachos	27
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	479	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	13	0	0	13	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	764	6	2	768	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	777	6	2	781	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Iluipitrando Soares Neto Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Taguatinga Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	253	11	2	262	35%	Processos Conclulos no Período	150	Despachos	91
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Conclulos	41	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	104	8	0	112	15%	Processos Com Vista ao MP	86	Decisões	29
Execução Criminal	61	0	0	61	8%	Processos com Vista às Partes	52	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	199	9	6	202	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	51	20	3	68	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	36	2	3	35	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclulos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	709	50	14	745	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Iluipitrando Soares Neto Vara:Escrivanía de Família, Sucessões, Inf. e Juventude Comarca: Taguatinga Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclulos no Período	51	Despachos	27
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclulos	768	Sentenças	3

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	49	2	7	44	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	447	8	0	455	36%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	693	29	0	722	57%	Autos Conclusos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	45	4	2	47	4%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1234	43	9	1268	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: José Carlos Ferreira Machado Vara:1ª Vara Cível Comarca: Tocantinópolis Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	362	Despachos	270
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1557	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	134	Decisões	43
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	601	Audiências Designadas	89
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	91
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	150	10	0	160	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2087	5	0	2092	40%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2561	22	0	2583	50%	Autos Conclusos para Sentença	634		
Vara Infância e Juventude	366	1	0	367	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5164	38	0	5202	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: José Eustáquio de Melo Júnior Vara:1ª Vara Criminal Comarca: Tocantinópolis Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	670	7	11	666	45%	Processos Conclusos no Período	94	Despachos	94
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	72	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	55	Decisões	44
Execução Criminal	219	0	0	219	15%	Processos com Vista às Partes	157	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	586	14	31	569	38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	36	2	3	35	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	57	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	17		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1511	23	45	1489	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: José Eustáquio de Melo Júnior Vara:Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Tocantinópolis Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	145	Despachos	88
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	274	Sentenças	58
TCOs (Lei 9.099/95)	713	13	45	681	57%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	49

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	89	Audiências Designadas	65
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	56
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	5	2	0	7	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	67		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	531	10	30	511	43%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1249	25	75	1199	100%				

Ano:2011 Mês:12 Juiz:Gil de Araújo Corrêa Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	18
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	2
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	14
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0

1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:12 Juiz:Gilson Coelho Valadares Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	6
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0

1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:12 Juiz:Marcelo Augusto Ferrari Faccioni Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	22
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	4
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	29
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0

1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:12 Juiz:José Maria Lima Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	16
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	1
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	31
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0

1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:12 Juiz:José Ribamar Mendes Júnior Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	18
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0

1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:12 Juiz:Adhemar Chufalo Filho Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	22
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	8
1.5 - Acórdãos	7
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	4
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	18
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0

1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:12 Juiz:Ana Paula Brandao Brasil Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	70
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	7
1.5 - Acórdãos	7
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	7
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	4
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	16
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:12 Juiz:Marco Antônio da Silva Castro Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	35
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	8
1.5 - Acórdãos	8
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	3
1.8 - Recursos Não Providos	3
1.9 - Recursos Não Conhecidos	2
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	17
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz	Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
--	------	-----	-----	-------	----------	-----------	-------

Araguaína	Carlos Roberto de Sousa Dutra	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	12				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	70	0	70
	Despachos				0	279	0	279
	Audiências Realizadas				0	9	0	9
	Audiências Não Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Designadas				0	11	0	11
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	12				
	Sentenças				25	0	0	25
	Decisões				39	0	0	39
	Despachos				241	0	0	241
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Julianne Freire Marques	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Julianne Freire Marques	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Julianne Freire Marques	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	12				
	Sentenças				8	0	0	8
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Kilber Correia Lopes	1ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	10	0	10

	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Milene de Carvalho Henrique	1ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				13	0	0	13
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Sérgio Aparecido Paio	1ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Vandré Marques e Silva	1ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguatins	Nely Alves da Cruz	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0

	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguatins	Nely Alves da Cruz	1ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Arraias	Márcio Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Baldur Rocha Giovannini	1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Colinas Tocantins	do	Baldur Rocha Giovannini	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	12					
		Sentenças				0	0	0	0	
		Decisões				3	0	0	3	
		Despachos				1	0	0	1	
		Audiências Realizadas				0	0	0	0	
		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0	
		Audiências Designadas				0	0	0	0	
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz			Vara		Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas Tocantins	do	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	2011	12					
		Sentenças				0	1	0	1	
		Decisões				0	18	0	18	
		Despachos				0	39	0	39	
		Audiências Realizadas				0	7	0	7	
		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0	
		Audiências Designadas				0	0	0	0	
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz			Vara		Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas Tocantins	do	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara Criminal	2011	12					
		Sentenças				0	1	0	1	
		Decisões				0	27	0	27	
		Despachos				0	19	0	19	
		Audiências Realizadas				0	1	0	1	
		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0	
		Audiências Designadas				0	0	0	0	
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz			Vara		Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas Tocantins	do	Grace Kelly Sampaio	2ª Vara Cível	2011	12					
		Sentenças				0	0	0	0	
		Decisões				0	0	0	0	
		Despachos				1	0	0	1	
		Audiências Realizadas				0	0	0	0	
		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0	
		Audiências Designadas				0	0	0	0	

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas Tocantins	do	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	12			
		Sentenças			1	0	0	1
		Decisões			1	0	0	1
		Despachos			5	0	0	5
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas Tocantins	do	Umbelina Lopes Pereira	1ª Vara Criminal	2011	12			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	10	0	10
		Despachos			0	3	0	3
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis		Ciro Rosa De Oliveira	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	12			
		Sentenças			1	0	0	1
		Decisões			0	0	0	0
		Despachos			0	0	0	0
		Audiências Realizadas			1	0	0	1
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			1	0	0	1
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí		Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal	2011	12			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	12	0	12
		Despachos			0	6	0	6
		Audiências Realizadas			0	0	0	0

		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Ademar Alves de Souza Filho	Juizado Especial Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	4	0	4
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Maria Celma Louzeiro Tiago	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Odete Batista Dias Almeida	Juizado Especial Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Roniclay Alves de Moraes	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	12				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1

	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Silas Bonifácio Pereira	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	12				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				9	0	0	9
	Audiências Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Não Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Designadas				10	0	0	10
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Wellington Magalhães	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Wellington Magalhães	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	12				
	Sentenças				17	0	0	17
	Decisões				31	0	0	31
	Despachos				100	0	0	100
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema	do	Marcello Rodrigues de Ataídes	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	12			

Tocantins	Sentenças			0	0	0	0		
	Decisões			0	0	0	0		
	Despachos			1	0	0	1		
	Audiências Realizadas			0	0	0	0		
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0		
	Audiências Designadas			0	0	0	0		
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total	
Miracema Tocantins	do	Marco Antônio da Silva Castro	1ª Vara Criminal	2011	12				
		Sentenças				0	0	0	0
		Decisões				0	0	0	0
		Despachos				0	4	0	4
		Audiências Realizadas				0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
		Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total	
Miracema Tocantins	do	Marco Antônio da Silva Castro	Escrivanía da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	12				
		Sentenças				1	0	0	1
		Decisões				2	0	0	2
		Despachos				0	0	0	0
		Audiências Realizadas				0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
		Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total	
Miracema Tocantins	do	Renata do Nascimento e Silva	1ª Vara Criminal	2011	12				
		Sentenças				0	0	0	0
		Decisões				0	4	0	4
		Despachos				0	3	0	3
		Audiências Realizadas				0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
		Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema Tocantins	do	Ricardo Gagliardi	1ª Vara Criminal	2011	12			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	8	0	8
		Despachos			0	0	0	0
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema Tocantins	do	Ricardo Gagliardi	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	12			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			1	0	0	1
		Despachos			0	0	0	0
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas		Ana Paula Araújo Toríbio	2ª Vara da Fazenda e Resgitros Públicos	2011	12			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	0	0	0
		Despachos			2	0	0	2
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas		Ana Paula Araújo Toríbio	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	12			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	0	0	0
		Despachos			4	0	0	4
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toríbio	Vara de Precatórias	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toríbio	1ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toríbio	3ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toríbio	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				2	0	0	2

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toríbio	5ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toríbio	4ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toríbio	2ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	1ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	3	0	3

	Decisões				0	75	0	75
	Despachos				0	36	0	36
	Audiências Realizadas				0	11	0	11
	Audiências Não Realizadas				0	8	0	8
	Audiências Designadas				0	19	0	19
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Francisco de Assis Gomes Coelho	3ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	9	0	9
	Despachos				0	12	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Gilson Coelho Valadares	Palmas	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	2	2
	Despachos				0	0	2	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto	2011	12				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	6	0	6
	Despachos				0	6	0	6
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				10	0	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	4ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				35	0	0	35
	Despachos				61	0	0	61
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Designadas				12	0	0	12
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	2ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	5ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	3ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Zilmar dos Santos Pires	2ª vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Zilmar dos Santos Pires	3ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	3	0	3

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luiz Zilmar dos Santos Pires	1ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Sândalo Bueno do Nascimento	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	1ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	1	0	1
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	1ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0

	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso Tocantins	do	Gerson Fernandes Azevedo	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	2011	12			
		Sentenças			15	0	0	15
		Decisões			7	0	0	7
		Despachos			232	0	0	232
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso Tocantins	do	Ricardo Ferreira Leite	1ª Vara Cível	2011	12			
		Sentenças			0	0	0	0
		Decisões			0	0	0	0
		Despachos			4	0	0	4
		Audiências Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Pedro Afonso		Milton Lamenha de Siqueira	1ª Vara Cível	2011	12			
		Sentenças			11	0	0	11
		Decisões			6	0	0	6
		Despachos			17	0	0	17
		Audiências Realizadas			21	0	0	21
		Audiências Não Realizadas			30	0	0	30
		Audiências Designadas			57	0	0	57
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Porto Nacional	Adhemar Cháfalo Filho	Porto Nacional	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	9	9
	Despachos				0	0	15	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Adhemar Cháfalo Filho	2ª Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Adhemar Cháfalo Filho	2ª Vara Cível	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				25	0	0	25
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	2ª Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	9	0	9
	Decisões				0	15	0	15
	Despachos				0	74	0	74
	Audiências Realizadas				0	8	0	8
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	8	0	8
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	1ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	9	0	9
	Despachos				0	11	0	11
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	1	0	1
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	2ª Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	12	0	12
	Despachos				0	12	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Márcio Barcelos Costa	2ª Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	6	0	6
	Despachos				0	22	0	22
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	Jean Fernandes Barbosa de Castro	1ª Vara Criminal	2011	12				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	11	0	11

Convocada para substituir Des. Liberato Póvoa, a partir de 03/02/2011, enquanto durar afastamento.	
Dr(a). Eurípedes do Carmo Lamounier Convocado para substituir Des. Amado Cilton, a partir de 21/6/2011, enquanto durar afastamento.	
Dr(a). Flávia Afini Bovo Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.	
Dr(a). Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas.	
Dr(a). Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.	
Dr(a). Helvécio de Brito Maia Neto Convocado para substituir Des. Willamara Leilla, a partir de 03/02/2011 , enquanto durar afastamento.	
Dr(a). Allan Martins Ferreira Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.	
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês 12/2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJUS/TO):	
Juiz(a)	Descrição
Adalgiza Viana de Santana	Férias 3/11 a 2/12/2011 e Afastamento: 5 a 19/12/11 Licença-médica
Adhemar Chufalo Filho	Afastamento: 19/12/2011
Adriano Gomes de Melo Oliveira	Férias 17/11 a 16/12/11
Alan Ide Ribeiro da Silva	Afastamento: 30/11 e 1, 2 e 5/12/11 Participação em Cursos
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	Férias 7/11 a 6/12/11
Antiógenes Ferreira de Souza	Férias 20/11/11 a 19/12/11
Baldur Rocha Giovannini	Férias 17/11 a 16/12/11
Carlos Roberto de Sousa Dutra	Afastamento: 17 a 19/12/11
Déborah Wajngarten	Férias 17/11 a 16/12/11
Edimar de Paula	Afastamento: a partir de 2/9/2011, por 4 meses - Participação em curso fora do Estado.
Eduardo Barbosa Fernandes	Férias de 16/11 a 15/12/11
Elias Rodrigues dos Santos	Afastamento: 15 e 16/12/11- Compensação. de plantões
Esmar Custodio Vencio Filho	Afastamento: 17/11 a 16/12/2011 - Participação Mutirão Carcerário no Estado de São Paulo
Etelvina Maria Sampaio Felipe	Afastamento: 5 a 9/12/11 - Compensação de Plantões
Fabiano Gonçalves Marques	Férias 17/11/2011 a 16/12/2011
Fabiano Ribeiro	Afastamento: 12 a 19/12/11 - Compensação Plantões
Francisco Vieira Filho	Afastamento: 7 a 9/12/11 - Interesse Particular
Frederico Paiva Bandeira de Souza	Férias 17/11/11 a 16/12/11
Gerson Fernandes Azevedo	Afastamento: 1 a 18/12/11 - Compensação de plantões
Gil de Araújo Corrêa	Férias 17/11 a 16/12/11
Grace Kelly Sampaio	Afastamento: 5/12/2011- Compensação de plantões

Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	Afastamento: 16/11 a 03/12/11- Compensação plantões
Jacobine Leonardo	Férias 16/11 a 15/12/11
Jean Fernandes Barbosa de Castro	Afastamento: 17/11 a 16/12/11 – Compensação de plantões
José Carlos Ferreira Machado	Afastamento: 19/12/2011 - Compensação de plantões
José Maria Lima	Férias 17/11 a 16/12/11
José Roberto Ferreira Ribeiro	Afastamento: 19/12/11 - Compensação de plantão
Jossanner Nery Nogueira Luna	Afastamento: 19/12/11
Lílian Bessa Olinto	Afastamento: 19/12/11
Luatom Bezerra Adelino de Lima	Férias 16/11 a 15/12/11
Luciana Costa Aglantzakis	Afastamento: 30/11 a 3/12/11 - Participação em curso
Luciano Rostirolla	Afastamento: 24/11 a 16/12/11 - Compensação de plantões
Luiz Astolfo de Deus Amorim	Afastamento: 19/12/2011 Compensação de plantões
Luiz Zilmar dos Santos Pires	Férias 17/11 a 16/12/11
Marcelo Eliseu Rostirolla	Férias 17/11 a 16/12/11
Marcelo Laurito Paro	Férias 21/11 a 20/12/11
Maysa Vendramini Rosal	Convocada para substituir Des. Antonio Felix entre 14/11 a 14/12/11
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Férias 21/11 a 20/12/11
Rafael Goncalves de Paula	Férias 3/12/11 a 19/12/11
Rosa Maria Rodrigues Gazire	Férias 17/11 a 16/12/11
Sarita Von Roeder Michels	Afastamento:. 27/11 a 19/12/11 - Compensação de plantões
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Férias 20/11 a 19/12/11
Vandré Marques e Silva	Afastamento: 5 a 16/12/11 - Compensação de Plantões
Wellington Magalhães	Férias 10/10 a 8/11/11 Férias 9/11 a 8/12/11 Afastamento: 12 a 15/12/11 - Compensação de Plantões
William Trigilio da Silva	Afastamento: 12 a 16/12/11- Compensação de Plantões

Flávia Afini Bovo
Juíza Auxiliar da CGJUS/TO

Rubem Ribeiro de Carvalho
Juiz Auxiliar da CGJUS/TO

Edital

EDITAL Nº. 05/ 2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Cristalândia/TO, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08 horas do dia 31/01/2012 e encerramento previsto para o dia 01/02/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.
Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 04/ 2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Pium/TO, no dia 30 de janeiro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08 horas do dia 30/01/2012 e encerramento previsto para o dia 30/01/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.
Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 07/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Cristalândia/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 02/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de janeiro e fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Cristalândia/TO, a se realizar nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juiza Auxiliar **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinicius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Neuzília Rodrigues Santos, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 06/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Pium/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 02/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de janeiro e fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Pium/TO, a se realizar no dia 30 de janeiro do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juiza Auxiliar **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinicius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Neuzília Rodrigues Santos, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.
Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 10 de 16 de janeiro de 2012. Processo Nº 12.0.000000392-0

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida no Processo nº 12.0.00000392-0, resolve conceder a **Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito**, matrícula 130082, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 172,28 (cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), nos dias 23, 29 e 30/11/2011; 06, 07, 12, 13, 14 e 15/12/2011; e à Comarca de Tocantínia, no dia 17/10/2011 em razão de Substituição Automática.

Publique-se.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 9 de 16 de janeiro de 2012. Processo Nº 12.0.000000392-0

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no processo nº 12.0.000000392-0, resolve **conceder a Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito**, matrícula 130082, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, nos dias 23, 29 e 30/11/2011; 06, 07, 12, 13, 14 e 15/12/2011; e à Comarca de Tocantínia, no dia 17/10/2011 em razão de Substituição Automática.

Publique-se.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP Nº 1509 (11/0099973-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/20770 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA (PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI - TO)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 43, a seguir transcrito: "Notifique-se o acusado para oferecer resposta no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 8.038/90 (com redação dada pela Lei nº 8.658/93). Com a notificação devem ser entregues ao denunciado cópias da denúncia, rol de testemunhas, e do presente despacho. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de janeiro de 2012. Juiz Helvécio Brito Maia Neto – Relator em substituição".

AÇÃO PENAL Nº 1658/08 (08/0064916-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/07 DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS -TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO)
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RÉU: AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI – TO)
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 816, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 11, da Lei nº. 8.038/90 determino a intimação do Ministério Público bem como dos defensores dos acusados para que, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações derradeiras. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº. 03/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25

(vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11215/10 (10/0090300-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 12.2690-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10281/10 (10/0082247-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 60118-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTORES: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS E ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10478/10 (10/0084016-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 80029-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO).
AGRAVANTE: ANA MARIA IANSEN.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CASEARA-TO.
ADVOGADO: GILBERTO DE SOUSA LUCENA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10553/10 (10/0084586-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62283-2/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
1º AGRAVANTE: I. S. S., REPRESENTADA POR SEU PAI MARCELO ULISSES SAMPAIO E P. H. P. DE A., REPRESENTADO POR SEU PAI JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
ADVOGADO: AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS.
AGRAVADO(A): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE AMORIM E DENYSE DAS CRUZ COSTA ALENCAR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-11833/10 (10/0088398-9)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 44703-8/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: SUELEM BRINGEL SILVA.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.
APELADA: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA.
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-12130/10 (10/0089467-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 15418-9/10 DA 5ª CÍVEL).
APELANTE: AMERICEL S.A. (CLARO).
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
APELADO: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA.
ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-11873/10 (10/0088726-7)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 88777-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO.COM).
ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTROS.
APELADO: LEANDRO ALMEIDA DA CRUZ.
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-12229/10 (10/0089672-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 40419-0/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO.
PROC GERAL MUN: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS.
APELADO: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-12247/10 (10/0089737-8)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 72544-5/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTROS.
APELADO: BORGES E SOUSA LTDA E SEUS AVALISTAS: LUIZ DE SOUSA LIMA E SUA ESPOSA: ILIDIA ABADIA BORGES SOUSA.

3ª TURMA JULGADORA

Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11160/10 (10/0085035-5)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5818/00 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO.
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRO.
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A..
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

3ª TURMA JULGADORA

Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7507/08 (08/0061886-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 987-7/04 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A..
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
APELADO: CLÉDISSON SILVA ROCHA.
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7508/08 (08/0061887-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2267/04 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A..
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
APELADO: CLÉDISSON SILVA ROCHA.
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13202/11 (11/0092960-3)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 40362-4/08 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS.
APELADO: SUSANA HAGE REYES.

4ª TURMA JULGADORA

Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-13563/11 (11/0094606-0)
ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES.
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO.
APELADO: JONAS DE OLIVEIRA BARROS.
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-12786/11 (11/0091171-2)
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 54154-5/09, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
APELADO: SILIMAR CASTRO ARRUDA.
ADVOGADOS: DALVALÁIDES DA SILVA LEITE E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL 5000094-25.2011.404.0000 – processo eletrônico
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 535/01 – 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES.
APELADO: MAURO PIOVESAN - ME.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL 5001696-76.2011.827.0000– processo eletrônico
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1895/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES: MOEMA NERI FERREIRA NUNES E OUTROS.
APELADO: JONAS CARDOSO DE MACEDO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10429/2010
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR Nº 73648-8/08 - DA 2º VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BRASCON – SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A):CARLOS NASCIMENTO E OUTRO.
EMBARGADO/AGRAVADO(A):CTN – CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA E OUTROS E DOUGLAS MARCELO ALENCAR SHIMITT E RAYKA EMMANUELLA ALVES.
ADVOGADO(A):ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionaisíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”1º, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões.Intime-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 17 de dezembro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.
1º (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11406/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59879 - 2/09 - DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO(A):POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS.
EMBARGADO/AGRAVADO(A):RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA.
DEFEN. PÚBLICO(A):DYDIMO MAYA LEITE FILHO E MARIA DO CARMO COTA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Pois bem,

levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionaisíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”1º, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões.Intime-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 17 de dezembro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.
1º (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13764/2011.
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 65972 - 4/09 - DA UNICA VARA).
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
EMBARGADO/APELADO(A):WALNER CARDOZO FERREIRA.
ADVOGADO(A):WALNER CARDOZO FERREIRA.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios às fls. 192/198, abra- se vista dos presentes autos ao embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Após, retornem o feito imediatamente concluso. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas/TO, 16 de janeiro de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11051/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATORIA Nº 90065 – 4/10 – DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: OSWALDO MARQUES PIMENTEL.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO.
AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a noticiada realização de audiência na data de 13/10/2011, fls. 56, requisitar informações acerca do atual andamento da ação declaratória nº 2010.0009.0065 – 4/0, sobretudo se já foi proferida sentença. Cumpra-se.Palmas (TO), 13 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11644/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 36124 – 0/06 – DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: ANTONIO JOSÉ HONÓRIO NETO.
ADVOGADO(A):RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO.
EMBARGADO/AGRAVADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO(A):JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Cuida-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos por ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO (fls.155/163), em face do acórdão de fls.152, prolatado pela 5ª Turma da colenda 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça. Alega, em síntese, após um resumo dos fatos, que:1) são tempestivos os presentes embargos; e 2) “... verifica-se que incorreu o V. Acórdão em contradição entre o pedido do Embargante no Agravo de Instrumento consubstanciado em ‘..., cassar/reformar a decisão de fls. 69/71, com fito de declarar nulo o processo de execução de título extrajudicial – duplicatas/triplicatas sem aceite, ...’ (sic- g. n.), com o voto condutor, imantado no dispositivo, e consequentemente, no V. Acórdão, matéria divorciada da decidida, merecendo, destarte, ser afastada a contradição com o fim de ser alcançada a entrega da tutela jurisdicional invocada nos termos propostos no Recurso.” (fl.160).Por isso, pede seja suprida a omissão, para declarar a nulidade da execução e condenar a parte embargada no pagamento de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, fixando-os estes, na razão entre 10%(dez por cento) a 20%(vinte por cento), sobre o valor atualizado da execução.No final requereu que fossem conhecidos os presentes embargos, atribuindo-lhes o efeito modificativo, para reconhecimento e solução das mencionadas omissões.A parte embargada, apesar de ter sido devidamente notificada, deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazoar os presentes embargos. É, em síntese, o Relatório. DECIDO.Todos que militam com campo jurídico sabem que os embargos declaratórios não servem à rediscussão de questões já apreciadas pela decisão embargada, por tratar-se de instrumento colocada à disposição do interessado somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, na conformidade do disposto no artigo 535, incisos I e II, do nosso Código de Processo Civil.Com esta visão, após detida análise dos presentes autos, entendo que apesar da via estreita do agravo de instrumento, conheceu-se da pré-executividade suscitada pelo embargante e declarou-se a falta dos requisitos dos títulos exequêndos, portanto, inábeis para embasar a aludida execução. Ressalto que apenas se deu efeito suspensivo à decisão fustigada, por entender competir ao magistrado a quo, ao tomar conhecimento do transitio em julgado dos presentes autos, promover a extinção do processo principal de execução, com relação aos títulos executivos sem o devido aceite, e dar prosseguimento pelo remanescente, caso exista algum título que preencha os requisitos legais.Todavia, entendendo que o acórdão embargado foi omisso ao deixar de fixar os honorários advocatícios, bem como em não condenar a embargada no pagamento das custas processuais e demais ônus do processo.Ex positis, conheço dos presentes embargos e dou-lhe parcial provimento, para condenar a embargada no pagamento dos honorários advocatícios, no patamar de 15%(quinze por cento) do valor atualizado dos títulos anulados, bem como das custas processuais e demais ônus do processo, mantendos os demais termos do acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia desta decisão

ao douto Juiz monocrático, bem como, do relatório/voto e acórdão, respectivamente de fls.147/150 e 152.Publicue-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de JANEIRO de 2012.”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11969/2010
ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N. 30233 - ÚNICA VARA)
APELANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO(A):SILAS ARAÚJO LIMA
APELADA:SÉRGIO MURASKA E MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA
ADVOGADA:CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação, interposta pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., buscando a reforma da sentença prolatada pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Wanderlândia, nos autos da ação de execução, onde são apelados SÉRGIO MURASKA e MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA.Sustenta que ingressou com ação executiva em desfavor dos apelados, a qual vinha tendo trâmite normal até que, em determinado momento processual – fl. 157 e fl. 191 -, o procurador da época fora intimado para dar andamento ao feito e ficou-se em silêncio, não tendo atendido a intimação para publicação de edital de praça. O Julgador de primeiro grau determinou então a extinção do feito sem julgamento do mérito, sem antes determinar a intimação pessoal do Banco apelante. Aduz que a falta de intimação pessoal da parte impede que o feito seja extinto na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.Em contrarrazões os apelados requerem manutenção da sentença em todos os seus termos, eis que o procurador da época fora devidamente intimado e não deu andamento ao feito.Em síntese, é o relatório. Na forma do art. 557, do Código de Processo Civil, bem como do art. 30, II, “e”, do RI-TJTO1º passo a proferir decisão monocrática.DECIDO.O recurso é próprio e tempestivo. Estando presentes os requisitos de admissibilidade, passo ao seu julgamento.Inobstante a indignação do Julgador de primeiro grau quanto ao tempo transcorrido da ação executiva – mais de 9 anos -, e, mesmo tendo havido intimação do então procurador para dar andamento ao feito, tendo deixado transcorrer mais de um ano sem tomar as providências, não pode haver extinção do feito sem a intimação pessoal da parte, pois o interesse é da parte e não dos procuradores e tal interesse deve ser preservado.Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO NOS AUTOS QUE NÃO VERSA ACERCA DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGA AO PATRONO DO PODER DE ABANDONAR A CAUSA. 1. Discussão nos autos que não versa acerca da extinção do feito por desistência, mas, sim, por abandono da causa, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. Ausência dos elementos necessários à configuração do abandono, considerando a necessidade de prévia intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Precedentes deste Tribunal. 3. O abandono da causa, bastante para a extinção do feito, configura ato pessoal do autor, que não pode ser realizado pelo seu patrono, a quem não é possível a outorga de poderes para tanto. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp 691.637/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 22/11/2010).EXECUÇÃO - Extinção - Necessidade de intimação pessoal da parte - Artigo, [267, § 1o, CPC](#) - Sentença anulada, para determinar o prosseguimento do feito - Recurso provido. – (TJSP - Apelação: APL 7001996200 SP - **Relator(a):** Windor Santos - **Órgão Julgador:** 16ª Câmara de Direito Privado - **Publicação:** 16/01/2009.PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ABANDONO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – RECURSO PROVIDO. A extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e § 1º, do CPC, somente poderá ser efetivada após intimada pessoalmente a parte para corrigir a falha em 48 horas, não a suprimindo a feita via publicação no Diário de Justiça, que é meio idôneo para intimação do advogado, máxime quando lhe foram conferidos apenas poderes postulatórios. (TJ-TO - APELAÇÃO CÍVEL Nº 4863/05 RELATOR: Des. DANIEL NEGRY.APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ERROR IN PROCEDENDO. 1 - Para que o magistrado decretar a extinção do processo com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil é necessário que, previamente, seja realizada a intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Só então, desatendida a intimação, está ele autorizado a decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito. 2 - Inobservada tal formalidade, deve a decisão monocrática ser cassada e dado prosseguimento ao feito. 3 - Recurso conhecido e provido. Unânime. (TJ-TO - RECURSO:APELAÇÃO CÍVEL N. 3015/01– (01/0023362-7) - RELATOR: Des. ANTÔNIO FELIX.O art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, não deixa dúvidas a interpretações outras, senão a de que, antes da determinação de extinção do feito, a intimação pessoal é imprescindível. Veja-se.Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial;II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;VII - pela convenção de arbitragem; VIII - quando o autor desistir da ação;IX - quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;X - quando ocorrer confusão entre autor e réu;XI - nos demais casos prescritos neste Código.§ 1º - O juiz ordenará, nos casos dos nºs. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.§ 2º - No caso do parágrafo anterior, quanto ao nº II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao nº III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado (Art. 28).§ 3º - O juiz concederá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos nºs. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.§ 4º - Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.Conforme a jurisprudência

dominante deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como, do Superior Tribunal de Justiça, vê-se que o direito do apelante subsiste e a sentença merece ser desconstituída.Ante o exposto, com base no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para desconstituir a sentença de primeiro grau, determinando o prosseguimento do feito.Palmas - TO, em 16 de janeiro de 2012..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.
1º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
1º Art. 30. Ao Relator compete:I – (...); II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando:(...) e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7825/08
ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISIONAL DE CÁLCULOS EM BANCÁRIO, CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRATO Nº 4253/99 - DA 2ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A):RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
EMBARGADO(A) MÁRIO SEBASTIÃO DE AMORIM E IRACY MENDES DE AMORIM.
ADVOGADO(A):WALDINEY GOMES DE MORAIS.
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Considerando haver pedido de efeitos infringentes nos embargos de declaração oposto pelo Banco do Brasil (fls. 527/540), intime-se a parte contraria para que, no prazo de cinco dias, apresente contra-razões. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13349
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 19777-5/10 DA ÚNICA VARA
APENSO: ATO INFRACIONAL Nº 113594-0/09
APELANTE: ADOLESCENTE
DEF. PÚBLICA: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANTES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO NEUMANN DA NÓBREGA
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL. ECA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ATO DESPROVIDO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA A QUO PARA SUBSTITUIR A MEDIDA DE INTERNAÇÃO PELA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DA SEMILIBERDADE. INCABÍVEL O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO PELA LIBERDADE ASSISTIDA, TENDO EM VISTA QUE RESTOU DEMONSTRADA A SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTE DA PERMANÊNCIA DO MENOR EM LIBERDADE, NOTADAMENTE PELA REITERAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ANTERIORMENTE IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM SEU PEDIDO ALTERNATIVO.
ACORDÃO
Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 30 de novembro de 2011, POR MAIORIA DE VOTOS, entendeu que, no caso em apreço, o regime de semiliberdade se mostra mais adequado, anotando que a medida em questão não comporta prazo determinado, porém não poderá exceder 03 anos, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, revisor.
O Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier votou no sentido de conhecer do recurso e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO para reformar a prestação jurisdicional de primeiro grau, substituindo a medida de internação pela medida socioeducativa de liberdade assistida pelo período de 01 (um) a ano, a qual poderá ser prorrogada, revogada ou substituída nos termos do § 2º do artigo 118 do ECA.
A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS refluíu do seu voto para acompanhar o voto do Sr. Juiz. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
A Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 26/10/11.
A Sra. Juíza Silvana Parfieniuk deixou de votar por motivo de impedimento na sessão do dia 09/11/11.
Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.Palmas –TO, 16 de janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Pauta

PAUTA Nº 3/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 3ª Sessão Ordinária Judicial, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001721-89.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0004.4055-4, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: SAUL SEGUNDO DA COSTA.
DEF. PÚBL.: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000421-92.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0006.5817-7/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
AGRAVADO: MÚCIO RODRIGUES MACIEL.
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000492-94.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 2006.0009.8186-9/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. FED.: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
AGRAVADO: GERSON LOPES VICENTE
ADVOGADAS: KARINE KURYLO CÂMARA E OUTRA
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001655-12.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS No 2011.0010.0821-4, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS
AGRAVADO: KILBER CORREIA LOPES
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002344-56.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL Nº 5001583-83.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: EDILSON L. PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Voga

04. APELAÇÃO – AP - 5001388-40.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 2006.0006.1622-2/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: RAIMUNDO DIAS.
ADVOGADOS: MANOEL RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS.
APELADO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

04. APELAÇÃO – AP - 5001523-52.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2010.0002.3630-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BENVINDO MUNIZ DE ARAÚJO.
ADVOGADOS: MARCOS PAULO FÁVARO E OUTROS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

05. APELAÇÃO – AP - 5002385-23.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº2004.0000.6131-3, DA 4ª VARA CÍVEL.
APELANTES: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA E SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA.
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI.
APELADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA.
ADVOGADOS: PEDRO MARTINS AIRES JR. E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

06. APELAÇÃO – AP – 5002706-58.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0004.6888-0, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
APELANTE: MALBATÂNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTROS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

07. APELAÇÃO – AP – 5002833-93.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.0525-5, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROC.MUN.: PEDRO D. BIAZOTTO
APELADO: ANTÔNIO DOS REIS GINO RIBEIRO
ADVOGADA: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

08. APELAÇÃO – AP – 5002274-39.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.00127185-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: AURENE BARROS DE ABREU
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

09. APELAÇÃO – AP – 5001388-40.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL).
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 2006.0006.1622-2/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
APELADO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

10. APELAÇÃO – AP - 5002368-84.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2009.0010.5471-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: NILMA PEREIRA LIMA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN.: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

11. APELAÇÃO – AP - 5002639-93.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0013.1172-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: DOMÍCIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUN.: MARCELA SILVA GONÇALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

12. APELAÇÃO – AP - 5002416-43.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0005.5288-5 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ROSILDA GAMA DA SILVA
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

13. APELAÇÃO – AP - 5002759-39.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0012.7192-4/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: NELCIVANIA MELO SOUSA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

14. APELAÇÃO – AP - 5002481-38.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0000.0801-8, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
APELADA: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

15. APELAÇÃO – AP - 5002527-27.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0001.9153-6/0, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
APELANTE: PAULO SÉRGIO ALVES CREMASCO
ADVOGADA: MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN.: LEONARDO ROSSINI DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

16. APELAÇÃO – AP - 5000210-31.2011.404.000 – PROCESSO VIRTUAL.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0000.0801-8/0, DA 5ª VARA CÍVEL.
APELANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A (REDE EXTRA.COM)
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
APELADA: ROSANA VELOSO DE FREITAS
ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

Intimação às Partes

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1502 (10/0084824-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1550/02
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA DE MARQUES SOARES
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Defiro o pedido de suspensão da execução do acórdão por cento e oitenta dias, requerido pelo exeqüente às fls. 47/48, ante a ausência de bens penhoráveis. Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Palmas –TO, 16 de dezembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator”.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2336/11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse n. 75882-3/10 - Comarca de Natividade
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS
SUSCITADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de conflito suscitado pelo Juízo da Comarca de Dianópolis em face da declinação de competência procedida pelo Juízo da Comarca de Almas, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 75882-3/10, em trâmite na Comarca de Natividade. Em reexame dos autos, necessário encampar o parecer ministerial visto que, na verdade, não há conflito de competência jurisdicional para o processamento da ação possessória, mas divergência de cunho meramente administrativo no sentido de se saber qual o Juízo competente para substituir o da Comarca de Natividade, uma vez que este se deu por impedido para processar o feito por motivo de foro íntimo. Desse modo, a teor do que disciplina a Instrução Normativa nº 05/2008 desta Corte, que trata das substituições de segunda instância, impedido o Juízo de Natividade na condução do feito, sua substituição se dará da seguinte forma: 1º Substituto automático – juízo da Comarca de Almas; 2º Substituto automático – juízo da Comarca de Dianópolis. No caso dos autos, o processo foi encaminhado para a Juíza da Comarca de Almas. No entanto, a mesma encontrava-se de férias no período em que o Juiz de Natividade exarou o despacho de impedimento, razão pela qual, o processo foi remetido ao Juízo de Dianópolis para impulso processual pertinente que, inclusive, apenas despachou no processo, sem proferir qualquer ato de cunho decisório. Posteriormente, com o término das férias da Juíza da Comarca de Almas, os autos foram encaminhados novamente àquela Comarca, tendo sido devolvidos à Comarca de Dianópolis por entender a Magistrada que o mesmo tornou-se juiz natural do feito em razão do despacho inicial então proferido. Entrementes, sem razão a douta Magistrada. A substituição automática é predefinida em instrução normativa, dela se eximindo o Juízo apenas, e tão-somente, diante dos casos expressos em lei. Assim, tendo

em conta que o processo em questão havia sido concluso ao Juiz da Comarca de Dianópolis (2º substituto da Comarca de Natividade) em razão das férias da Juíza da Comarca de Almas (1º substituto da Comarca de Natividade) e, não tendo esta declinado qualquer causa de impedimento ou suspeição nos autos, com o término de suas férias, correta a devolução dos autos para que a mesma continuasse na presidência do feito. Isto porque, não há que se falar em identidade física do juízo em relação a despacho de mero expediente que, consoante norma processual, não vincula o Julgador ao processo. Nesse sentido: “AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REGIMENTO INTERNO TJES. VINCULAÇÃO DE DESEMBARGADOR AO JULGAMENTO DO RECURSO, ENTÃO JULGADO POR MAGISTRADO EM SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO DE FÉRIAS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PELA NAO INTIMAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRARAZÕES EM APELO-ADESIVO. DESCABIMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA. I - Não há vinculação da pessoa física do Magistrado ao julgamento de recurso pelo simples fato de se determinar a instauração do contraditório, por meio de despacho meramente ordinatório, não havendo qualquer impedimento legal que obste o julgamento por outro Magistrado, no desempenho de função de Desembargador-Substituto. II - O Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 27, 6º, é claro em apregoar que “Os feitos que estiverem em poder do Desembargador-substituído serão imediatamente baixados à Secretaria e apresentados ao magistrado convocado para substituí-lo (...)”. III - O princípio da identidade física do juiz, insculpido no **CPC** em seu artigo **132**, é excepcionado ao asseverar o próprio artigo, que tal regra não se aplica no caso de afastamento do magistrado por qualquer motivo, como no caso de férias. IV – omissis. V - Recurso improvido.” Frise-se, ademais, que a substituição do Juiz da Comarca de Dianópolis foi ocasional, visando a escrivania, por certo, que o processo não ficasse parado durante as férias da substituta automática. Com estas considerações e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, deixo de conhecer do suscitado conflito, estabelecendo, por outro lado, a competente do Juízo da Comarca de Almas para julgar a Ação de Reintegração de Posse nº 75882-3/10, diante do impedimento declarado pelo Juiz da Comarca de Natividade. Após as formalidades de praxe, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14006/11
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18886-3/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MARILIA RAFAELA FREGONESI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Em face do pedido modificativo/infringente alegado, intime-se o Embargado para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se Palmas –TO, 17 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12197 (10/0089603-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 63/64
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)
PROC. EST.: RODRIGO DE M. DOS SANTOS
EMBARGADA: COPYTEC COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA.
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – ESTADO DO TOCANTINS, contra acórdão fls. 63/64 que conheceu do recurso de Apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 2008.0010.6850-0/0, opostos pela empresa COPYTEC COM. E LOC. DE COPIADORAS LTDA. A embargante interpôs recurso de Apelação, alegando a necessidade de reforma da sentença que declarou a prescrição do crédito tributário, ante a suposta ocorrência do lapso temporal superior de cinco anos, entre a constituição do crédito tributário e a citação do devedor (fls. 69/75). Nesta instância, o apelo não foi provido, nos termos do voto condutor do acórdão ora embargado. A Embargante, alegando omissão no acórdão vergastado, opôs os presentes Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Alega, em síntese: a) ausência de manifestação acerca da alegação de vício de nulidade processual ante a inexistência de garantia do juízo para que o executado possa oferecer Embargos à Execução; b) inexistência de prescrição do crédito tributário, pois a citação do devedor ocorreu por culpa exclusiva do Poder Judiciário (fls. 69/75). Requer a concessão dos efeitos infringentes aos Embargos Declaratórios em análise. Ao final pugna pelo conhecimento e acolhimento do presente recurso, a fim de sanar a omissão apontada, afastando-se a prescrição do crédito tributário. Alternativamente, requer o acolhimento deste para fins de prequestionamento. A Embargada, nas contrarrazões de fls. 82/87, requer a rejeição do intuito de prequestionamento, posto o acórdão embargado não ter contrariado regra constitucional e ou dispositivos de Lei Federal. Alternativamente, requer que seja negado provimento, a fim de manter incólume o acórdão vergastado. É o relatório. Decido. A finalidade precípua dos Embargos de Declaração é, sem dúvida, a de esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos contraditórios ou omissos relevantes, não se prestando, assim, a uma reavaliação dos elementos probatórios que levaram à formação do convencimento do julgador. Os Embargos de Declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm o condão de renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão, tampouco é a via adequada para elucidar ou exigir maiores explicações desta. Assim, o recurso susomencionado, não se presta a novo julgamento da causa, mas tão somente para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses aqui não ocorrentes. Nesse sentido: A ementa do acórdão embargado possui o seguinte teor: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO PESSOAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM

VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados de sua constituição definitiva (art. 174, caput, do Código Tributário Nacional), e a citação válida, nas ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/05, interrompe tal prescrição. Portanto, decorrido o lapso legal sem que se tenha logrado êxito em efetuar a citação válida do devedor, a declaração da prescrição do crédito tributário e a extinção da execução fiscal é medida que se impõe. A prescrição da pretensão executiva do crédito tributário pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, nos termos do art. 219, §5º, do CPC, sem que cause ofensa às disposições da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas.” Da análise do voto condutor do acórdão embargado, verifica-se ser evidente a busca da embargante pela reapreciação do julgamento da Apelação em epígrafe, não havendo nada mais do que a simples insatisfação com o resultado proferido, pois os temas postos em debate, quais sejam, inexistência de prescrição do crédito tributário e a demora do poder judiciário na prestação jurisdicional foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados, não havendo que se falar em omissão. Na verdade denota-se que a embargante pretende a prevalência do entendimento que pensa ser apropriado, já que houve integral exame da matéria sub judice. No voto condutor do acórdão embargado fez constar que nos termos do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006, a prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz, caso tenha transcorrido o prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito, sem que cause ofensa às disposições da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas, motivo pelo qual correta a prescrição, de ofício, reconhecida pela Magistrada singular, pois entre a constituição definitiva do crédito tributário, provavelmente ocorrida no período de junho a novembro de 1999 – CDA, lavrada em 7/11/2001, e a citação da executada por edital com prazo de trinta dias (Diário da Justiça nº 1784, de 6/8/2007, página 7), já havia transcorrido o prazo de cinco anos. No acórdão embargado, a alegação da ora embargante acerca da demora do poder judiciário na prestação jurisdicional, foi indeferida, ao argumento de que o Poder Judiciário quando impulsionado não se manteve inerte e tomou as providências de sua competência. Ressalto que a falta de manifestação expressa acerca da dispensa pelo Magistrado a quo da garantia do juízo, pela executada, para oposição de Embargos à Execução, não configura omissão, haja vista a desnecessidade de o julgador tratar de todas as teses sustentadas pelas partes, pois segundo a jurisprudência basta que o julgado esteja devidamente fundamentado, ou seja, que o julgador faça uso de argumentação adequada, mesmo que tal argumentação não espelhe qualquer das teses sustentadas pelas partes. Ademais, o prequestionamento exigido para oferecimento de recursos extraordinário e especial, não exige manifestação expressa do julgador acerca de todas as teses existentes no recurso, basta que a matéria permissiva de apresentação dos recursos seja lembrada, ventilada pelas partes, ou por uma delas. Posto isso, nego provimento aos Embargos Declaratórios, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator”.

APELAÇÃO 11965 (PROCESSO 10/0089011-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90778-9/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO: ANILTON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Apela da sentença o Estado do Tocantins, por não ter se resignado com a sentença de procedência do pedido do apelado Anilton Rodrigues Vieira, autor da ação declaratória de nulidade, logrando este último, através da anulação judicial das questões 12-34-36 da prova intelectual do concurso interno para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, a reclassificação no certame (fls. 135/147). O apelante sustenta, sumariamente, que o Poder Judiciário não pode se substituir à banca examinadora do concurso, por ser vedado o controle judicial. Defende que há de se preservar a independência e a autonomia dos Poderes e que, por isso, é ilegal a sentença recorrida que anulou ato administrativo proferido sob o prisma da legalidade e por isso feriu o princípio constitucional da isonomia. Cita, a respeito, precedentes deste tribunal, do tribunal gaúcho e dos tribunais superiores, a par de pleitear o provimento do apelo (fls. 148/164). Não houve preparo, *in casu*, por se tratar de pessoa jurídica de direito público (CPC, art. 511, § 1º). A Meritíssima Juíza de Direito recebeu o recurso, “em seus efeitos legais” (fls. 165). Em suas contrarrazões de apelação, Anilton Rodrigues Vieira, em síntese, defendeu a manutenção da sentença, e, na ocasião, juntou documento novo, dentre eles o CERTIFICADO DO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS (fls. 177), expedido pela Polícia Militar do Estado do Tocantins (fls. 166/175). É o relatório. Decido. Por ECONOMIA PROCESSUAL, deixo de remeter o presente apelo ao colegiado (art. 30, II, e, do RITJTO), ao observar, de ofício, a existência de manifesta perda superveniente de objeto. A despeito de eventual intervenção do Ministério Público, como fiscal da lei (CPC, art. 82, III), é certo que: “A aferição da existência do interesse público que imponha a intervenção do MP pode ser objeto de controle pelo Judiciário” (RSTJ 57/195). Pondero, ademais, que, por se tratar de recurso que sequer será conhecido, devido à ausência de uma das condições da ação (CPC, art. 267, VI), é, a meu ver, formalidade estéril e que, à luz da utilidade do provimento jurisdicional, em nada acrescentaria abrir vista ao *Parquet*, motivo pelo qual, nesta específica hipótese, deixo de remeter os autos, para tal fim e amparado pela regra constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII). A sentença foi prolatada no dia 18.2.2010 (fls. 147). O Estado do Tocantins apelou da decisão no dia 13.4.2010 (fls. 148), sendo que, ao contra-arrazoar o recurso, foi juntado, pelo apelado, o CERTIFICADO DO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS, expedido pela corporação militar no dia 19.5.2010 (fls. 177). Quer isso significar que, antes da apreciação do apelo, pelo tribunal, como órgão revisional da sentença ora recorrida, o apelante, no âmbito administrativo, cumpriu, voluntariamente, o pedido deduzido pelo autor. Conquanto o Estado do Tocantins tenha apelado do

decisum, é evidente a voluntariedade do ato, quanto ao cumprimento da decisão judicial apelada. Isso torna-se mais nítido pelo fato de que não houve confirmação ou concessão de tutela antecipada na sentença, restando corroborado, como se percebe, pela decisão de piso que recebeu o apelo, “em seus efeitos legais” (fls. 165), ou seja, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, *princípio*). Ao ter promovido a habilitação do apelado para o curso de formação de cabos da PM, voluntariamente, houve, de fato, perda superveniente de objeto, fato que atribui como uma das hipóteses de ausência de uma das condições da ação, notadamente o interesse processual, tornando-se, *ipso facto*, prejudicada a apelação (CPC, art. 267, VI). Toma-se prejudicado, com efeito, o duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475, I). Neste caso, por inexistir valor considerável, quanto ao benefício econômico perseguido na demanda (lembrando tratar-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico) e, no mais, porque o valor atribuído à causa é igual ou inferior ao montante correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 17), afastando, destarte, o recurso oficial, por imperativo expresso do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil (RT 848/251). “Tem interesse processual aquele que deduz perante o juiz direito subjetivo ou potestativo, individual ou coletivo, cuja satisfação dependa daquela modalidade de tutela jurisdicional por ele pleiteada. A utilidade da tutela jurisdicional para a solução da controvérsia revela a existência de interesse, situação a ser aferida objetivamente, mediante a verificação de determinado fato que faz nascer a necessidade da tutela jurisdicional, que deverá ser adequada à eliminação da crise de direito material” (JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE. EFETIVIDADE DO PROCESSO E TÉCNICA PROCESSUAL. 2ª ed., Malheiros, 2007, p. 296). No sentido de que as condições da ação são aferíveis, de ofício, pelo Poder Judiciário, em qualquer fase ou grau de jurisdição: Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No mesmo sentido: José Carlos BARBOSA MOREIRA (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008. pp. 699-700 e p. 703). Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se, arquivando-se os autos, após o trânsito em julgado desta decisão. Palmas, 17 de janeiro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11611 (10/0087394-0)

Origem	Comarca de Miranorte – TO
Referência	Ação de Reparação Danos Morais e Materiais nº 3.649/04
Apelante	Jaime Ribeiro dos Santos
Advogado	Samuel Nunes França
Apelado	Bayer AG – Alemanha S/A
Advogado	Paulo Eduardo M. O. Barcellos
Relator	Des. Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Inconformado com a decisão que julgou improcedente o pedido constante da inicial, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em epígrafe, oriunda da Comarca de Miranorte – TO, o Apelante interpôs o presente recurso almejando solução diversa. Aduz inicialmente que fora atingido em seu patrimônio pela fabricante, a Bayer AG – Alemanha S/A, motivo pelo qual busca guarida no Poder Judiciário objetivando a reparação dos danos materiais e morais por ele suportados em razão da utilização dos produtos agrícolas disponibilizado para o comércio e uso em lavouras (fungicida utilizado para o combate de pragas). Alega que, consoante se pode verificar através da farta documentação carreada aos autos, corroborada pela prova pericial e avaliação, restaram claramente demonstrados os prejuízos ao seu patrimônio. Entende que a r. decisão recorrida foi prolatada com manifesto equívoco por parte do juiz a quo, posto que aplicou ao fato concreto fundamento diverso do que efetivamente rege a prova dos autos. Afirma que o produto disponibilizado pela Apelada como eficiente no combate à praga que acometia sua lavoura de abacaxi, não se mostrou eficiente e, ainda, interferiu significativamente no desenvolvimento dos frutos, que ficou com tamanho e peso bem inferior ao desejado, o que lhe causou sérios prejuízos financeiros com a perda de aproximadamente 90% da lavoura. No mérito, ressalta que em se tratando de ação indenizatória por vício de produto, incide na espécie procedimental as normas do Código de Defesa do Consumidor, que em seus artigos 12 e 14 consagrou a tese da responsabilidade civil objetiva do fabricante, independente da culpa pelo fato lesivo. Ressalta que a prova material do fato, vale esclarecer, dos danos por ele suportados, tendo em vista a utilização do produto fabricado e distribuído no mercado pela Agravada é clara, dado que, pelos documentos trazidos às fls. 30/41, faz prova inconteste. Pleiteia, ao fim, a reforma integral da r. sentença objurgada para dar provimento a pretensão deduzida na inicial. A apelada apresentou resposta em evidente contrariedade, alegando, preliminarmente, que o Apelante não comprovou o recolhimento do preparo da apelação, devendo, portanto, ser julgada deserta. No mérito, caso seja superada a preliminar de deserção, pugna pelo desprovimento do recurso. É, em suma, o relatório. DECIDO. A preliminar arguida pelo recorrido deve ser acolhida. Na atual sistemática processual, o preparo do recurso é imediato, ou seja, no momento da interposição, devendo o recorrente juntar as guias de recolhimento (CPC, art. 511). Outrossim, oportuno registrar que o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao seu processamento, incluídas as despesas com a remessa e o retorno dos autos. Preclusa a possibilidade de recolher as custas devidas, deve ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. Não há nos autos prova do preparo. A propósito, arresto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “A completa falta de preparo da apelação induz seu não-conhecimento, descabendo oportunizar ao apelante o suprimento da falha, porque o direito a tanto só é viável no caso de insuficiência do preparo, não de sua inexistência.” (Ap. / Rev. nº 919.914-0/7 - J. 22.08.2006 - Desembargador Rodrigues da Silva). É nesse sentido, aliás, a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: “Embargos de Declaração – Caráter Infringente – Recebimento como Agravamento Regime – Fungibilidade Recursal – Possibilidade – Apelação Cível – Ausência de Comprovação de Recolhimento de Custas no Momento da Interposição do Recurso. Preparo Extemporâneo – Deserção. Acórdão Recorrido em Harmonia com o Entendimento Desta Corte – Recurso Improvido.” (EDcl no Ag nº 1.126.021/MS - Rel. Ministro Massami Uyeda, 3ª Turma, J. 25.08.2009). Ademais, o Apelante não está sob o pálio da justiça gratuita, tanto que recolheu as custas iniciais e pedido nesse sentido não fez quando da interposição do apelo. Diante do exposto, acolho a preliminar de deserção do recurso e dele não conheço. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY Relator.”

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14064

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 79- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65429-3/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO: MJ GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRATICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO.
1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de aclaramento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Antônio Félix**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12420/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 107/108- AÇÃO TRABALHISTA Nº 97791-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTROS
EMBARGADA: LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA
ADVOGADO: WÁFTA MORAES EL MESSIH
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – POSSIBILIDADE – ERRO MATERIAL GRAVE DEMONSTRADO. 1. – *A existência de erro material grave no julgado permite conferir ao recurso em embargos de declaração efeitos infringentes para modificação do julgado.* 2. – *Haja o que toma o julgamento possível de anulação, entendo que o presente recurso deve ser admitido.* 3. – *Admito os presentes embargos declaratórios, e conferindo – lhe efeitos infringentes para modificar o julgado, determinado que seja excluído os termos inseridos relativos a condenação a complementação remuneratória de férias, gratificação natalina e terço constitucional de férias.*
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Antônio Félix**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001548-65.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2007.0006.9873-1/0, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTROS
APELADO(A): ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO.- O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 29 de agosto de 2007, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 29 de agosto de 2002.
- Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO:Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei

1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório lançado nos autos. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.299/2010.
PROCESSO: 10/0089895-1.
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: Drs. EDYEN VALENTE CALEPIS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS E GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES.
EMBARGADA: DECISÃO DE FL. 252.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPÕE-SE O IMPROVIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM, TAMBÉM, PARA O EXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, OU QUE DIGAM RESPEITO AO ACERTO DO JULGADO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em Agravo Regimental na Apelação nº. 12299/2010, em que figura, como Embargante, BRADESCO SEGUROS S/A, e, como Embargada, DECISÃO DE FL. 252. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de vogais. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, o Exmº. Dr. José Maria da Silva Júnior, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003193-28.2011.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2011.0010.8949-4/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO.
AGRAVANTE: MARITIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO e ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO.
AGRAVADO: RÉGIS OBREGON VIRGILI.
ADVOGADO: RÉGIS OBREGON VIRGILI – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento manejado por REGIS OBREGON VIRILI, tirado dos autos da ação de obrigação de fazer nº. 2011.0010.8949-4/0, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Augustinópolis, por não se conformar com a decisão que determinou “a imediata transferência do Senhor Mário Eduardo Alves de Mira, por via área, para o Hospital de Base da cidade de São José do Rio Preto-SP”, bem como o custeio de “todo o tratamento médico previsto em contrato, assim como os medicamentos necessários ao seu restabelecimento, imediatamente, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora.” (Evento 1, OUT12). Em suas razões recursais, informa que o Agravado, seu segurado, envolveu-se em acidente automobilístico na BR 230, altura do KM 146, Município de Araguatins–TO, vitimando o passageiro Mario Eduardo Alves de Mira, atendido inicialmente no Hospital de Referência de Augustinópolis. Todavia, em virtude do estado de saúde do acidentado, o Agravante solicitou à Seguradora-agravante a transferência área do acidentado, em aeronave dotada de UTI móvel, para o Hospital de Base localizado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Alega que o custeamento do transporte, tal qual pretendido, supera o limite da cobertura acessória, tendo o Agravado se negado a arcar com a diferença entre o valor da cobertura e o valor que custaria o transporte. Aponta, também, que o Magistrado Singular “não apenas concedeu a antecipação dos efeitos da tutela requerida, mas também extrapolou os limites do pedido formulado, determinando à ora agravante que arcasse não apenas com a transferência aérea do ferido, como, ainda, com o tratamento médico previsto em contrato e com os medicamentos necessários ao restabelecimento do Sr. Mário, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora”. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de afastar a obrigatoriedade de arcar com o transporte, o tratamento médico e os medicamentos necessários à recuperação da vítima. É o relato. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Conforme dispõe o Código Civil, pelo contrato de seguro o segurador se obriga, mediante o pagamento de prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, contra riscos predeterminados (Art. 757). A responsabilidade assumida pela seguradora em relação aos eventuais prejuízos que o segurado venha a sofrer está expressamente previsto na apólice e no contrato de seguro. Confira-se, a propósito, o que estabelece o art. 760 do Código Civil: “A apólice ou o bilhete de seguro serão nominativos, à ordem ou ao portador, e mencionarão os riscos assumidos, o início e o fim de sua validade, o limite e a garantia e o prêmio devido, e, quando for o caso, o nome do segurado e o do beneficiário” Não pode se constituir em novidade para quem quer que seja, afirmar-se que contratos nascem para ser cumpridos. No caso, extrai-se da Proposta Auto Convencional nº. 320428793, apresentada em juízo, que o compromisso da seguradora para com passageiros é de indenização no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), seja na hipótese de morte ou de invalidez. Com essas considerações, em análise preliminar, ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal verifica-se que os fundamentos do agravo são relevantes. Vislumbro, também, a presença de prova

inequívoca à caracterização da verossimilhança do direito da agravante, bem como o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, estando presentes os requisitos legais, concedo a antecipação da pretensão recursal, nos termos do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, para afastar a obrigação imposta pela decisão agravada, no ponto em que imputa ao Agravante a obrigação de custear o tratamento e os medicamentos destinados ao restabelecimento da saúde do passageiro Mario Eduardo Alves de Mira. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Palmas, 16 de janeiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti- Relator
ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **RÉGIS OBREGON VIRGILI**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14387/11
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: JOSÉ DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
APELANTE: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO
DEF.PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORMDE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO – CRIME DE TORTURA – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA – AUTORIA DEMONSTRADA – DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE – MAUS TRATOS - IMPOSSIBILIDADE - PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO. APELOS IMPROVIDOS. Se nos autos há prova das lesões constatadas no Auto de Corpo de Delito, existindo ainda provas testemunhais que descrevem aflição mental e violência corporal aplicada pelos réus, policiais civis que, prevalecendo desta condição, torturaram a vítima com o especial fim de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, caracterizado está o tipo descritivo de tortura, e não o de lesão corporal leve ou maus tratos, tudo conforme dispõe o art. 1º, II, da Lei 9.455/97. Conforme estabelece o § 5º, do art. 1º, da Lei nº 9.455/97, a perda de função pública prevista não é pena acessória, mas é efeito automático da condenação, pelo que é dispensável fundamentação específica ou instauração de processo autônomo. - A pena que, observado o critério trifásico para sua fixação, é estabelecida em patamar suficiente à reprovação e prevenção quanto à prática de novos delitos, não merece reificação.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 17/01/2012, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator que deste fica como parte integrante, em acolher o parecer ministerial, para conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Omar representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.968/11
ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
APELANTE: CLEBERSON MARQUES DA CRUZ
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE RESISTÊNCIA - POLICIAL MILITAR – LESÃO CORPORAL LEVE - EMBRIAGUEZ – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 28, II, DO CP - CRIME CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1- Pratica o delito de resistência quem agride autoridade pública no exercício da função, reagindo com agressividade física na tentativa de impedir a execução de ato legal. 2 – Nos termos do artigo 28, II, do CP, a embriaguez voluntária não impede a caracterização do crime, vez que apenas afrouxa os freios inibitórios, não retirando o elemento subjetivo especial – dolo, exigido no tipo penal.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 17/1/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença combatida,nos termos do voto que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator, os Exmos. Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 17 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.569/11
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: EYDER DIVINO SOARES
DEF. PÚBL.: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06 - PLEITO CONDENATÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRÉVIA UNIÃO ESTÁVEL E PERMANENTE, COM A FINALIDADE DE PRATICAREM O COMÉRCIO DE DROGAS NÃO COMPROVADA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CPP - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Para que se vislumbre a configuração da conduta delitiva prevista no artigo 35, *caput*, da Lei de Drogas (associação para o tráfico), imprescindível a verificação do elemento subjetivo do tipo, qual seja, o *animus* associativo, consubstanciado na convergência de vontade dos agentes em unirem-se de modo estável e permanente, com a finalidade específica voltada para a prática delitiva, do contrário, nos termos do art. 386, VII, do CPP, a absolvição é medida impositiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 17/1/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença combatida,nos termos do tipo, qual seja, o *animus* associativo, consubstanciado na convergência de vontade dos agentes em unirem-se de modo estável e permanente, com a finalidade específica voltada para a prática delitiva, do contrário, nos termos do art. 386, VII, do CPP, a absolvição é medida impositiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 17/1/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença combatida,nos termos do tipo, qual seja, o *animus* associativo, consubstanciado na convergência de vontade dos agentes em unirem-se de modo estável e permanente, com a finalidade específica voltada para a prática delitiva, do contrário, nos termos do art. 386, VII, do CPP, a absolvição é medida impositiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 17/1/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença combatida,nos termos do tipo, qual seja, o *animus* associativo, consubstanciado na convergência de vontade dos agentes em unirem-se de modo estável e permanente, com a finalidade específica voltada para a prática delitiva, do contrário, nos termos do art. 386, VII, do CPP, a absolvição é medida impositiva.

APELAÇÃO Nº 14552/11 – 11/0100574-0
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 42077-4/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGOS 14 E 15, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03, C/C ART. 69, DO CP
APELANTE: WALLYSON FERREIRA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CALVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – DISPARO DE ARMA DE FOGO – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – ABSOLVIÇÃO – NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Existindo mais de um ilícito penal, em que um deles – menos grave – represente apenas o meio para a consecução do delito mais nocivo, o agente será responsabilizado apenas por este último. Entretanto é necessário restar caracterizada entre as condutas a dependência ou subordinação para que subsista o princípio da consunção. 2. Os crimes em tela possuem dolos distintos, devendo o Apelante ser punido por ambas infrações, em concurso material, o que afasta a pretensão absolutória. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Daniel Negry**, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, , nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório o qual foi ratificado em sessão e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Desembargador Moura Filho-**REVISOR**. Desembargador Daniel Negry-VOGAL. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: **Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça**. Palmas – TO, 22 de novembro de 2011. **Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Relatora**

Intimação ao(s) Advogado(s)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 5003596-94.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.6.1689-8– 1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: CLEBER LOPES, PAULO BRAGA E MARCEL VERSIANI
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, ficam os ADVOGADOS nos autos acima epigrafados INTIMADOS para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

APELAÇÃO N.º 5000164-33.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.9.0260-8– ÚNICA VARA
APELANTE: DANIEL SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) do seguinte despacho: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos criminais: *AP 5000164-33.2012 e AP 5000152-19.2012*, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 16 de janeiro de 2012. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.*”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 03/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de

janeiro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14383/11 (11/0098652-6)
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 95508-2/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : FRANCO NERO MEDRADO CARDOSO.
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5003203-72.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV (ÚLTIMA FIGURA) C/C ART. 14 DO CÓDIGO PENAL.
REQUERENTE : DENNYS LOPES CARDOSO CARVALHO.
ADVOGADA : OLINDINA NASCIMENTO SALES.
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-10973/10 (10/0083910-6)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 86184-1/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : GEOVAN RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELANTE : GEOVAN RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA Juíza certa
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11524/10 (10/0086964-1)
ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 924/04, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 168, §1º, INCISO III, (SEGUNDA FIGURA), DO CP.
APELANTE : EDIVAN ALVES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA Juíza certa
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-12980/11 (11/0092116-5)
ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 301/01, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, DO CP.
APELANTE : VICENTE PINTO DE CERQUEIRA BASTOS.
ADVOGADO : ITAMAR BARBOSA BORGES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA Juíza certa
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13740/11 (11/0095152-8)
ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 104188-4/10, DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 299, DO CP.
APELANTE : MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA.
DEFEN. PÚBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA Juíza certa
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-13015/11 (11/0092228-5)
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 86264-7/10 - ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : EDILSON BATISTA VALADARES.
DEFEN. PÚBL. : EVANDRO SOARES DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA Juíza certa
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13245/11 (11/0093113-6)
ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 19776-7/10- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 14 E ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : LORIVALDO DE SENA XAVIER.
DEFEN. PÚBL. : KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA Juíza certa
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-13837/11 (11/0095322-9)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 117900-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA Juíza certa
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-14093/11 (11/0096747-5)
ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 46685-7/10, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 129, § 1º, INCISO I , C/C O ARTIGO 10º, DO CP.
APELANTE : ANTONIO RODRIGUES DA COSTA.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-14271/11 (11/0097413-7)
ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81105-6/08 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : JOSÉ ARAÚJO CORREIA.
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-14400/11 (11/0098742-5)
ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº '8566-5/11 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 61, INCISO II, ALINEA "D", E ARTIGO 65, INCISO III, ALINEA "D", TODOS DO CP.
APELANTE : AROLDI MENDES BARBOSA E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ERION DE PAIVA MAIA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-14500/11 (11/0100130-2)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 96799-6/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : PAULO:ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C O ART. 40, INCISO VI, TODOS DA LEI Nº 11343/06, C/C O ART. 69, DO CP E DANIEL:ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT,

AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, C/C O ART. 69, DO CP E ARCÍLIO:ART. 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E MATHEUS: ART. 35, CAPUT, DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE : PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA.
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELANTE : DANIEL FRANCISCO AMORIM.
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA.
APELANTE : MATHEUS SILVA SANTANA.
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELANTE : ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO.
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-14545/11 (11/0100545-6)
ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84231-0/10- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 1º, INCISOS I, LETRA "A", E II, C/C O § 4º, TODOS DA LEI DE Nº 9455/97, DO ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, (POR VARIOS VEZES) E ARTIGO 218-A (POR VARIAS VEZES) TODOS DO CP.
APELANTE : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP- 5001988-61.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
T. PENAL : ART. 12 E 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR.
ADVOGADOS : RENATO ALVES SOARES E OUTROS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP- 5002319-43.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
T. PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CP C/C ART. 244B DA LEI 8.069/90.
APELANTE : HILÁRIO MARCOS DOS SANTOS.
ADVOGADOS : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. :JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº14451 – (11/0099653-0) - COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.5369-5, DA 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE : MOACIR JOSÉ DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADOS : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 59/60 a seguir: DECISÃO: Trata-se de Apelação Criminal proposta por MOACIR JOSÉ DE SÁ JÚNIOR, visando a restituição de um veículo que se encontrava apreendido na Delegacia de Furtos e Roubos desta Capital. O apelante, por meio da petição acostada nas fls.57, requereu o arquivamento dos autos, tendo em vista que o juiz a quo determinou a restituição do bem ora debatido. É, em síntese, O RELATÓRIO. Analisando detidamente os autos, constatei que o magistrado titular do Juizado Especial Criminal da Região Central de Palmas deferiu a restituição do bem ao apelante, evidenciando a perda do objeto do presente recurso. Dispõe o artigo 267, VI do CPC: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual”.Verifica-se, pois, in casu, não mais subsistir interesse do apelante no prosseguimento do feito, por manifesta perda superveniente do objeto processual. Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto e, em consequência, determino a sua devolução à comarca de origem, para os fins de direito. P. R. e Cumpra-se. Palmas, 16 de JANEIRO de 2012. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 18 de janeiro de 2012.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.290

ORIGEM: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0006.1823-1/0
APELANTE: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELANTE: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADA: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO TENTADO. SUPERVENIÊNCIA DA MORTE DA VÍTIMA. ADITAMENTO DA DENÚNCIA PARA LATROCÍNIO CONSUMADO. MUTATIO LIBELLI. INOBSERVÂNCIA À REGRA DO ARTIGO 384, § 2º. DO CPP. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO PROCESSUAL PENAL DA CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A sentença que condena o acusado por crime mais grave, em razão de circunstância não descrita na denúncia, sem observância do disposto no artigo 384, § 2º, do CPP, ofende os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e, sobretudo, do devido processo legal, bem como ao princípio processual penal da correlação ou congruência jurídica entre a acusação e a sentença, impondo-se a sua nulidade. 2. Apelo parcialmente provido. Sentença cassada por nulidade. **ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 2ª Sessão Ordinária de 17/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em, DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação interposta por Damião Martins dos Santos, e, PREJUDICADO o recurso interposto pelo Apelante Leomar Rodrigues Cardoso, na forma do art.580 do Código de Processo Penal, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak, acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos: Sr. Juíz Eurípedes Lamounier - Revisor e Sra. Juíza Célia Regina Régis - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 18 de janeiro de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2664

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO /TO
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 90334-3/10 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II E ART. 20, § 3º, TODOS DO CP
RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. VERSÕES PROBATÓRIAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO DESPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de prelibação, ou seja, de admissibilidade e viabilidade da acusação, não se demandando aqueles requisitos de **certeza** necessários à prolação de um édito condenatório, máxime porque o juiz não pode subtrair à apreciação do Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, cuja competência decorre da própria Constituição Federal. 2. O juízo singular, ao afirmar que a conduta do acusado se subsumia ao fato típico descrito no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II e art. 20, § 3º, do CP, teve como objetivo afastar a tese defensiva de desclassificação, uma vez que, nesse momento processual, deve o Magistrado fundamentar os motivos pelos quais aquela acusação não é improcedente e, da mesma forma, os motivos que o convenceram a pronunciar o réu, sendo que qualquer dúvida acerca de tais fatores somente pode ser solucionada pela Corte Popular, juízo natural da causa. 3. A desclassificação, no âmbito do procedimento do júri, é medida excepcional, que só tem lugar quando a acusação de crime doloso contra a vida for manifestamente inadmissível. Na dúvida, ou, em havendo versão probatória em sentido contrário, ao Tribunal do Júri, em sua soberania, competirá decidir. 4. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o do *in dubio pro societate*, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 5. Recurso conhecido e desprovido. **ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 2ª Sessão Ordinária de 17/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em, conhecer do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conservando incólume em todos os termos a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza Adelina Gurak, acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos: Sr. Juíz Eurípedes Lamounier - Vogal e Sra. Juíza Célia Regina Régis - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 18 de janeiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783 (10/0090538-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDFISCAL
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - GOVERNO
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Recurso Ordinário** de fls.203/221 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 19 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 80/2011

PROCESSO: PA Nº. 43583

CONTRATO Nº. 05/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: WVB Vargas Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite em pó desnatado, com 0% de gordura, rico em cálcio, ferro e vitaminas A, C e D. Embalagem com 300g.	UND.	ITAMBÉ	5.000	R\$ 6,15	R\$ 30.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.750,00

VALOR: R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 9 de janeiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 80/2011

PROCESSO: PA Nº. 43583

CONTRATO Nº. 07/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Costa & Vieira Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Cravo da índia em grão para chá, embalados em pacotes de 1 kg.	Pct	L Mark	250	R\$ 29,47	R\$ 7.367,50
5	Chá com frutas vermelhas – caixa com 15 saches de 24g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 5,40	R\$ 4.050,00
6	Chá de hortelã – caixa com 15 sacos de 15g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 3,82	R\$ 2.865,00
9	Chá verde – caixa com 10 saches de 17g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 3,61	R\$ 2.707,50
VALOR TOTAL						R\$ 16.990,00

VALOR: R\$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 9 de janeiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 80/2011
PROCESSO: PA Nº. 43583
CONTRATO Nº. 6/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: RJ Comercial Ltda.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Chá de abacaxi e hortelã – caixa com sachês de 15g.	Caixa	Dr. Oetker	750	R\$ 6,12	R\$ 4.590,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.590,00

VALOR: R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 9 de janeiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 80/2011
PROCESSO: PA Nº. 43583
CONTRATO Nº. 08/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: AH Papelaria Ltda - Me.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Mexedor para café, em plástico transparente, tipo palheta, com 11cm de comprimento, pacote com 500 unidades.	Pct	Straw Plast	100	R\$ 6,52	R\$ 652,00
4	Chá preto – caixa com 10 sachês de 18g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 2,33	R\$ 1.747,50
7	Chá flores e frutas silvestres – caixa com sacos de 30g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 7,72	R\$ 5.790,00
8	Chá flores/frutas sabor morango – caixa com sacos de 30g.	Cx	Dr. Oetker	750	R\$ 7,72	R\$ 5.790,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.979,50

VALOR: R\$ 13.979,50 (treze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 9 de janeiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 91/2011
PROCESSO: PA Nº. 43707
CONTRATO Nº. 04/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: C. F. da Silva.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto confecção de agendas e calendário de mesas para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantidade e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
------	-----------	--------	-------	-------

			UNT	
1	Calendário de mesa Base -Impressão: 4x0 cores - Formato: 21 cm x 14 cm - Papel: Supremo Alta Alvura 300g - Base impressa com calendário do ano posterior a que o calendário confeccionado se refere (2 lados) sendo primeiro semestre de um lado e segundo semestre do outro. Espaço disponível para aplicação de logo e informações. Miolo - 6 Folhas impressas (12 páginas) 4x4 cores - Formato: 13x21 cm - Papel :Couche brilho 230g Miolo impresso com o calendário do ano, personalizado com o logo e informações do TJTO. Arte a ser entregue pelo Tribunal de Justiça.	800 unidades	R\$ 10,40	R\$ 8.320,00
2	Agenda (modelo 01) Capa em courvin Miolo em papel branco P-E-F-D-GB 400 páginas, sendo 4 páginas de mapas em 4 cores e 16 páginas de índice telefônico Impressão em duas cores Picote arredondado 2 fitas marcadoras Separadores mensais Formato: 15 cm x 21 cm, Arte da capa a ser fornecida pelo TJTO.	600 unidades	R\$ 48,58	R\$ 29.148,00
Valor total				R\$ 37.468,00

VALOR: R\$ 37.468,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 9 de janeiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 91/2011
PROCESSO: PA Nº. 43707
CONTRATO Nº. 03/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: WR Gráfica e Editora Ltda.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto confecção de agendas e calendário de mesas para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantidade e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	TOTAL
3	Agenda (modelo 02) Agenda Mini Capa em courvin 432 páginas Folhas internas em papel offset 70 g/m2 Calendários 2011, 2012, 2013 DDI e DDD Feriados internacionais Distâncias rodoviárias Telefones úteis Tempo de voo Brasil – extensão e população Equivalência de medidas Abreviatura de medidas Pesos e medidas Relação peso/altura Formas de tratamento Escrita correta Pronúncia correta Planejamento financeiro Aniversários e datas importantes Novas regras ortográficas Compromissos Contatos Mapas Formato 12 cm x 16,5cm Cantoneira dourada na capa Arte da capa a ser fornecida pelo TJTO	600	R\$ 50,66	R\$ 30.396,00

Valor total	R\$ 30.396,00
VALOR: R\$ 30.396,00 (trinta mil, trezentos e noventa e seis reais).	
VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.	
RECURSO: Funjuris	
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário	
ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)	
DATA DA ASSINATURA: 9 de janeiro de 2012	

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2011
PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Kásia Alline Silva Milhomem.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2011
PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Kellia Santos de Souza.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2011
PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Marlene Romão da Silva OLiveira.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2011
PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Vanessa Aparecida Palota.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2011
PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Ivaneide Batista Nunes.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2011
PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Luciana Bezerra Pinheiro Barbosa.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2011

PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Iran Johnathan Silva Oliveira.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2011
PROCESSO: PA 41563
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Janaina de Farias.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 1º de julho de 2012.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082. 2284
NATUREZA DA DESESA: 3.1.90.04 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL
Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 03/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –25 DE JANEIRO DE 2012

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **1ª (primeira)** Sessão extraordinária de Julgamento, aos **vinde e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2756/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)
Referência: 2010.0011.7400-0 (9.860/10)
Impetrante: João Edivaldo Miranda Rego
Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
Relator: Juiz José Maria Lima

02- RECURSO INOMINADO Nº 2780/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2011.0000.4415-2
Natureza: Ação de indenização por danos morais e/ou materiais
Recorrente: Ruberval Mascarenhas Bezerra
Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: José Vareiro Lopes
Advogado: Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03- RECURSO INOMINADO Nº 2782/12 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)
Referência: 2011.0001.9845-1 (4569/11)
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Maria Creusa Vieira da Costa Lima
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

04 -RECURSO INOMINADO Nº 2783/12 (JECC-TOCANTINÓPOLIS – TO)
Referência: 2011.0000.3798-9
Natureza: Indenização Por Danos Patrimoniais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: BV Financeira S/A - CFI
Advogado: Dr. Celson Marcon
Recorrido: Agenor Saraiva da Cruz
Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

05- RECURSO INOMINADO Nº 2784/12 (JECC-TOCANTINÓPOLIS – TO)
Referência: 2009.0003.9888-2
Natureza: anulatória de contrato c/ restituição de parcelas pagas e danos materiais e morais c/c antecipação de tutela
Recorrente: Banco GE Capital S/A
Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior
Recorrido: Eva Francisca de Araújo
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz José Maria Lima

06 -RECURSO INOMINADO Nº 2788/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)
Referência: 2011.0005.7320-1
Natureza: Cobrança para Reembolso da indenização Por Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT
Recorrente: Emivaldo Alves de Brito
Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires
Recorrido: Itau Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

07 -RECURSO INOMINADO Nº 2792/12 (JECÍVEL– ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.133/11
Natureza: Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Maximiano Nunes dos Santos
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08- RECURSO INOMINADO Nº 2794/12 (ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.8796-0
Natureza: Indenização Por Dano Material
Recorrente: Manoel Marinho da Fonseca
Advogado: Dr. Roniery Atonio Rodrigues de Miranda
Recorrido: CELTINS - Cia de energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dra Letícia Bittencourt e outra
Relator: Juiz José Maria Lima

09 -RECURSO INOMINADO Nº 2795/12 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 19.487/10
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Raimundo de Lima Neto
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi
Relator: Juiz Marcelo Augsuto Ferrari Faccioni

10 -RECURSO INOMINADO Nº 2800/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0005.7318-0
Natureza: Cobrança para Reembolso de Indenização Por Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT
Recorrente: José Melchiades de Carvalho // Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Itaú Seguros S/A // José Melchiades de Carvalho
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Relator: Juiz José Maria Lima

11 -RECURSO INOMINADO Nº 2806/12 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0000.4472-1
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Jessonê Lustosa Amaral
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho
Relator: Juiz José Maria Lima

12- RECURSO INOMINADO Nº 2807/12 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0000.4350-4
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Julio César de Medeiros
Recorrido: José Rodrigues
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13 -RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.174-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de contrato c/c indenização por danos morais e repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
Recorrido: Pedro Ribeiro Guimarães
Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012).

2ª TURMA RECURSAL
Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.908-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c responsabilidade civil, indenização por danos morais e tutela antecipada
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Santander Financiamentos S/A – Banco ABN Amro Real S/A)
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Recorrido: Jair Alves Martins
Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: DIREITO CIVIL CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FINANCIAMENTO FRAUDULENTO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL EVIDENCIADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MINORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. A instituição financeira que realiza contrato fraudulento de arrendamento mercantil assume os riscos inerentes à atividade bancária que exerce, devendo oferecer irrestritas condições de segurança quando se presta a efetivar negócio complexo de financiamento de veículos. Se a prestadora de serviços não percorre todas as cautelas condizentes ao zelo e resguardo para com os direitos dos consumidores, de forma a coibir possível fraude de terceiro, deve responder pelos prejuízos causados. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso antes a inscrição de nome de clientes em órgãos de cadastros, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, neste caso idoso, de regra, os prejuízos, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. É de se manter a r. sentença monocrática que determinou a baixa definitiva do nome do autor/recorrido, declarou inexistente o contrato de nº 20015354111 e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor arbitrado conforme precedentes desta Turma. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pela recorrente

ACORDÃO: vistos, relatados e discutidos os autos. Acordão os juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Civeis e Criminais do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quorum minimo, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Cuistas e honorários advocaticios, pelo recorrente. Pariticiparam do julgamento, os Senhores Juizes marco Antonio Silva Castro- Presidente e Relator, e Adhemar Chufalo Filho – Membro. Palmas 22 de novembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0002.6564-7 - APOSENTADORIA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS
Rep. Jurídico: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB TO 3.643
Rep. Jurídico: JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB GO 21.331
Requerido: INSS
DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2012, às 15 horas; devendo a parte autora trazer até três testemunhas. No momento do ato será deferido a faculdade de apresentar alegações finais. [...]”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 0273/2005 – Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Osmar Lima Cintra e Outro
Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer a audiência designada para o dia 26 de Abril de 2012, às 15h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada na mencionada Ação, em lugar dia e horário, acima citado. Almas – TO, 11 de Novembro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular.

ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0011.2047-0 DIVORCIO LITIGIOSO (Embargos de Declaração)
Requerente: Huelma de Fátima Leonel Wached
Advogados: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A e Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8.515
Requerido: José George Wached Neto
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B e Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923.
SENTENÇA - Embargos Declaratórios - Embargante: José George Wached Neto - (.....). Posto isso, dada a propriedade e a tempestividade do recurso manejado,

conheço os embargos de declaração e interpostos em face da sentença de fls. 242/281, porém, no mérito, por entender não existirem quaisquer ponto obscuros, omissos ou mesmo contraditórios, **nego seguimento** aos embargos. Alvorada, 13 de janeiro de 2012.

SENTENÇA - Embargos Declaratórios - Embargante: Dr. Albery Cesar de Oliveira - (.....).Posto isso, dada a propriedade e a tempestividade do recurso manejado, **conheço** os embargos de declaração e interpostos em face da sentença de fls. 242/281, porém, no mérito, por entender não existirem quaisquer ponto obscuros, omissos ou mesmo contraditórios, **nego seguimento** aos embargos. Alvorada, 13 de janeiro de 2012.
SENTENÇA - Embargos Declaratórios - Embargante: Huelma de Fatima Leonel Wached - (.....).Posto isso, dada a propriedade e a tempestividade do recurso manejado, **conheço** os embargos de declaração e interpostos em face da sentença de fls. 242/281, porém, no mérito, quanto à alegação de contradição, especificamente, acerca da partilha da Fazenda Santa Cruz e a do veículo marca e modelo HILUX SW4 SRV 4x4, Blaser, cor preto, ano e modelo 2008/2008, nego seguimento aos Embargos. No que respeita a laegação de omissão do decism, referente a partilha do arrendo da Fazenda Volta Grande, no percentual de 50%(cinquenta por cento) e que equivale a 2.500,00(dois mil e quinhentbs reais) cosnsoante a clausula 3ª do contrato particular de arrendamento, carreado às fls. 431 dos autos 2009.0009.0461-3 80 dos autos 2009.0011.2047-0 RECONHEÇO-A (omissão), para DETERMINAR seja incluída a obrigação, a parte dispositiva da sentença de fls. 242/281. O valor deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da Requerente, a qual deverá providenciar o fornecimento do numero, dispondo-o ao Requeido. Intime-se. Alvorada, 13 de janeiro de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0003.8820-1
Ação Reclamação Trabalhista
REQUERENTE: IVANEIDES LOPES ARAUJO
ADVOGADO: Dr. RENATO JACOMO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. FABIANA DA SIVA BARREIRA
Fica o advogado acima identificado INTIMADO do despacho a seguir transcrito. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 26/47, no prazo de 10(dez) dias. Ananás TO, 19 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

Autos nº. 2009.0008.9514-2
Ação Reclamação Trabalhista
REQUERENTE: MARIA SANDRA DE JESUS CUSTÓDIO
ADVOGADO: Dr. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155/B
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS
ADVOGADO: Dr. RIVADÁVIA BARROS OAB – TO 1803-B
Fica a advogada acima identificada INTIMADA do despacho a seguir transcrito. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 314/326, no prazo de 10(dez) dias. Ananás TO, 19 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

Autos nº. 2009.0005.8222-5
Ação Reclamação Trabalhista
REQUERENTE: MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155/B
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS
ADVOGADO: Dr. RIVADÁVIA BARROS OAB – TO 1803-B
Fica a advogada acima identificada INTIMADA do despacho a seguir transcrito. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 314/326, no prazo de 10(dez) dias. Ananás TO, 19 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** e intimação com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº. 2011.0011.6281-7, Ação de Divorcio, proposta por **ROSILDA DE SOUSA DE AMORIM** em face de LORIVAL BORGES DE SOUSA, **brasileiro, casado**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste citar e intimar o requerido **LOURIVAL BORGES DE SOUSA**, para querendo contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Eu Celma Anjos, escritvã Substituta, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0005.8223-3
Ação Reclamação Trabalhista
REQUERENTE: DJANA ALVE MORAIS
ADVOGADO: Dr. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155/B
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS
ADVOGADO: Dr. RIVADÁVIA BARROS OAB – TO 1803-B
Fica a advogada acima identificada INTIMADA do despacho a seguir transcrito. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 314/326, no prazo de 10(dez) dias. Ananás TO, 19 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0009.9183-6
Ação: Declaratória
Requerente: Josefa Pereira de Brito
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl.13, de seguinte teor: Diante do exposto, determino que a requerente tome as seguintes providencias, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a – informe a natureza do pedido, ou seja, se é ação declaratória conteciosa ou é simples justificação judicial administrativa, b) – decline os nome da filha menor do falecido e de seu representante legal, bem como os respectivos endereços. Após, venham conclusos. Arag. 26 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0003.0809-5
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: DR.NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: Elson Portilho Fonseca
Advogado: Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl. 69, de seguinte teor: Manifeste o autor, no prazo de 10 dias, sobre os documentos de fls. 64/8, onde informa a realização de acordo em audiência, nos autos de ação consignatória, movida pela requerida na cidade de Goiânia-GO, requerendo o que entender de direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.6877-8
Natureza: Ação Penal
Denunciados: Ailson Bezerra de Souza
Vítima: Gilda Martins Brito
Advogados: Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB-TO. n. 4541-A; Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB-TO n.1682
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o ingresso de Genielza Alves Martins, como assistente do M. Público (fls 74/9). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2012, às 14h. Procedam às necessárias intimações. Cumpra-se Araguaçu, 13 de outubro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.3538-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
REQUERIDO: MARCO DE PINHO MOURÃO E OUTRA
DESPACHO DE FL. 120: “DEFIRO o pedido retro. Cumpra-se na forma requerida.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 261,12 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO PARA O EXECUTADO MARCO DE PINHO MOURÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.6937-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: SANTANA E QUEIROZ LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA (SUPERMERCADO PAGUE MENOS)
DESPACHO DE FL. 58: “DEFIRO o pedido retro. Cumpra-se na forma requerida.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.9367-4 – EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO (A): SILA ARAÚJO LIMA – OAB 1.738.
REQUERIDO: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA.
REQUERIDO: ALFREDO ALVES FE SÁ.
REQUERIDO: DAGMAR MONTEIRO DE SÁ.

DESPACHO DE FL.463: “INTIME-SE o exequente para se manifesta sobre certidão de fl.458 cujo teor: “Em cumprimento ao presente mandado. No dia 07 de junho de 2011 pro volta das10h40min, dirigi-me a 906 Sul Alameda 17 lote 32, e lá estando, deixei de proceder a intimação pessoal da executada Alfredo Auto Peças representada pelos Senhores Alfredo Alves de Sá e Dagmar Monteiro de Sá, em razão de não os serem encontrados, sendo ali informado pela atual moradora a Senhora Luzia Helena Sousa Pereira que reside no endereço há mais de seis meses que desconhece os representantes legais, nenhuma informação obteve a respeito do atual endereço. Certifico mais, que não localizei a igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Cadetins, nenhuma informação obteve a respeito do local. Desta forma, suspendi minha diligencias, devolvo o mandado a cartório aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Palmas – TO, 07 de junho de 2011. Antonio Julio J. Gomes – Oficial de Justiça”, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.5207-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUERENTE: E R DOS SANTOS AUTOS.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
DESPACHO DE FL.82: “INTIME-SE o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a cerca da contestação de fls. 53/77.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0007.1909-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464.
REQUERIDO: JOSÉ MARQUES FERREIRA.
DESPACHO DE FL.31: “DEFIRO o pedido de fls.38, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor providencie a citação do requerido.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE PROCIDENCIAR A CITAÇÃO REQUERIDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0006.1818-3 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO (A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326.
REQUERIDO: JOSE NIVALDO COSTA.
DESPACHO DE FL.22: “Em vista da certidão de fl.20 cujo teor: (Certifico e dou fé, que me cumprimento ao mandado nº 17.461, em anexo, diligencieie a Rua São Raimundo, nº113, e fui informada que a atual proprietária do imóvel é a Sra. Inair, e que o Sr. JOSE NIVALDO COSTA é o ex-proprietário. Certifico ainda que fui informada pelo Sr. Raimundo (casa ao lado de nº101), que o requerido é seu filho e que atualmente estar fichado em uma empresa q prestando serviço na cidade de Gurupi-TO e não sabe informar o seu endereço preciso. E em razão do exposto não procedi à citação. O referido é verdade. Araguaína-TO 12 de setembro de 2011. Tatiana Correia Antunes – Oficiala de Justiça – Aval.), intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.0070-4 – AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL.

REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO.
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.
REQUERIDO: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA.
DESPACHO DE FL.96: “Diante da devolução da carta de citação com a informação de que a Requerida “mudou-se” (fl.94), intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0011.2087-1 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: JOSE ITAMILDES DIAS SILVA.
ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261.
ADVOGADO (A): ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4.669.
REQUERIDO: ESPOLIO DE LOURENÇO DIAS SILVA FILHO.
DESPACHO DE FL.40: “Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – “o *Estado* *prestará assistência jurídica integral e gratuita* aos que *comprovarem insuficiência de recursos*”. A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: “os *benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante*”. Assim sendo, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO OU RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0012.3507-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN.
DESPACHO DE FL.175: “MANIFESTE-SE o autor a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZ DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0006.2846-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: EDILENE MARINHO MACHADO.

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A.
REQUERIDO: BANCO DIBENS LEASING S/A.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
DECISÃO DE FLS. 237/239: “... ***Ex positis***, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o autor para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0006.6842-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: ROSA DALVA VAZ DA SILVA.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189.
REQUERIDO: BANCO SOFISA S/A.
ADOVGADO (A): LIA DAMO DEDECCA – OAB/SP 207.407.
DECISÃO DE FLS. 110/113: “... ***Ex positis***, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o autor para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0002.6179-0 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1.738.
ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A.
REQUERIDO: FABRÍCIO RODRIGUES BEZERRA.
DESPACHO DE FL.75: “O registro da penhora não é tarefa do Judiciário e a Comarca de Filadélfia não é “comarca contígua”. INTIME-SE o exequente para apresentar certidão imobiliária atualizada do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO

Autos n. 2010.0008.4436-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JOSINETE FELIX DA SILVA.
ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.
DESPACHO DE FL.46: “I - INTIME-SE a parte autora para indicar, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Se pretende prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTA-SE que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INDICAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR OU, DO CONTRARIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Autos n. 2009.0005.7799-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

REQUERENTE: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A.
ADVOGADO (A): FLAVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100.
REQUERIDO: BRUNO DE ANDRADE RODRIGUES.
DESPACHO DE FL.54: “INTIME-SE o exequente do endereço informado pelo INFOSEG, em 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.8536-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: MARIA JOSE SANTANA DE SOUSA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
DECISÃO DE FLS. 100/102: “... ***Ex positis***, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o autor para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0007.1971-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
DECISÃO DE FL.157: “O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Da leitura do art. 273 do CPC extraem-se os requisitos da tutela antecipada, quais sejam: a) verossimilhança da alegação b) prova inequívoca do direito (art. 273, *caput*); c) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, inciso I); d) inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, § 2º). Todos os requisitos devem ser conjugados simultaneamente, sob pena de indeferimento da medida, na falta de um deles. *In casu*, o pedido antecipatório não pode ser deferido, porque envolve matéria de fato que só será elucidado após a instrução processual, estando ausente, neste momento, o requisito da prova inequívoca. ***Ex positis***, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o autor para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0012.2670-1 – REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO DAS NEVES MELO.
ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811.
DECISÃO DE FLS.82/84: “... ***Ex positis***, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o autor para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0010.4601-0 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
REQUERIDO: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO PARA COMARCA DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0010.5614-8 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: JOSELITO REIS DE SANTANA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO PARA COMARCA DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2009.0003.6342-6 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: JOSÉ AFONSO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SOLENILTON BRANDÃO – OAB/TO 3889
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESITMENTO
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
DESPACHO DE FL. 192: “EXPEÇA-SE ALVARÁ, mediante recibo nos autos, em favor da advogada do réu NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, para levantamento de R\$ 25.000,00, visto que a mesma possui poderes para tanto, conforme substabelecimento de fl. 136, decorrente de procuração e substabelecimento de fl. 61/63 e 64. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INFIMADO DE QUE JÁ FOI EXPEDIDO O ALVARÁ EM NOME DA ADVOGADA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311, A FIM DE RECOLHÊ-LO NA ESCRIVANIA E PROCEDER O LEVANTAMENTO DO DINHEIRO. PRAZO: 05 DIAS.

Autos n. 2008.0006.8240-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: LUCIANO GONÇALVES QUIRINO
DESPACHO DE FL. 79: “Expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado à fl. 76.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE Q UE FOI EXPEDIDO NOVO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO ENDEREÇO DE FL. 76

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.8155-0/0
Ação: COBRANÇA.
Requerente(s): WALLASON MARQUES DA SILVA.
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128.
Requerida: SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361; ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR – OAB/SP 139455; SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA 15 DE FEVEREIRO 2012 ÀS 15:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DEFIRO o requerimento de depoimento pessoal do preposto da Requerida, na pessoa de quem confeccionou o Contrato de Seguro de fl.08, bem como a oitiva das testemunhas arroladas à fl.85. Dessa forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas. INTIME-SE a parte Requerida, na pessoa da funcionaria que subscreve o contrato de fl.08, para comparecer à audiência, não comparecendo ou se recusando a depor, se reputarão por verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas às fl.85. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. AP

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0011.4496-7
Requerente: A B C COMERCIAL DE PAPEIS LTDA
Advogados: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogados: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.6849-0
Requerente: GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogados: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB/TO 852
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 29 “DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 4º). POSTERGO a apreciação da antecipação de tutela pleiteada para após o prazo de defesa. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para

que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0012.4124-5
Requerente: LEANDRO ARCANJO
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SNATOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: JOÃO BANDEIRA DOS REIS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DECISÃO DE FLS. 20 “Ante o exposto, com fulcro no art. 461, § 3º c/c art. 273, § 2º do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. CITE-SE o requerido para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319 do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.4845-2
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: ROSEMBERG S DO NASCIMENTO
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.42 “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial em relação ao valor da causa, tendo em vista que o valor atribuído a mesma é inferior se comparado com o valor total do débito, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.8380-0
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: HELIENAI PIRES OLIVEIRA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA DESCICÃO DE FLS. 40/41 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 21/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.6914-0
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO AOB/TO 4110-A
Requerido: JOSE HERMES REBOUÇAS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA DESCICÃO DE FLS. 36/37 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 21/24 – 29/31, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0005.3688-8
Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562
Executado: R D C ENGENHARIA LTDA
Executado: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Advogados: LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 80 “Antes de analisar o pedido de fls. 78/79, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se quanto à certidão e documentos de fls. 55-77 os quais noticiam possível renegociação e pagamento do débito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2011.0012.4067-2
Embargante: R D C ENGENHARIA LTDA
Embargante: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Advogados: LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698
Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 78 “RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC). 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. 3. INITME-SE o exequente, ora EMBARGADO para querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). 4. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. –CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0012.4914-9

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912
Requerido: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 12 “1. INTIME-SE a parte autora para que compareça em cartório no prazo de 10 (dez) dias, munida do cheque cuja cópia autenticada encontra-se à fl. 07, para que a serventia certifique nos autos sua autenticidade, ficando o exequente, desde então, independentemente de termo nos autos, nomeado como fiel depositário do título, devendo permanecer na posse deste, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – 2011.0012.6950-6

Requerente: WALDEIR GAMA DE LIMA
Requerente: ANGELICA SILVA DO PRADO LIMA
Advogados: FERNADO AUGUSTO ABDALA SANTOS OAB/TO 4921
Requerido: MARIA CICERA SANTOS SILVA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 34/35 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por ser a parte autora carecedora de interesse processual e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. - CAG

AUTOS: 2007.0010.3340-7/0 - ap

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente(s): JOVERCINO GONÇALVES NUNES.
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796.
Requerida: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361; ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR – OAB/SP 139455.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA 14 DE FEVEREIRO 2012 ÀS 14 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DEFIRO o requerimento de depoimento pessoal dos Requerentes, apresentado às fls. 149/150. INDEFIRO, por sua vez, o pedido de juntada de novos documentos, pois, da alegação da parte requerida, infere-se que os mesmos se prestam a elucidar questão já ventilada nos autos, não dizendo respeito, desta forma, a fatos novos, sendo que, consoante o art. 396 do CPC, já resta precluso o momento de produção de prova documental. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. INTIMEM-SE os Requerentes, pessoalmente, para comparecerem à audiência, constando à advertência de que, não comparecendo ou se recusando a depor, se reputarão por verdadeiros os fatos contra eles alegados. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos as certidões de óbito abaixo: Do Sr. Jovercino, sob pena de declaração de irregularidade do ingresso dos herdeiros no feito. Da herdeira Eliana Gonçalves Nunes ou, neste caso, informar o motivo de inclusão de seu filho no rol de sucessores, sob pena de exclusão deste do pólo ativo da demanda. Cumprida a determinação do item 5, tendo em consideração o ingresso de menor no feito, INTIME-SE o MP para se manifestar, bem como para comparecer à audiência designada. CUMPRAS-SE.

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0000.2674-0

Requerente: WELLITON LORENÇO SILVA
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB-TO 2526
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR. BERNADINO DE ABREU NETO OAB-TO 4232
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 152, transcrito: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas(se for o caso) qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso) especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo(CPC, art. 420). Após, à conclusão designação de eventual audiência...”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2010.0004.5131-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - ERRATA (L)

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: MARIA EDELVICE OLIVEIRA e EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA

Executado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 61/62: “BANCO BRADESCO S/A opôs embargos de declaração em face da sentença que homologou acordo entabulado entre as partes e que também condenou o embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em R\$ 1.000,00. Pede seja tornado sem efeito a condenação do exequente ao pagamento da quantia acima apontada. É o suficiente. Decido. A mencionada sentença foi publicada aos 30 de setembro de 2011 – folhas 48. E os embargos de declaração, não atendendo o prazo estipulado aos 10 de outubro de 2011, a ressaltar terem sido 3 e 7 de outubro dias úteis. Ou seja, os presentes embargos são extemporâneos. Posto isto, não conheço dos presentes embargos de declaração. A escrivania deverá atentar para o pedido de folhas 59. Intimem-se e cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0008.2365-6 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: L C CORADO ANDRADE - ME
Advogado: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE OAB /TO 657 e DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670
Requerido: MARINALDA DE SOUSA DA CUNHA
Advogado:NÃO CONSTITUIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados para pagar as custas complementares para citação da executada.

AUTOS Nº. 2011.0009.4330-0 /0 F

Requerente(s): CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
Advogado(s): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido(s): VALDINEI PEREIRA DE SOUSA; VALDIR GOMES SILVA; JOSE GUIMARÃES; LUCIA GOMES CARNEIRO; ANTONIO ACLAITON SILVA; EVA XAVIER DA SILVA; ANTONIO GOMES
Advogado(s): JOÃO BOSCO HERCULANO – OAB/TO 404-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 132: “Defiro o pleito de fls. 132, pelo prazo de 05 (cinco) dias, prazo que deverá manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.”

AUTOS Nº 2011.0012.3471-0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente:EVA MARIA DE ARAÚJO
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
Requerido:BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.39/43(Parte Dispositiva):” No presente caso, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319), do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0006.6912-8/0 – (R) AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DEOCLECIANO AMORIM NETO representado por sua genitora EVA MARIA GOMES DE ABREU AMORIM
Advogado: DRA. MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PLACIOS – OAB/TO 1.139-B
Requerido: BANCO AUTOLATINA S/A
Advogado: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
Intimação do despacho de fl. 186: “Cumpra-se a parte autora o disposto no art. 43 do CPC.”

AUTOS Nº 2011.0006.6922-5/0 – (R) AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS. OAB/TO 1.938
Requerido: TRHIMIL TOCANTINS RECURSOS HIDRICOS MINERAIS LTDA
Advogado: DR. ERCILIO BEZERRA CASTRO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 69-B; DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1.634
Intimação do despacho de fl.157v: “Como requerido. Recibo de protocolo de bloqueio de valores em anexo. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2011.0008.4118-4/0 – (R) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ALINE MARIA DOS SANTOS
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938 E OUTROS
Requerido: MARIA DA GRAÇA VIEIRA ARAUJO
Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVFEIRA OAB/TO 1.976 E OUTRO
Intimação da sentença de fl. 121: “(...) Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, se houver. Expeçam-se alvarás de liberação do valor bloqueado às fls. 113/116. no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da parte autora, bem como o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado da parte autora e o valor remanescente em favor da parte ré, conforme acordo feito entre as partes às fls. 117/118. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0008.4123-0/0 – (R) AÇÃO DE EXCUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: ALDEMI BANDEIRA BORGES
Advogado: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS
Requerido: FABIO PASSOS ANDRADE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 22: “Intime-se a parte para efetuar pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de estilo.”

AUTOS Nº 2011.0008.4122-2/0 – (R) AÇÃO CAUTELARDE

Requerente: ALDEMIR BANDEIRA BORGES
Advogado: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS
Requerido: FABIO PASSOS ANDRADE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 34: “Intime-se a parte autora, para promover o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Marcelo Moraes Lima – Estagiário
AUTOS: 2011.0001.5705-4 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, COM PEDIDO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA
Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA.
Defensor Público: (...)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogada: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA Nº. 8.681.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 204 a seguir transcrito:
DESPACHO: “Ao compulsar os autos, vislumbra-se ser imprescindível sanear o processo. Ficou demonstrado a hipossuficiência do consumidor. Com relação a inversão do ônus da prova, esta poderá ser concedida tanto a requerido como *ex officio*, ou seja, a medida independe de iniciativa de interessado requerê-la. Sendo uma norma de ordem pública, se quisesse o legislador que só fosse aplicada mediante requerimento, teria incluído expressa menção nesse sentido no dispositivo legal. Como não há qualquer tipo de restrição, a norma deve ser interpretada da maneira mais abrangente possível, permitindo a inversão do ônus da prova de ofício. (Bellini Júnior, 2006 p. 92). Sendo assim, de *ex officio* inverte o ônus da prova e determino para que a parte requerida junte no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos contratos. Após, volvam-me conclusos para sentenciar. Intime-se. Cumpra-se.”

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES
Marcelo Moraes Lima – Estagiário
AUTOS: 2011.0000.7083-8 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: LUZIA GOMES DA SILVA.
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: (...)
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 148 a seguir transcrito:
DESPACHO: “Nos termos do art. 5º, XXXV, da CF, defiro o pleito da parte autora, concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar nos autos os respectivos pagamentos. Em razão da necessidade urgente, suspendo o andamento dos autos em apenso, Execução, no que se refere ao bem objeto da presente. Após transcorrido o prazo, volte conclusos. Em tempo, traslade cópia do presente Despacho aos autos em apenso.”

AUTOS: 2010.0012.1684-6 – (D) DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. ODETE B. DIAS ALMEIDA OAB /MG 70564 e DRA. MILENA XAVIER L. ANDRADE OAB/MG 72.738
Requerido: SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO LTDA e OUTROS
Advogado:DR. SERGIO MENEZES D. MEDEIROS OAB/TO 1659
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da requerente acompanhar o andamento da Carta Precatória de Execução que foi enviada a Comarca de Arapoema/TO.

AUTOS Nº2010.0004.5132-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Litza Clayenne - Estagiária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA e MARIA IDELVICE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 61: “A mencionada sentença foi publicada aos 30 de setembro de 2011 – folhas 48. E os embargos de declaração, não atendendo o prazo estipulado no artigo 536 do Código de Processo Civil, foi protocolado aos 10 de outubro de 2011, a ressaltar terem sido 3 e 7 de outubro dias úteis. Ou seja, os presentes embargos são extemporâneos. Intimem-se e cumpra-se”.

AUTOS Nº2008.0008.2723-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Litza Clayenne - Estagiária
Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogado: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Requerido: WILMAR SOUTO TURIBIO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 123: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 122. Fl. 122: Compulsando os autos verifica-se que já transcorreram 120(cento e vinte) dias da data do pedido de suspensão pleiteado pelo autor, portanto, defiro parcialmente o pedido de fl. 120, e **determino** a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo de suspensão, volvam-me ao autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº2006.0005.9254-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIA
Litza Clayenne - Estagiária
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/S
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
Requerido: FLORISVALDO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 126: “Suspendo o processo pelo prazo de 36 meses. Intimem-se.”.

AUTOS Nº2010.0004.5132-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Litza Clayenne - Estagiária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA e MARIA IDELVICE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 61: “A mencionada sentença foi publicada aos 30 de setembro de 2011 – folhas 48. E os embargos de declaração, não atendendo o prazo

estipulado no artigo 536 do Código de Processo Civil, foi protocolado aos 10 de outubro de 2011, a ressaltar terem sido 3 e 7 de outubro dias úteis. Ou seja, os presentes embargos são extemporâneos. Intimem-se e cumpra-se”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: 2010.0012.4193-0
Denunciado: JÓAO BATISTA PORTUGAL
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **JOÃO BATISTA PORTUGAL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Uruçuí-PI, nascido aos 07/04/1972, filho de Francisco Portugal dos Santos e Raimunda Gomes dos Santos, residente na rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.314, centro, nesta cidade, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do **artigo 233, do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2010.0008.6743-6
DENUNCIADO: ANTONIO LIMA DE SOUSA
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **ANTONIO LIMA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Itaguatins/TO, nascido aos 15/12/1978, filho de Firmino Martins de Souza e Neuza Pereira Lima , residente na Rua Craviúna,s/nº, próximo á Rua Tiête, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do **artigo 155, § 4º, III e IV, c/c art.29, caput, ambos do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Autos: 2010.0008.6743-6
Denunciado: ARNALDO DE SOUSA BRITO
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **ARNALDO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Carmolândia/TO, nascido aos 08/10/1979, filho de Laurentino Pereira Brito e Ana Maria Sousa Silva , residente na Chácara Santa Maria, na cidade de Bela Vista/PA, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do **artigo 155, § 4º, III e IV, c/c art.29, caput, ambos do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

EIDTAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0011.4462-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: DIVINA XAVIER DOS SANTOS
FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº2011.0011.4462-2, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, DIVINA XAVIER DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, filha de Ariston Xavier dos Santos e Zulmira Rosa dos Santos, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins dos Santos, s/nº, próximo a antiga pizzeria Praia Azul, Setor Novo Planalto, Nesta Cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 14 de fevereiro de 2012, às 16 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 129, CAPUT DO CP, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2012. Eu,____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.6547-9/0.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s):MARCOS GIL SALES DA SILVA, da Sentença Proferida: Dispositivo...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Marcos Gil Sales da Silva... Nas penas do artigo 14, caput, da lei 10.826, 2003 c/c o artigo 65, inciso I, primeira parte, do código penal....pena definitiva: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa á base de um trigésimo do salário mínimo vigente á época do fato delituoso...o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto... Substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço á comunidade equivalendo a uma hora diária ou

sete horas semanais, que fixo em 10 dias-multa. Transitada em julgado esta sentença para o MPE sem modificação de sua parte dispositiva, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa. P.R.I. Araguaína, 16-01-2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2012. Eu, _____ apedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5372-2/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS
Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 4.914.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha: **IVALDO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, Delegado de Polícia Civil, lotado em Palmas/TO, enviado via malote no dia 18.01.2012, bem como acerca da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012 as 14horas. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0007.5372-2/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: NEILTON BENTO RIBEIRO e OUTRO
Advogados: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha: **IVALDO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, Delegado de Polícia Civil, lotado em Palmas/TO, enviado via malote no dia 18.01.2012, bem como acerca da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012 as 14horas. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2008.0004.7372-0– AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA.
Advogados: Dr.º ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1440-A.
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 07 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento do acusado JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2010.0006.7349-6
Ação: Separação Litigiosa c/c Pedido de Regulamentação de Guarda e Fixação de Alimentos Provisionais
Requerente: J. E. P.
Advogada: **Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº3.692-A**
Requerido: C. F. da S.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **21 de março de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2010.0002.6848-6
Ação: Guarda com Pedido Liminar
Requerente: J. C. dos R. S.
Advogada: **Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO nº 2569**
Requerido: A. B. M. S.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **07 de março de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 0856/04
Ação: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança
Requerente: L. F. da S.
Advogada: **Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096 B**
Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119 B**
Requerido: F. G. do V.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **22 de março de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0008.0756-3
Ação: Interdição
Requerente: F. de S. M.
Advogado: **André Francelino de Moura– OAB/TO nº 2.621**
Requerido: C. S. M.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **27 de março de 2012, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0011.8129-5
Ação: Interdição
Requerente: E. de S. M.
Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira– OAB/TO nº 1976**
Requerido: E. M. de S.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **07 de março de 2012, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0004.2169-1
Ação: Separação Judicial Litigiosa
Requerente: I. M. C.
Advogado: **Edesio do Carmo Pereira– OAB/TO nº 219 B**
Requerido: E. B. F. M.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **08 de março de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0011.3514-5
Ação: Regulamentação de Visitas com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: M. G. T.
Advogada: **Marcela Silva Gonçalves OAB/TO 3.689**
Advogado: **Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 2526**
Requerido: P. O. de A.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **14 de março de 2012, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0012.1716-8
Ação: Reconhecimento e Dissolução de s. de fato Entre Conviventes
Requerente: J. B. B.
Advogado: **Célio Alves de Moura – OAB/TO nº 431-A**
Requerido: S. M. de B.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **29 de março de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0009.3717-1
Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: P. A. da C.
Advogada: **Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**
Advogado: Requerido: M. L. P. de S.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **07 de março de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2010.0012.1122-4 - DECLARATÓRIA
Requerente: RAIMUNDA COELHO ALVES
Advogado: IURY MANSINI PRGINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Intimação da autora, através de sua advogada, para se manifestar sobre a contestação de fls. 60/77".

Autos nº 2010.0012.1113-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RAMOS
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Intimação da autora, através de sua advogada, para se manifestar sobre a contestação de fls. 47/64".

Autos nº 2010.0008.1567-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA NISSE DUARTE COELHO BARBOZA
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Intimação da autora, através de sua advogada, para se manifestar sobre a contestação de fls. 45/62".

Autos nº 2006.0006.4849-3 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
DESPACHO: Fls. 453 - "1. Consoante requerido pelo executado, INTIME-SE o exeqüente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 389-451. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2007.0009.0037-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
DESPACHO: Fls. 367 - “1. Consoante requerido pelo executado, INTIME-SE o exeqüente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 303-365. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2006.0007.5755-1 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
DESPACHO: Fls. 197 - “1. Consoante requerido pelo executado, INTIME-SE o exeqüente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 134/195. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2006.0007.0428-8 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
DESPACHO: Fls. 318 - “1. Consoante requerido pelo executado, INTIME-SE o exeqüente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 255-316. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2006.0007.4707-6 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
DESPACHO: Fls. 174 - “1. Consoante requerido pelo executado, INTIME-SE o exeqüente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 111-172. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2007.0005.2069-0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
DESPACHO: Fls. 151 – “1. Consoante requerido pelo executado, INTIME-SE o exeqüente a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 88-149. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2006.0006.1891-8 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: INÁCIA RIBEIRO NASCIMENTO:
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DECISÃO: Fls. 185/186 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, objetivando o efetivo cumprimento da ordem mandamental determino ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araguaína que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente, adote as providências administrativas necessárias à edição do ato de reintegração post mortem da impetrante ao cargo público de auxiliar de serviços gerais, no período compreendido entre a data da exoneração declarada nula (02/04/1998) e a data do óbito respectivo (29/06/2008), bem como, promovendo oportuna comunicação a este juízo, tudo sob as penas da lei. Comunicada a reintegração ora determinada arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe, ou, caso transcorrido in albis o lapso temporal estabelecido, volvam os autos a conclusão. Notifiquem-se por ofício os termos da presente ao digno alcaide local e à douta Procuradora Geral do Município de Araguaína. Ciência ao douto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2009.0004.5316-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: DIRCEU PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 162/v – “...II – Não obstante a tempestividade retro certificada e a regularidade do preparo promovido pela apelante, SOBRESTO o recebimento e o processamento do apelo interposto, haja vista que, nesta data, ao examinar os autos da apenas ação principal (Execução Fiscal nº 2006.0006.5670-4/0) determinei naquele feito, a baixa junto ao DETRAN/TO da averbação administrativa objeto dos embargos de terceiros opostos e móvel do apelo manejado, cujo ato, por si só configura manifesta prejudicialidade ao exame do objeto do presente feito. Destarte, MANIFESTE-SE o embargante/apelante, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.1062-0 – AÇÃO INDENIZATORIA
Requerente: ANA HILDA DE JESUS MAGALHAES
Advogado: Dr.Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISAO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 273, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se a parte autora. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.5134-0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: RAIMUNDO NONATO MENDONÇA DA SILVA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1067-1 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: MARIA DO AMPARO LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º e 37, inciso II, art.39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.1166-4 – AÇÃO CAUTELAR
Requerente: ALEX INACIO DA SILVA E ELIVANIA PAZ SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. Mayra A. Moura – OAB/TO 4709
Requerido: JAHIR PEREIRA DE MELLO
Requerido: MARILENE PINHEIRO DA SILVA MELLO
Requerido: DOMICIANO FEITOSA MOREIRA FILHO
DESPACHO: “Compulsando detidamente os autos, verifico que a parte autora não acostou aos autos a certidão atualizada do imóvel, nem a procuração outorgada pelos requerido Jahir Pereira de Mello e Marlene Pinheiro da Silva, quando da venda do referido imóvel. Desta feita, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos os documentos acima descritos. A parte autora deverá ainda esclarecer os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, já que a questão afeta a esta Vara Fazendária abrange apenas as formalidades do registro publico, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual n. 10//1996. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1072-8 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: CREUSA PRIMO DE ARAUJO SILVA
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANITNS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1076-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: GERLANE PATRICIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.3722-4 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1070-1 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: IZAMARES DIAS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1074-4 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: CHIRLIANE GOMES DE SOUSA MARMETT
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição

inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.4337-5 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES LIMA
Defensor Público: Dr.Cleiton Martins da Silva
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISAO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO ao Município de Araguaína que promova, incontinenti, a adoção das medidas necessárias à locação de imóvel residencial similar ao do autor, bem como o pagamento do aluguel respectivo, até o limite de 1 (um) salário mínimo, terminado exclusivamente ao abrigo do autor e de sua família, até ulterior deliberação judicial. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser suportada pelo réu e revertida em benefício do autor, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Determino ao réu que junte aos autos o Processo Administrativo SMF n. 10.510/2008, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.7539-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLI LUCIA DE LIMA ALVES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.-

AUTOS: 2011.0007.4307-7 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: PEDRO JOSE ROCHA NETO
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6928-1– AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: PAULO ALBERTO AFONSA DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6926-5 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: IRACI OLIMPIO DE SOUZA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6918-4 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: MARIA FERNANDES DE AMORIM

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6919-2 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em rel ação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.2847-9 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: DEUSDETE GOMES DAS NEVES
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6920-6 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: LUCIA HELENA ISIDORA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6929-0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e

juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6925-7 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: ELIENE DA SILVA LOPES
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0005.5185-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FABRICIO NETTO FERRAZ
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265
Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPAÇO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. José . (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7869-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia R\$ 448,48 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0000.6961-9 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: PAULO SERGIO GOMES COSTA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6922-2 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6923-0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: JOSE FARIAS FONTINELE
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6924-9 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6931-1 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6921-4 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: GILDEVANE ALVES DOS REIS
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência

uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desaparesem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6927-3 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: ALDA DIAS DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: (“...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desaparesem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.2461-9 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.6932-0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: (“...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desaparesem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7456-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ROSILENE SOARES DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6930-3 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: (“...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto

nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desaparesem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.1466-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “A identificação sobre a renuncia do mandato compete exclusivamente ao procurador. Deste modo, intime-se o patrono do requerido, para que junte aos autos prova de que cientificou o mandante. A ciência de tal renuncia ao mandante é necessário para que o mesmo possa providenciar um novo procurador para atuar nos autos, nos termos do que dispõe o art. 45 do CPC, além de que, nos 10 dias seguintes à notificação, o renunciante continuará a representar o mesmo, no que for necessário, pra evitar-lhe prejuízo. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 57. Sobre o pedido de fls. 58, nada a prover sobre o mesmo, haja vista a sentença prolatada às fls. 54. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.9507-6 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: ANTONIO WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Desentranhem-se os documentos acostados às fls. 47/79, por tratar-se de agravo retido. Em seguida, apense ao presente feito. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.6334-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GIANCARLO GIL DE MENEZES
Advogado: Dr. Giancarlo G. de Menezes – OAB/TO 2918
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISÃO: “Analisando os autos, verifico que os documentos juntados pelo Município requerido às fls. 149/201, são ineficazes para formação da prova pretendida. A uma, por serem documentos desprovidos de potencial probante, vez que sequer estão assinados por agente público competente, não passando de planilhas de simples confecção. A duas, por que a decisão de fls. 143/146, determina a exibição do extrato bancário da conta na qual foram realizados os depósitos dos honorários sucumbenciais da Procuradoria Geral do Município, no período de 01/11/2005 a 31/12/2008, determinação que foi descumprida pela municipalidade. Dessa forma, com espeque no poder instrutório concedido ao magistrado pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, hei por bem determinar as seguintes diligencias: I – Seja oportunizado à Procuradora Geral do Município de Araguaína, para que cumpra devidamente a decisão de fls. 143/146, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. No mesmo ato, intime-a para informar nos autos sobre a existência de lei, decreto ou outro ato regularmente que verse sobre o rateio das verbas sucumbenciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município. A intimação deverá ser pessoal, por mandado. II – Seja notificado, por mandado, o Secretario Municipal da Fazenda, para que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) apresente o balancete financeiro contábil dos valores que ingressaram no erário municipal decorrente do pagamento de verbas de sucumbência, notadamente dos valores depositados na contada Procurador Jurídica (PMA), ag. 0638-6, conta n. 55-725-0, Banco do Brasil S/A, no período de 01/11/2005 a 31/12/2008, conta corrente que consta em todos os comprovantes de pagamento existentes nos processos de execução fiscal em tramite neste juízo; b) a título de argumentação, caso a Municipalidade não tenha controle sobre os referidos valores depositados na conta da Procuradoria, deverá indicar o nome do(s) responsável(s) à época pela gestão e rateio das verbas entre os procuradores do Município. Tudo sob pena de descumprimento de ordem judicial. Importa ressaltar que, malgrado a documentação exigida tenha sido originada na administração passada, trata-se de documentos sobre verbas publicas do erário municipal, portanto, a responsabilidade em anda se confunde com as pessoas físicas dos antigos administradores, sendo irrelevante levantar essa tese. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.1901-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO LOPES RIBEIRO
Advogado: Dr. Maria Euripa Timoteo – OAB/TO 1263
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DECISÃO: “Processo em ordem, nada a sanear. Partes legítimas, capazes e representadas. Não há preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Declaro saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos da demanda: 1) A parte autora prestou serviços ao Município de Araguaína durante qual período? 2) A que titulo a parte autora prestou serviços para o Município de Araguaína? 3) É nula ou valida a relação jurídica firmada entre as partes? 4) A parte autora faz jus ao recebimento de alguma verba pelo período trabalhado para o Município de Araguaína? 5) Em sendo afirmativo o item anterior qual o valor que faz jus? Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n. 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses nas quais não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstancias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstancias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação e um dos requeridos é Ente Público, não sedo possível acordo em ações desse jaez. Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia

19/03/12 às 13:00 horas para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.9793-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Designo o dia 26/03/12 às 13h:00min para que seja realizada audiência de instrução e julgamento, pois considero improvável em audiência de conciliação o acordo entre as partes. Intimem-se. Araguaína-TO, 17/12/11. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.3043-8– AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: ROSIEMEIRE BARROS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Gustavo Borges Abreu – OAB/TO 4805
DESPACHO: “Designo o dia 23/03/2012 às 08h:00min. para que seja realizada audiência de justificação. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.7961-0 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: MEIRE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA
Advogado: Procurador Geral do Município de Carmolandia
DESPACHO: “Consideração que os fatos narrados na petição inicial podem configurar, em tese, improbidade administrativa, extraíam-se cópias dos autos e remetam-nas ao Ministério Público. Designo o dia 16/03/12 às 08:00 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento, pois considero improvável a obtenção de acordo entre as partes em audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0006.7540-1/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PEDRO MANOEL DE FARIA, CNPJ: N°38.135.000/0001-71, e de seu(s) sócios(s) solidário(s), PEDRO MANOEL DE FARIA, CPF/MF 011.250.281-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 26.493,17 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos) , representada pela CDA A-2390/2008, datada de 19/11/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Tendo sido esgotado os meios de localização da Executada e de seu sócio solidário, defiro o pleito fls. 23. Proceda-se à citação da empresa executada e de seus corresponsável, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e doze (16/01/2012). Eu _____ Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0000.1067-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DO AMPARO LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º e 37, inciso II, art.39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1072-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CREUSA PRIMO DE ARAUJO SILVA
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANITNS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1076-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GERLANE PATRICIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1070-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IZAMARES DIAS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.1074-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CHIRLIANE GOMES DE SOUSA MARMETT
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §§3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.6928-1– AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: PAULO ALBERTO AFONSA DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata”das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6926-5 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: IRACI OLIMPIO DE SOUZA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata”das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6918-4 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: MARIA FERNANDES DE AMORIM
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6919-2 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em rel ação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.2847-9 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: DEUSDETE GOMES DAS NEVES
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6920-6 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: LUCIA HELENA ISIDORA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6929-0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n.

9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6925-7 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: ELIENE DA SILVA LOPES
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7869-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia R\$ 448,48 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0000.6961-9 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: PAULO SERGIO GOMES COSTA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6922-2 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos

termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6923-0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: JOSE FARIAS FONTINELE
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6924-9 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6931-1 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6921-4 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: GILDEVANE ALVES DOS REIS
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais

realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6927-3 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: ALDA DIAS DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6932-0 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6930-3 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda
Requerido: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 22.409/2011
Reclamante- Supermercado Encontro dos Amigos Ltda
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte A. Marsor – OAB-TO 4635
Reclamado(a)- Bitencourt e Queiroz Ltda
FINALIDADE- Intimar o advogado do exequente para no prazo de cinco(5) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.1759-8 (015/10)- Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual

Advogado: Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703
Acusados: Rony Douglas Carvalho dos Santos e Elismar Noletto Leite
Vítima: Francisca Pereira da Silva
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 06/03/2012 às 14:30hs, saindo os presentes intimados. Arapoema, 08 de junho de 2011 .Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2010.0002.7146-0 – Execução de Prestação
Exequente: R.B. DE J.
Executado: J.P.B.
Sentença: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu signatário, na qualidade de substituto processual dos menores S.B. de J.B. e D.B. de J.B., ajuizou a presente Ação de Execução de Pensão Alimentícia em face de J.P.B.. O débito alimentício inicial era de RS 800,00 (oitocentos reais). Determinada a citação do executado. Citado, informou a quitação do débito, juntando os comprovantes de pagamento (fls. 17/20). Intimada para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo executado, os exequentes informaram a existência de três parcelas em atraso, conforme certidão de fls. 23, razão pela qual fora decretada a prisão civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo esta sido revogada em razão da quitação do débito. A genitora dos infantes informou nos autos a inexistência de prestações alimentícias em atraso (fls. 36). Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde os Exequentes tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: 1 - o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO, 13 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2010.0001.1846-8 – Execução de Prestação de Pensão Alimentícia
Exequente: M.L.T.B.
Advogado: Defensoria Pública
Executado: G. DE A.C.
Sentença: "F.T.V; F.T.C e P.T.C., neste ato representados por sua genitora, M.L.T.B., ajuizaram a presente Ação de Execução de Pensão Alimentícia em face de G. DE A.C.. O débito alimentício inicial era de R\$ 266,70 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). Determinada a citação do executado. Citado, quitou o débito, conforme informações prestadas pela genitora dos infantes ao Sr. Meirinho (fl. 31). Intimados, os exequentes informaram a quitação do débito e requereram a extinção da ação. Dada a vista ao Ministério Público, manifestou favorável a extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde os Exequentes tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito automático. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO 13 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0012.1039-0 – Homologação de Acordo Extrajudicial
Requerente: D.R.A. e J.P. DA S.
Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu signatário, na defesa dos interesses dos menores M.R. da S.; M. R da S. e CE. R. da S., pugna pela homologação do acordo extrajudicial formulado entre os genitores dos menores, D.R.A. e J.P. DA S., a teor do que consta da petição de fls.03/06. Os requerentes firmaram acordo, referendado pelo Ministério Público, acerca da guarda dos infantes e visitas, tendo nesta oportunidade, o genitor dos menores, dispensado, por ora, o pagamento de alimentos por parte da genitora, sendo solicitada a homologação judicial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos dos menores foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado nos autos. Ante o exposto e diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado referente a dispensa temporária da pensão alimentícia, regulamentação do direito de visitas, bem como à guarda dos menores M.R. da S.; M. R da S. e CE. R. da S. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. P.R.I.C, após o trânsito em

julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Arraias/TO, 06 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2010.0004.9640-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos
Requerente: Elias Vaz Chaves
Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2743
Requerido: Avon Cosméticos Ltda.
Sentença: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Elias Vaz Chaves em face de, AVON COSMÉTICOS LTDA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negatificação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no documento de fl.64, que a empresa reclamada cumpriu integralmente o acordo formulado em audiência, tendo assim, ressarcido o reclamante, este por sua vez, aceitou dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO/TO, 14 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0438-3 – Ação de Cobrança
Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: Maria Célia Pereira
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Maria Célia Pereira, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de £1.15, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.0382-4 – Ação de Cobrança
Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: Maronita Alves da Silva
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos cm face de Maronita Alves da Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.12, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.9016-8 – Ação de Cobrança
Requerente: Luciana Piedade da Cunha
Requerido: Alessandro Beltrão Angelim
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Luciana Piedade da Cunha em face de Alessandro Beltrão Angelim, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de prestação de serviços não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.13, que a autora não compareceu a audiência designada, demonstrando total desinteresse pelo feito, mesmo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. ^_x Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.9443-9 – Ação de Cobrança
Requerente: Agenimedicry Marques Araujo Franco
Requerido: Sirlene Ataides Ferreira
Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Agenimedicry Marques Araújo em face de Sirlene Ataides Ferreira, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Embora devidamente citado em tempo hábil para comparecer a audiência designada, conforme £1.12, a reclamada não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pela autora deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão

de isentar a reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito e, ainda, de ausência de informação da reclamada que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da reclamada Sirlene Ataides Ferreira esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias/TO, 12 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.9482-0 – Ação de Cobrança

Requerente: José Dinamérico Tolentino de Almeida
Requerido: Paulo Francisco da Cunha
Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por José Dinamérico Tolentino de Almeida em face de Paulo Francisco da Cunha ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de um montante que alega ter direito. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.II, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo o reclamado assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 14 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0385-9 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: Rosalvo Cardoso de Moura
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Rosalvo Cardoso de Moura, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.13, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0386-7 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: Juscileya Cardoso de Oliveira
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Juscileya Cardoso de Oliveira, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.13, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0406-5 – Ação de Cobrança

Requerente: Sirlene Ataides Ferreira
Requerido: Eliene Benicio da Silva
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Sirlene Ataides Ferreira em face de Eliene Benicio da Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.II, que a parte autora não compareceu a audiência designada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0387-5 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos

Requerido: Diana Belchior da Silva Lima
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Diana Belchior da Silva Lima, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 12, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0441-3 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: Luiz Rodrigues da Silva
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Luiz Rodrigues da Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.15, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0440-5 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: João Nonato da Silva
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de João Nonato da Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.12, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.0384-0 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: Josilene Aquino Piedade
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Josilene Aquino Piedade, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento.Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 12, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0383-2 – Ação de Cobrança

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos
Requerido: Eva Sodré Rodrigues
Sentença: "Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Eva Sodré Rodrigues, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.12, que as partes não compareceram a audiência de conciliação, principalmente a parte autora, a maior interessada, demonstrando total descaso perante o feito, mesmo sendo devidamente intimada. Nessa circunstância, considerando que o Poder judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto,

considerando a falta de interesse da autora no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0008.9352-4 – Ação de Cobrança

Requerente: Jose Brasilio Silva de Araujo
Requerido: B2W Companhia Global do Varejo (Shoptime)
Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por José Brasilio Silva de Araújo em face de B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de não recebimento de mercadoria, adquirida na empresa reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de £1.15, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.9456-0 – Ação de Cobrança

Requerente: Silvo Marcos Bueno Maia
Requerido: Francimeire Aquino de Queiroz Ramalho
Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Silvo Marcos Bueno Maia em face de Francimeire Aquino de Queiroz Ramalho ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de um montante que alega ter direito. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.11, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0393-0 – Ação de Indenização

Requerente: Leo Antonio Jose de Santana
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Cirlene Ferreira Araújo
Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais manejada por Leo Antônio José de Santana em face de Cirlene Ferreira Araújo ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de um prejuízo com seu estabelecimento comercial que alega ter direito, por culpa da reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de £1.22, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a reclamada se comprometido a ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta c dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX. 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0012.1052-8 – Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Jose Romilton Pinto Ferreira
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias/TO
Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por JOSÉ ROMILTON PINTO FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, visando em suma, retificar o ano de seu nascimento em sua certidão de casamento, bem como confirmar o sobrenome de sua genitora. Alega a autora que teve o ano de seu nascimento inscrito erroneamente, tendo sido assentado o ano de 1994, quando na verdade o correto seria 1993, e ainda, que contém uma rasura no sobrenome de sua genitora, podendo este ser confundido com Barras, quando o certo é Barros. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/15. Autos remetidos ao órgão Ministerial e devolvidos sem manifestação em razão da Recomendação nº.16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese ensaja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. O pedido merece acolhimento. Com efeito, dispõe o art. 109, da Lei n. 6.015/73: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". É de se observar que a certidão de nascimento do requerente consta erroneamente como data natalícia o dia 22 de abril de 1994 (fls. 12). No caso em testilha, a declaração emitida pela Casa de Saúde reveste-se de forte indício sobre a exata data de nascimento do autor, qual seja, 22 de abril de 1993. Assim, outro caminho não há a não ser acolher a pretensão da

parte autora e determinar a retificação de seu registro civil. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de julgar procedente a pretensão posta na inicial e determinar a expedição do mandado de averbação, para que seja retificado o registro no assento de Nascimento de José Romilton Pinto Ferreira, registrado às fls. 9v, do Livro nº. A-53, sob o nº. 12.888, do Serviço Notarial e Registrai desta Comarca, retificando-se a data de nascimento, de 22 de abril de 1994 para o mesmo dia e mês do ano de 1993. Em tempo, deverá constar corretamente o sobrenome da genitora do requerente como sendo Barros, suprimindo assim a rasura encontrada no referido documento. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Encaminhe-se o mandado, para que seja procedida a averbação no registro de casamento da requerente. Oficie-se ainda ao Cartório de Registro Civil para que, após o referido registro, envie uma via da Certidão de Casamento a este Juízo, devendo a mesma ser juntada aos autos e quando solicitada pela parte autora, poderá ser desentranhada mediante cópia. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Arraias/TO, 07 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º**2011.0012.2193-7**
Ação: **Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais.**
Requerente: Helton Silva Rodrigues.
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros
Requerido: Banco BV Financeira S.A.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu estado de necessitado, a justificar o pleito de assistência judiciária gratuita. Tudo de conformidade com o despacho de fls.66 dos autos.

Autos n.º**2011.0012.2170-8**
Ação: **Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais.**
Requerente: Albertina Rodrigues Borges Batista.
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros
Requerido: Banco BV Financeira S.A.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu estado de dificuldade financeira, de modo a justificar o pleito de assistência judiciária gratuita. Tudo de conformidade com o despacho de fls.67, dos autos.

Autos n.º**2011.0012.2192-9**
Ação: **Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais.**
Requerente: Euza de Souza Martins.
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros
Requerido: Banco BV Financeira S.A.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu estado de dificuldade financeira, a ensejar o pleito de assistência judiciária gratuita. Tudo de conformidade com o despacho de fls.74, dos autos.

Autos n.º **2011.0012.2191-0**
Ação: **Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais.**
Requerente: Edite Pereira da Silva.
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.
Requerido: Banco BV Financeira S.A.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu estado de dificuldade financeira, a justificar o pleito de assistência judiciária gratuita. Tudo de conformidade com o despacho de fls.93 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.1055-3 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738.
Executado: Sérgio da Silva Bastos.
Advogado: Não Constituído.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça/ Avaliador a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé que, tendo transcorrido o prazo sem qualquer manifestação nos autos e dando continuidade ao cumprimento do presente mandado, diligenciei nesta Comarca no sentido de penhorar bens do executado, não encontrado qualquer bem em nome do mesmo. Assim devolvo o presente ao Cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade. Colinas do Tocantins – TO, 12/08/201. Abiran Pereira Barros Oficial de Justiça/Avaliador".

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8352-6/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MARIA DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: Dra.Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora por seu advogado intimada para no prazo legal,a manifestar-se sobre a contestação de fls 53/73.

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0010.8416-6/0R
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre Yunes Machado, OAB/GO 17.275
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...*Diante do exposto*, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/12
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2923-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
REQUERENTE: DACIO MELO NASCIMENTO E CIA LTDA – ME PAX SANTA GENOVEVA
REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/SP 223.033
INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/02/2012, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/12
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0009.4373-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: DAYTON SOSTENENS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800
REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/02/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/12
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0009.4390-4 – AÇÃO DE NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: RODRIGO JÚNIOR TEODORO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800
REQUERIDO: LUZIA CORREIA DA CUNHA
INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/02/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/12
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0009.4401-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ZELUZUITA ALMEIDA GOULART
ADVOGADA: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA
INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/02/2012, às 16:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/12
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2891-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: DOMINGAS ALVES MARANHÃO
ADVOGADAS: ÉRICA J. MAIONE MOREIRA LAURIANO OAB/TO 4561 E LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO OAB/TO 4686
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/02/2012, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA
2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.4323-1/0
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JACKSON PEREIRA SILVA
ADVOGADA: DR. KARLLA BARBOSA LIMA – OAB/TO 3.395
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
ADVOGADOS: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625 e DR. RICARDO DE SALES E. LIMA – OAB/TO 4.052
PARTE FINAL DA SENTENÇA: (...) Isto posto, DECIDO na reclamatória trabalhista em que JACKSON PEREIRA SILVA, move em face do Município de Colméia-TO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Declarar nulo o contrato de trabalho entre as partes, nos termos da súmula 363 do C.TST; Condenar o reclamado a pagar a reclamante o que for apurado pelo setor de cálculos, acrescidos de juros e correção monetária a título das seguintes parcelas: 9, 16 e 17 de janeiro de 2007 bem como 05 e 24 de fevereiro de 2007 e por fim 21 e 22 de abril 2007, cada plantão respectivamente no importe de R\$ 650,00, totalizando o que importe de R\$ 4.550,00. INDEFIRO o pedido de multa do Art. 477 da CLT por indevido no caso de contrato nulo na forma da Súmula 363 do C.TST. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Isento de descontos previdenciários e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória quais sejam, depósitos de FGTS. Improcedente aos demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Jurus e correção na forma da lei. Liquidação feita pela contadoria, devendo ser observado as variações de remuneração mensais percebidos e constantes dos contracheques e fichas financeiras juntadas, já anexos, e cuja preclusão se operou devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao entre público como quanto ao autor. O reclamado é isento de custas. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que também fica isenta. É dispensável a remessa de ofício, consoante o disposto no art. 475 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 2 de dezembro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 003 / 2.012.

O **Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o teor da r. Portaria n.º02/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado, onde fixa a realização de correição ordinária nesta Comarca;

CONSIDERANDO, que para efetividade daqueles trabalhos, necessário se faz que todos os feitos se encontrem em Cartório e, todas as serventias judiciais e extrajudiciais, bem como todas as Delegacias de Polícia sob esta jurisdição fiquem cientes e mantenham seus livros e demais documentos em ordem e à disposição daquele r. Órgão Censório.

RESOLVE:

- 1º - Designar, para atuar como secretária deste procedimento, a Srtª. Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo e, em seu impedimento eventual, será substituída pela Srtª. Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Criminal desta Comarca de Cristalândia/TO;
- 2º - Oficiar, convidando o Douto Representante do Ministério Público desta Comarca, bem como ao Excelentíssimo Senhor Dr. Zeno Vidal Santin, advogado residente e domiciliado nesta cidade de Cristalândia, na qualidade de representante da Seccional da OAB/TO, nesta Comarca, para participarem dos Trabalhos;
- 3º - Providencie-se a Srtª. Secretária a expedição de Ofícios a toda Serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia sob esta jurisdição comunicando o ato, bem como comunicação no átrio do Fórum, afixando-se cópia desta, para ciência dos demais Ilustres Advogados militantes nesta Comarca e Jurisdicionados.

Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; **GABINETE DO JUIZ**, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2.012 (dois mil e doze). Eu, _____, Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo, que digitei e subsc.

Manuel de Faria Reis Neto

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/2011 – DJ/TO n.º2777

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.2359-5 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Denunciado: Wedson Bezerra da Fonseca e outro
Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado da redesignação da audiência de instrução e julgamento a ser realizada dia 27/01/2012, às 08:00 horas, na sala de audiência do fórum local. Cristalândia/TO, 18 de janeiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.1559-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: EDUARDO CALHEIROS BIGELI e HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Adv: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Executado: MARQUEZAN ALVES MACENO
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de março de 2.012, às 16h40min.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0.7951-5 MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: Município de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Câmara Municipal de Dianópolis
Adv :
DESPACHO:
Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo todo tramitar do projeto lei (inclusive se o veto foi derrubado), pólo passivo , assim como para o fim de juntar aos autos cópia da inicial, que deve ser apresentada em três vias, haja vista a necessidade de remessa de uma via ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2011.1.0142-3-Execução
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Mauricio Cordenonzi
Executado: Lécio Hoff e outros
Adv:

PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão: "...deixei de citar Lécio Hoff, Loivo Hoff, Sabrina Michele R. Hoff, Ivânia Inês Hoff e Bárbara Hoff, em razão de não ter encontrado, sendo informado que residem atualmente no endereço: Rua Dorival Caymi. N. 365, centro, Luiz Eduardo Magalhães-BA., Jurceles de Melo Rodrigues, Of. de Justiça". Dianópolis, 18 de janeiro de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2008.8.55-6 USUCAPÍÃO
Requerente: José Ferreira Dias
Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requerido: José Liberato Costa Póvoa
Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

DESPACHO:
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Designo o dia 10/04/2012, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

Autos n. 2008.5.4747-2 PREVIDENCIARIA
Requerente: Ananias Cardoso de Almeida
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Osvalir Candido Sartori Filho
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

DESPACHO:
Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.
Valor dos Honorários: R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais).

Autos n. 2006.4.2146-4 MONITORIA
Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Custodio da Silva Lobo e outro
Adv:

DESPACHO:
Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito da certidão de fls. 50v e indicar bens do devedor para fins de penhora. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2207.6.7492-1 EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: Dietmar Schmidt e outro

Adv: Edgar Claro de Oliveira
Embargado: UNIAO
Adv: Procurador Federal

DESPACHO:
Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinta dos embargos. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2009.1.5880-6 CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda
Adv: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Adriano Tomasi e Flávia Lubieska N. Kischewski
Requerido: Areia e Energia
Adv: Felipe Barroco Fontes Cunha
Em face do pretendido efeito infringente, intime-se o recorrido para, no prazo de 05 dias, apresentar contrarrazões. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 4.052/00 CAUTELAR DE CAUÇÃO
Requerente: Manoel Dias Lima
Adv: Ibanor Oliveira
Requerido: Banco da Amazônia
Adv: Marco Paiva Oliveira

DESPACHO:
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre as informações e documentos de fls. 228/230 encaminhados pela Oficiala do CRI de Dianópolis. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.7.6286-1 CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Derivados de Petróleo Santa Isabel
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: CELTINS
Adv.
SENTENÇA:
Em face da alegada perda do objeto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, inciso VI do CPC. PRI. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.1.8191-5 REVISÃO CONTRATUAL
Requerente: Anibal Braga Jorge Junior
Adv: Ronaldo Ausone Lupinacci
Requerido: Banco da Amazônia S.A. - BASA
Adv: Fabiano Dias Jalles

DESPACHO:
Redesigno a audiência de conciliação (preliminar) para o dia 22/03/20212 às 13:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas eventuais preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas que se mostrarem pertinentes e relevantes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 10 dias, a respeito dos documentos juntados as fls. 278/283. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 2011.0011.8888-3**, que tem como **Requerente:** Terezinha Alves Rocha e como **Requeridos:** Mario José da Paixão e Gildete Maria da Paixão. E por este meio, **CITAM-SE** os herdeiros da de cujus **Gildete Maria da Paixão**, sendo eles: **MARIA GORETE DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido; **MARIO CESAR JESUS DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido; **VALDENIR JESUS DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido; **VALDIR JESUS DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido; **VALMIR JESUS DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido; **VALTER JESUS DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido; **VANICE JESUS DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido e **VANILDO JESUS DA PAIXÃO**, qualificação pessoal não informada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC), bem como, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 26 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2012 (18.01.2012). Eu_____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº**

2011.0011.8888-3, que tem como **Requerente:** Terezinha Alves Rocha e como **Requeridos:** Mario José da Paixão e Gildete Maria da Paixão. E por este meio, **CITAM-SE** os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 26 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012 (18.01.2012). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.8827-1 – Ação de Guarda

Requerente: Sidevan Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
Requerido: C.C.R

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimados da r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: O "princípio da colaboração" é uma moderna construção doutrinária que, em contraponto ao atual individualismo das partes e do Estado-Juiz, impõe efetiva participação intersubjetiva dos agentes envolvidos na composição do litígio, inclusive do órgão judicante, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Dessa forma, com base no princípio aludido, num exemplo citado por Freddie Didier Jr., o magistrado não deve se limitar a tão-somente determinar a emenda da inicial; deve ir além, indicando, inclusive, o que deve ser acrescentado com vistas a possibilitar o exercício do direito de ação. Pois bem. Da leitura da inicial proposta pela requerente, observa-se que não há o endereço do requerido para citação, apenas informa que o requerido esta em lugar incerto e não sabido. Com efeito, o requerido Cleber Clemente Rosa é réu na Ação Penal de Autos nº. 2011.0010.5853-0, aposto no Cartório Criminal, desta Comarca, o qual verifica-se do cademo processual seu endereço completo. Deste modo, com base no princípio da colaboração que deve haver entre juiz, partes e advogados, entendo ser sensato determinar que a autora promova a emenda da inicial no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC), sanando a irregularidade acima apontada, sendo que é o que desde já determino. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 16 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2006.0000.2095-8

Ação: REIVINDICATÓRIA
Requerente: FERNANDO LUIZ
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO nº 2119B
Requerido: JOSÉ TOMAZ DE AQUINO
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO nº 1622
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:
SENTENÇA: "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação reivindicatória, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para imitir o requerente FERNANDO LUIZ na posse do imóvel objeto da lide. Condene o demandado no pagamento das custas processuais e taxa judiciárias antecipadas, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) com base no artigo 20, §4º do CPC. Intime-se o requerido para desocupar voluntariamente o imóvel em litígio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser despejado coercitivamente, inclusive com uso da força policial. Publique-se Registre-se. Intime-se. Filadélfia-TO, 20 de outubro de 2010. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO: 2006.0000.2095-8

Ação: REIVINDICATÓRIA
Requerente: FERNANDO LUIZ
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO nº 2119B
Requerido: JOSÉ TOMAZ DE AQUINO
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO nº 1622
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que de fato assiste razão ao requerido quando alega nulidade na intimação da sentença de fls. 154/159, uma vez que houve erro quanto a completa identificação nominal de seu advogado. Ante o exposto determino que nova intimação seja realizada observando-se, entretanto, a constituição de novo patrono às fls. 180/181. Nos termos do artigo 463, II do CPC uma vez publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la por meio de embargos de declaração, e nesse sentido calha registrar que ainda não ocorreu o termo inicial para embargar, já que o decisum será novamente publicado. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 18 de janeiro de 2012. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO: 2011.0004.6312-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: LUIS LOPES DA SILVA
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO nº 4.574-A
Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2.494-A e OAB-DF 18.299
Requerido: BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16.02.2012, às 15h00min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de seu defensor. Intime-se a parte requerida, através de seu defensor, via Diário da Justiça, para comparecer à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 08 de novembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos Nº: 2009.0011.6104-7/0

Ação:Execução Provisória de Sentença
Requerente:Teresinha Alves Bringel Marques
Requerente:Lucilene Bringel Gherardi
Requerente:Maria Lucia Bringel
Advogado:Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598-A
Requerido:Alair Antônio Pires
Requerido:Sérgio Fernandes Cabeça
DESPACHO:Nos termos do item 2.18.1 do Provimento 002/2011 da CGJUS os benefícios da assistência judiciária gratuita serão deferidos diante de declaração de insuficiência de recurso,que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais,de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento,ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50).No caso em apreço não constato a declaração de hipossuficiência de nenhum dos autores,razão pela qual lhes faculto efetuarem o pagamento das despesas processuais em trinta dias sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC,ou no mesmo prazo apresentar declaração de hipossuficiência financeira,sendo que no mesmo prazo devem apresentar instrumento procuratório que habilite o causídico a representá-los em juízo a fim de requerer a execução provisória do acórdão.Expirado o prazo acima assinalado,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia,17 de janeiro de 2012.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Processo n. 481/00

Natureza: Ação Penal
Autor: Ministério Público Do Estado Do Tocantins
Acusado – Deusiano Rocha Dourado
Advogado: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB/TO 905

Objeto: Intimar o causídico acima nominado da respeitável sentença de fl. 170/188, que segue transcrito: “(...) Na terceira e última fase de aplicação da pena, não há causas de aumento e de diminuição da pena a serem valoradas, motivo pelo qual fixo-a definitivamente em 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. Em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-o, ainda, ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, que em razão de sua situação econômica deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2-, alínea ç, do Estatuto Repressivo, elejo o regime aberto para o cumprimento da pena. (...). Na terceira e última fase de aplicação da pena, não há causas de aumento e de diminuição da pena a serem valoradas, motivo pelo qual fixo-a definitivamente em em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. Em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. que em razão de sua situação econômica deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 29, alínea ç, do Estatuto Repressivo, elejo o regime aberto para o cumprimento da pena. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. Ao final, aplico a regra do artigo 70 do Código Penal (concurso formal de crimes). Nesse passo, de acordo com o caput do referido artigo, "Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade". Assim, considerando que o aumento mínimo previsto no artigo 70 do Código Penal é de 1/6 (um sexto), e, por ser esse aumento mais benéfico para o réu, aplico a regra do mencionado artigo. Em assim sendo, majoro a pena do crime de furto anteriormente fixada em 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, TOTALIZANDO 02(DOIS) ANOS e 04 (QUATRO) MESES e 15 (QUINZE) PIAS DE RECLUSÃO: e, com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal, no tocante à pena de multa, esta passa a totalizar 22 (vinte e dois) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, vigente por ocasião dos delitos. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2-, alínea ç, do Estatuto Repressivo, elejo o regime aberto para o cumprimento da pena. Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, pelo tempo da pena, ora aplicada, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais.Considerando o regime eleito para o cumprimento da pena, bem como a substituição por restritiva de direito, acrescido do fato de ter respondido ao processo em liberdade, faculto-lhe o direito de recorrer desta decisão nessa condição, se por outro motivo não se encontrar preso.Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção melhor será analisada pelo douto Juízo da execução. Declaro, nos termos do art. 107, inc. I e à vista da Certidão de Óbito acostada à fl. 105, EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVINO CARVALHO MORAIS. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença. Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação. Expeçam-se as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Juiz de Direito Substituto. Formoso do Araguaia/TO.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Carta Precatória – 2011.0005.0857-4

Requerente: Ibanor Oliveira
Advogado (a): Ibanor Oliveira OAB-TOP 128

Requerido: Anelissa Ortiz Oliveira
Advogado (a): Mário Miguel da Rocha Muraro OAB-RS 44737
OBJETO: INTIMAR o procurador do requente da designação da audiência de inquirição de testemunha Ivo Zelmer arrolada pela parte autora que comparecerá independente de intimação designada para o dia **03 de fevereiro de 2012 às 13h00min**, no Cartório 2º Cível.

GOIATINS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0011.0606-2/0 – Mandado de Segurança
Requerentes: João Marcos Filatier
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
Requerido: Jessé Pires Caetano
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, nos termos do art. 8º, da Lei 1.533/51 e art. 295, inc. II, do CPC. Custas processuais pelo impetrante, suspensa a exibibilidade de pagamento em razão da justiça gratuita deferida. Int. Transitada em julgado, archive-se. Goiatins, 19 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0000.6071-9/0 – Nulidade de Negócio
Requerentes: José Amélio Perin
Adv. Dr. Fernando de Matos Borges OAB/MT 11068
Requeridos: Olzimir Rodrigues Fernandes e outros
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para efetuar o pagamento da Carta Precatória distribuída na 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas SP, no valor de: Distribuição: 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), diligência do oficial de justiça 12,12 (doze reais e doze centavos). Telefone para contato (19) 3756.3648. Goiatins, 18 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2012.0000.1683-1/0 – Mandado de Segurança
Requerentes: Hipólito da Silva Carvalho
Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874
Requeridos: José Karcer Cassimiro Ribeiro e outros
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Portanto, uma vez que não vislumbra a presença dos requisitos contidos no art. 7º III, da Lei nº 12.016/2009, assim como não estar presente a possibilidade de resultar ineficaz a medida caso venha a ser concedida ao final, INDEFIRO a liminar pleiteada pela parte autora, neste momento e nesta fase processual, contudo determino: I – requisitem-se informações à apontada autoridade coatora, II – prestadas as mesma, vista ao Ministério Público. Goiatins, 18 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2009.0004.4125-7/0 –Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima
Adv. Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG nº 102588
Requerido: Ernestina Sales da Costa
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADO para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 10 dias, do seguinte teor: certifico que deixei de cumprir o constante no mandado em virtude de não encontrar o referido veículo, tendo sido informado que a referida motocicleta se encontra me Carolina no Maranhão. Portanto, devolvo o mandado ao cartório de origem para as providencias cabíveis. Goiatins, 28 de agosto de 2010. Goiatins, 18 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2008.0005.7824-6/0 –Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen Sociedade Anônima
Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597
Requerido: Alberto Lima Filgueiras
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADO para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Goiatins, 18 de janeiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0012.7499-2/0.
Objeto do Pedido: REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.
Requerente: VALMIZÓRIO RODRIGUES DE SOUSA.
Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº. 1498-B).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.2) DESPACHO Nº. 48/01. Autos nº. 2011.0012.7499-2. Vistos e examinados. Intime-se o requerente, por intermédio de seu procurador (DJE), para que colacione aos presentes autos declaração que comprove sua insuficiência de recursos, nos moldes do que dispõe o item 2.18.1 do Provimento nº. 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (2.18.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (art. 4º, da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante.) , no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de cancelamento da distribuição (ex-vi do artigo 257 do Código de Processo Civil, aplicado ao processo penal por permissão do artigo 3º do CPP). Cumpra-se com prioridade. Guaraí, TO, 18 de janeiro de 2012. (Ass.)

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.3246-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T.F.A. e outro rep. p/genitora M.F. do C.
Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529
EXECUTADO: R.A.S.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, considerando que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, e, tomando por supedâneo o parecer ministerial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intímem-se, e após cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas de praxe. Guaraí, 14 de abril de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em Substituição Automática”.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0010.2449-8
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: G.M.G. rep. por sua genitora M.M.G.
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB-TO 1732
Requerido: A.R.P. (falecido)
Requeridos: R.L.R. e R.D.L.
Advogado: Dr. RONY ANDRÉ RODRIGUES – OAB-GO 10.570;
Requerida: L.R.G.S.
Requerido:E.J.R.P.
Advogado: Dr. Saulo Hilário da Silva Araújo – OAB-GO 20.343;
Requerido: I.K.R.
Advogados: Dr. Sérgio Fernandes de Moraes – OAB/GO 12.700 e Dr. Fernando Melo da Silveira – OAB/GO 25.756
DECISÃO: “Tendo em vista o pedido de fls. 158, a manifestação do autor em fls.162/164, e 170 e o parecer ministerial – fls.166, defiro o pedido de fls. 158, e determino a realização do exame de DNA que deverá ser feito na cidade de Anapolis-Go., cuja despesas serão custeadas pela Requerida do requerido – I.K.R. que solicitou a realização do exame de DNA. Expeça-se Carta Precatória, lembrando que se trata de justiça gratuita deferido em fl.11. Intímem-se as partes, e, o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 30 de setembro de 2011. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0010.5050-2 – ALIMENTOS
REQUERENTE: V.L..R. representada pela /genitora R.F.L.
REQUERIDO: C.R. do C
Advogado: DR. FRANCISCO MUNIZ ALVES– OAB/MA – 3025
DESPACHO: “(...) intime-se a Defensoria Pública, para no prazo de três (3) dias, apresentar as alegações finais. Posteriormente, intime-se o advogado do requerido para também apresentar as alegações finais, no mesmo prazo concedido à Defensoria Pública. (...) Guaraí, 31/08/ 2011. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0007.3095-1, proposta por NAIR DA CUNHA FERREIRA em face de JAIRO CUNHA FERREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Guaraí/TO, nascido aos 08/11/1975, filho de Djalma Américo Ferreira e Nair da cunha Ferreira; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido JAIRO CUNHA FERREIRA, portador de retardo mental grave, sendo absolutamente incapazes para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe Sra. NAIR CA CUNHA FERREIRA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (15/08/2011). Eu, , Lucélia Alves da Silva, digitei e subscrevi. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.10.5924-4
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GILMAR NERES DA SILVA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
EXECUTADO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO
ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.
(6.3.A) SENTENÇA Nº 01/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Constata-se que o acordo firmado entre as partes às fls. 14envolve prestação pecuniária e obrigação de fazer, o qual foi devidamente homologado por este juízo. O executado não cumpriu o acordo. Iniciada a fase de cumprimento da sentença (fls. 14), foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud (fls. 41) em relação à prestação

pecuniária. O executado, intimado (fls. 42) para apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestar-se nos autos, conforme certidão de fls. 42/v. Deferida a expedição de alvará judicial o exequente foi instado a informar e comprovar nos autos o cumprimento ou não da obrigação de fazer constante no termo de acordo, juntando aos autos os respectivos extratos do cartão de crédito desde o mês de março/2011, sob pena de extinção do feito. No entanto, verifica-se que o exequente, devidamente intimado (fls.50), deixou transcorrer o prazo concedido e não se manifestou, conforme certidão de fls 50/v. Logo, consoante 34/09, de 22.09.2011 há que considerar como cumprida a obrigação de fazer.Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento total da obrigação a extinção do feito é medida cabível. Destarte, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 8 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória – 2010.0005.7602-4
Requerente: Levi Rabelo de Andrade
Advogado(a): Caroline Alve Pacheco OAB-TO 4186
Requerido: Edina Patrícia Camargos
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta da contra-proposta de fls. 40/41, para os fins de mister.

Ação: Revisional de Financiamento de Veículo Automotor c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0010.5375-9
Requerente: Sebastião Gregório de Sousa
Advogado(a): Fábio Dias Nogueira OAB-MA 8334
Requerido: BFB Leasing Arrendamento Mercantil
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para emendar a inicial, juntado aos autos comprovante de rendimentos ou declaração de Imposto de Renda (último exercício), a fim de analisar o pedido de assistência judiciários gratuita. Após, voltem o autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito”

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0010.5417-8
Requerente: José de Abreu Valadares Filho
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido: Kotaktto Confeccções
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para emendar a inicial, juntado aos autos comprovante de rendimentos ou declaração de Imposto de Renda (último exercício), a fim de analisar o pedido de assistência judiciários gratuita. Após, voltem o autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito”

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Danos Morais – 2011.0011.9396-8
Requerente: Marly Alves Vinhalles
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido: Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão – IPEX
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para emendar a inicial, juntado aos autos comprovante de rendimentos ou declaração de Imposto de Renda (último exercício), a fim de analisar o pedido de assistência judiciários gratuita. Após, voltem o autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito”

Ação: Cautelar Inominada – 2011.0010.4778-3
Ação: Busca e Apreensão – 2011.0011.9155-8
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-TO 4110-10
Requerido: Tony dos Santos Campelo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Comprove o autor que o requerido foi devidamente constituído em mora. Adriano Morelli – Juiz de Direito”

Ação: Cautelar Inominada – 2011.0010.4778-3
Requerente: Geraldo Alves Teixeira
Advogado(a): Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921
Requerido: Paulo Augusto Costa e Alcineia Rodrigues Lima Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Embargos de Terceiro c/c Pedido de Liminar – 2010.0011.8057-4
Requerente(a): Martin Tornquist
Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777
Requerido(a): CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Em face do reconhecimento do pedido por parte da embargada, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, II do CPC. Atento à manifestação de fls. 70 e, do reconhecimento espontâneo da procedência do pedido, deixo de condenar em honorários. Cada uma das parte arcará com as custas a quem der causa.

PRI. Pagas as custas, ao arquivo. Gurupi-TO., 08/11/2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação – Cumprimento de Sentença – 6.165/05
Exeçüente: José Milton Santiago dos Santos e Anita Luiz Andrade dos Santos
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
Executados: Ceiton Pereira da Silva, Transuper Com e Transporte de Gás Ltda. e Joathan Moreira da Silva Júnior.
Advogados: 1º requerido: Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública; 2º requerido: Nadin El Hage AB-TO 19 e 3º requerido: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Indenização – 6.284/05
Requerente: Francisco Ireno Leda
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895
Requerido(a): Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Reparação de Danos – 5.209/00
Requerente: Neurivan Carneiro Neres
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva
Advogado(a): Silvio Vitor de Lima OAB/MA 5.141
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2011.0002.4394-5
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Pirâmide Comércio de Materiais Elétrica Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2009.0007.9571-7
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Dilar Helena da Silva ME e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2011.0004.2698-5
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Minersal Indústria de Sal Mineral Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2011.0001.2468-7
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Kathia Regina Silva Pinheiro e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2011.0001.2469-5
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: BM do Nascimento e Cia Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2010.0005.2935-2
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Ana Luisa Distribuidora de Verduras Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2010.0003.5951-1
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Edna Pinto da Silva Dias e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução 2010.0000.8180-7
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Valter Araújo Rodrigues e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei

Ação: Execução 2010.0000.9963-3
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Clarimundo Felício de Matos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação – Cautelar de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars -2011.0000.9013-8
Requerente: Joanira Veras Alves, Cleimaria Veras Alves e Francirleia Veras Alves
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601
Requerido: Banco Bradesco
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Cobrança – 2011.0004.2737-0
Requerente: Antônio Augusto Carrilho Coelho
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044
Requerido: Henrique Nunes de Assis
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Liminar – 2010.0008.0872-3
Requerente: João Batista Poyer
Advogado(a): Rodrigo Lourençoni OAB-TO 4255
Requerido: Cerealista Vale do Tocantins Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Execução – 2008.0007.0214-1
Exequente: Paulo Roberto da Silva
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
Requerido(a): Kirck Max Medeiros Melo
Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Conhecimento Condenatório – 2010.0011.7865-0
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: José Eustáquio A. Silva – ME e M.A. Alves Publicidade (Maya Eventos)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2011.0001.2604-3
Exequente: Crédito Fácil Factoring
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
Executado: Kathia Regina Silva Pinheiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Indenização – 2010.0009.7252-3
Requerente: Vanessa Bastos Penoni
Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4255
Requerido: Tina Lílían Silva Azevedo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Imissão de Posse com Pedido de Liminar – 2008.0008.5069-8
Requerente: Josemar Pereira Gama
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811
Requerido(a): Adrião Pereira da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Execução para Entrega de Coisa Certa – 2010.0008.0292-0
Exequente: Tatiane Fernandes Meneis e Taysse Fernandes Maneis
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
Executado: Edvan Meneis de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei

Ação – Reintegração de Posse – 2009.0012.8054-0
Requerente: Tatiane Alves Carvalho
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido(a): Paulo Rogério Souza Lima
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Execução de Título ExtraJudicial – 2010.0005.2729-5
Exequente: José Filgueiras de Lima

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Executada: Elio Luiz Delollo Júnior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação: Execução 2009.0006.7047-7
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Jevaci Costa Solano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Embargos à Execução – 2009.0012.1538-2
Embargante: Hotel Parque das Águas Resorte Ecológico Ltda., Valter Rocha Nogueira Júnior
Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308
Embargado: Texas Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. – Teletins Telecomunicações e Eletrônica.
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.2715-9
Requerente: Boa Sorte Imobiliária e Representações Ltda.
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido: José Pereira dos Santos e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação: Execução 2010.0004.3994-9
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Ana Luisa Distribuidora de Verduras Ltda e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial- 2011.0002.4200-0
Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda - EPP
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039
Executado: João Naves de Oliveira Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação: Cobrança de Estadia – 2011.0002.4127-6
Requerente: Cleber de Matos
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
Requerido(a): Fertilizantes Tocantins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Cautelar de Busca e Apreensão – 2010.0000.3153-2
Requerente: Orency Teixeira de Rezende
Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
Requerido: Liani Gonçalves dos Santos
Advogado(a): Carlos Soares Rocha OAB-GO 9567
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação: Execução 2009.0007.9573-3
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Requerido: Carlos Pedro Gervásio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver acima epigrafado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0007.1136-3
Requerente: Coracy Gomes Ferreira
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Obrigação de Fazer decorrente de não Transferência – 2010.0008.9055-1
Requerente: Cleiton Carneiro de Souza
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Requerido(a): Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Declaratória – 2011.0004.2890-2
Requerente: Maria do Socorro Resplandes da Costa
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044
Requerido(a): Banco Itaú Leasing S/A

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0010.5705-1
Requerente: Antônio Severino do Nascimento
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
Requerido(a): Stylos Rodas
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação: Execução de Acórdão – 2009.0002.9061-5
Requerente: Ibanor Oliveira
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Requerida: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Execução – 2008.0005.9065-3
Exeqüente: Ibrahim Daoud Elias
Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
Executado(a): Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.
Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2.225
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

Ação – Revisional de Contrato de Financiamento - 2010.0008.0333-0
Requerente: Carlos Alberto Gonçalves
Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0000.5303-6/0
Ação: Declaratória Negativa de Débito
Requerente: Maria de Lourdes Ferreira Cruz
Advogado(a): Dra. Gílenes Ferreira de Moraes David
Requerido(a): Banco Panamericano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 17/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2011.0004.3825-8/0
Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Construtora Vale dos Javaés Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Luiz Cleartan do Vale Cintra
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Francisco Antelius Servulo Vaz e outros
Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves
Requerido(a): Luzillany Karla da Silva e Cunha
Advogado(a): Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva
Requerido(a): Fernando Iberê Nascimento Júnior
Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 171-v.

Autos n.º: 2011.0009.2734-8/0
Ação: Cobrança
Requerente: Pedro Hilário Ribeiro
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido(a): Lorennna Lopes da Silva Valadares
Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 42/92.

Autos n.º: 2011.0010.5555-7/0
Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Eleomar Alves Martins
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido: MZ Transporte Com. e Representações Ltda.
Advogado(a): Dr. Yvana Lyvia De Camargo Miranda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 39/53.

Autos n.º: 2011.0010.5293-0/0
Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Costa e Lima Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
Requerido(a): Raber Indústria e Comércio de Polimetros Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 26-v.

Autos n.º: 2011.0009.1703-2/0
Ação: Indenização
Requerente: Claudia Roberta Cena Castelo Branco
Advogado(a): Dr. Flásio Vieira Araújo
Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/115.

Autos n.º: 2011.0009.1742-3/0
Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Arnaldo Cerri e outros
Advogado(a): Dr. Rafael Otávio Galvão Riul
Requerido(a): Valdeci Barbosa e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 151-v.

Autos n.º: 2009.0011.4381-0/0
Ação: Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Giancarlos Rosa Messias
Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência para inquirição da testemunha residente na Comarca de Palmas, a qual foi designada para o dia 28/03/2012.

Autos n.º: 2011.0010.5031-8/0
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Sonia Regina Guimarães Aguiar Marinho
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Centro Técnico Sousa Peixoto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 26-v.

Autos n.º: 2012.0000.5333-8/0
Ação: Declaratória de Quitação de Títulos
Requerente: Geraldo Alves Teixeira
Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
Requerido(a): Paulo Augusto Costa e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Na cautelar o valor da causa foi no importe de R\$ 1.000,00, sem problemas neste patamar. Ocorre que, na ação principal, o valor da causa deve corresponder à pretensão, qual se persegue no importe de R\$ 145.000,00. Deste modo, deve o valor da causa ser retificado, com o recolhimento do remanescente das custas alusivas. Prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2012.0000.2859-7/0
Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Danielle Humberto Costa
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 17/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2011.0007.1301-1/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Emerson de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 29.

Autos n.º: 2011.0010.5345-7/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 32-v.

Autos n.º: 2011.0007.1298-8/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Gonçalves e Cintra Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 36.

Autos n.º: 2011.0007.1294-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Delazzeri e Hagedest Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 37.

Autos n.º: 2011.0009.2151-0/0
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Edo de Azevedo
Advogado(a): Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza
Requerido(a): Dibens Leasing S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 61-v.

Autos n.º: 2011.0010.5167-5/0
Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): G E B Transportes Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 18-v.

Autos n.º: 2011.0010.4957-3/0
Ação: Monitória
Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
Requerido(a): Bianca Moreira Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 43-v.

Autos n.º: 2011.0010.4681-7/0
Ação: Declaratória de Exoneração de Garantia
Requerente: Divino do Nascimento Rego Junior
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da contestação de fls. 46/93.

Autos n.º: 2011.0011.9173-6/0
Ação: Monitória
Requerente: Marilis Fernandes Barros Chaves
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Messias Soares Veras
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, e ainda determino a liberação do rebanho de ff. 14, que fora retido na ADAPEC de Gurupi como garantia da ação, bem como o desentranhamento do original do cheque de ff. 13, substituindo-o por cópia, entregando-o para o requerido. Custas finais pagas ff. 42. Gurupi, 18/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2009.0009.3458-0/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Maria Betânia Oliveira Araújo
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Executado(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, satisfeita a obrigação do requerido, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Gurupi, 18/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

3ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS - 2011.0011.9032-2/0 – ORDINÁRIA DE CONSIGNAÇÃO
Requerente: NILTON ALCANTARA NEVES
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: WILSON GOMES DE SOUZA
Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54-B
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para a data de 25/01/12, às 13 horas. Intimem-se as partes. Gurupi, 18/01/12”.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.4668-5/0
Acusado: MOZAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Drª. WALLACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Assim, carecendo este Juízo de competência para processar e julgar o presente feito, em obediência ao princípio do Juiz Natural, **torno nulo**

o despacho de recebimento da denúncia de fl. 61, bem como todos os atos processuais subsequentes, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos à 1ª Vara Criminal desta comarca, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0002.4668-5/0
Acusado: MOZAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Drª. WALLACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Assim, carecendo este Juízo de competência para processar e julgar o presente feito, em obediência ao princípio do Juiz Natural, **torno nulo** o despacho de recebimento da denúncia de fl. 61, bem como todos os atos processuais subsequentes, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos à 1ª Vara Criminal desta comarca, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º: 2008.0007.4809-5/0
Acusado: ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado ADEMAR ROGRIGUES DO NASCIMENTO como incurso nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado sua extensa ficha criminal, deixo de considerá-la como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua diversificada tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, vez que a vítima não sofreu nenhum prejuízo patrimonial. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/08/2008). O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o *iter criminis*, ou seja, ingressou no interior da residência da vítima, apanhou o botijão de gás e o colocou do lado de fora da casa, porém, foi surpreendido por vizinhos da vítima, os quais acionaram a polícia, tendo ele sido preso em flagrante. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a **definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concedente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Deixo de conceder *sursis*, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com parcos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 24 de junho de 2010.. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial Substituto, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

AUTOS N.º1.917/07
ACUSADO: RENATO BATISTA ROCHA e OUTROS.
VITIMA: IVAN BATISTA RIBEIRO
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, do CP.
ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado Renato Batista Rocha nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2008.0002.4985-4/0
Acusado: ANDRE VIANA MARTINS
ADVOGADO: Drª. CELMA MENDONÇA MILHOMENS JARDIM OAB/TO 1486
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.3412-1/0
ACUSADOS: VAGNER VIEIRA DO CARMO
TIPIFICAÇÃO: Art. 342, § 1º do Código Penal
ADVOGADO: Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB/TO 4.503-A e Iran Ribeiro OAB/TO 29.625

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** o acusado VAGNER VIEIRA DO CARMO, e assim o faço com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº. 2010.0005.2628-0/0

ACUSADO (S): Vilmar Antunes
TIPIFICAÇÃO: ART. 306, “Caput” da Lei 201/67 c/c art. 29 c/c art. 71 do CP.
ADVOGADOS: Dr. Ironaldo Martins Lisboa OAB/TO nº. 963
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado VILMAR ANTUNES como incurso nas penas do art. 306, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 42/43), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (02/04/2010). Atenuo a pena em 02 (dois) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, tornando-a **definitiva em 08 (oito) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na **suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 04 (quatro) meses**. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder *sursis*, por entender que os antecedentes do acusado, a sua conduta social e os motivos do crime não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 29 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.9278-5/0

ACUSADOS: ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
TIPIFICAÇÃO: ART. Art. 302, caput, da Lei 9.503/97
ADVOGADO: Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, **condeno** o acusado ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1725554-SSP/GO, nascido aos 05/02/1968, filho de Agenor Alves Borges e Terezinha Janete Silva Alves, como incurso nas penas do art. 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de detenção**, a qual mantenho em **definitiva**, por ter sido fixada no mínimo legal, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na **suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 06 (seis) meses**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão do sentenciado para dirigir veículos, pelo prazo de 06 (seis) meses, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 29 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.1802-0/0

Requerente(S): CHARLES BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A)(S): Drº RICARDO BUENO PARÉOAB/TO 3922-B
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, do despacho proferido nos autos em epígrafe. Segue-se transcrição do referido despacho: Defiro o pedido de fls. 02/03. Proceda-se a restituição do bem em questão, mediante lavratura do termo de entrega. Intime-se. Gurupi, 29/11/11. a) Joana

Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Gisele Pereira Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em substituição automática na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2012.000.2951.8 (314/2003), que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de fazenda, natural de Santa Quitéria/MA, nascido aos 18/07/1956, filho de Costâncio Rodrigues e Mercês Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 3º do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão do tribunal do júri a realizar-se-á no dia 10/04/2012, às 8h30 minutos na Sala do Tribunal do Júri, situado no Fórum loca, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Gisele Pereira Assunção Veronezi, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO, em substituição automática

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4413-5 –REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
Advogados: DR.ROGER DE MELLO OTTNº OAB TO 2583
Requerido: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: DRA. STELLA C. A. COIMBRA OAB GO 25775, DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725
INTIMAÇÃO: “Prezado (a) Advogado (a), sirvo-me do presente para intimá-lo a apresentou contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, § 2). Gurupi , 19 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Exequirente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR.VALDIVINO PASSOS SANTOS
Executado: PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequirente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi , 9 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0003.1069-5 –EXECUÇÃO
Exequirente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA
Advogados: DRA.MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Executado: VALDIR MALHEIRO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: EDIVAN PEREIRA LINHARES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequirente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.1011-3– EXECUÇÃO
Requerente: MARCELO DE PAULA AZEVEDO
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: BERNARDO BRYON LEITE RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
DECISÃO: “(...) Considerando que o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, conforme a previsão legal do art. 591 do CPC, in verbis:... A exequirente em sua pretensão busca que a penhora seja feita em nome de terceira pessoa que não figura no pólo passivo da demanda. Logo, se a penhora recair sobre bem de terceiro que não integra o processo executivo, trata-se de questão de ordem pública e a sua nulidade pode se declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição... Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora da parte exequirente em relação ao bem informado à fl. 43, por ser de terceiro. Intime-se a parte exequirente a indicar bem do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0010.9195-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: LUCIENE ROCHA DE SOUZA
Advogados: DR.REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerida: SUPERMERCADO BEIRA RIO
Advogados: DR. VÁGMO PEREIRA BATISTA OAB TO 3652
Requerida: VALTER FALCÃO
Advogados: DR. VÁGMO PEREIRA BATISTA OAB TO 3652
INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a inércia do executado em não apresentar embargos, conforme certidão à fl. 107, defiro o repasse do valor penhorado ao exequirente. Assim, intime-se o depositário para que proceda ao repasse do valor a exequirente, e comprovante nestes autos o cumprimento desta ordem. Intime-se” Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0000.6036-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: JANRIER TATIM
Advogados: DR.MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
Requerida: AVELINO PEREIRA NETO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 45, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0984-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR.ROGERIO GOMES COELHO OAB TO 4155
Requerida: CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 73, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4037-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: WALDIR IGNACIO LIMBERGER
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
Requerida: VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR
Advogados: DRA. VANESSA SOUSA JAPIASSÚ OAB TO 2721
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 40, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0012.2469-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: ERLANE SILVA - ME
Advogados: DR. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerida: MARIA DO CARMO S. DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 63, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 9 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0000.6050-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida: ELIANY PEREIRA CERQUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o recebimento da petição e documento juntado às fls. 21, uma vez que o processo já foi sentenciado. Intime-se” Gurupi , 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0012.0004-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ILDA SOUTO SILVEIRA
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de fevereiro de 2012, às 16:30h.” Gurupi, 13 de janeiro de 2012.”

Autos: 2011.0012.0008-5 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: REGINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de fevereiro de 2012, às 16:10h.” Gurupi, 13 de janeiro de 2012.”

Autos: 2011.0012.0002-6 – INDENIZAÇÃO
Requerente: JARDILEY DOURADO SILVA
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
Requerido: PAULO FREITAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de março de 2012, às 14:30h.” Gurupi, 16 de janeiro de 2012.”

Autos: 2011.0011.9879-0 – COBRANÇA
Requerente: REMIGIO MÓVEIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES JÚNIOR OAB TO 4376
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de março de 2012, às 14:50h.” Gurupi, 16 de janeiro de 2012.”

Autos: 2011.0011.9999-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: STOPCAR COMERCIAL DE PNEUS LTDA
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de fevereiro de 2012, às 16:10h.” Gurupi, 16 de janeiro de 2012.”

Autos: 2011.0011.9994-0 – COBRANÇA
Requerente: JÚLIO BATISTA GUIMARÃES
Advogados: DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769, DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343
Requerido: WANDERSON CIRILO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de fevereiro de 2012, às 16:30h.” Gurupi, 16 de janeiro de 2012.”

Autos: 2011.0011.9872-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075, DRA. ROBERTA QUEIROZ VIEIRA OAB TO 3914
Requerido: Oi – BRASIL TELECOM – TLEFONIA CELULAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de março de 2012, às 14:10h.” Gurupi, 16 de janeiro de 2012.”

Autos: 2011.0011.9932-0 – COBRANÇA
Requerente: RICARDO DE PAULA MELO
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052
Requerido: BEJA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: EDGAR FELIPE DIAS CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: SAULO CARVALHO ABREU
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2012, às 15:10h.” Gurupi, 10 de janeiro de 2011.”

Autos: 2011.0011.9957-5– DECLARATÓRIA
Requerente:DROGARIA ESPERANÇA LTDA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a Procuradora do Requerente, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:
AUTOS Nº : 2011.0008.7350-7
Ação: Suprimento Judicial de Consentimento
Requerentes: S. N. representado por sua genitora.
Requerido: Jorgeano Marques de Andrade
Advogada: Dra. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
INTIMAÇÃO:Sentença: “[...] À face do exposto, operada a desistência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, CPC)**. Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita nos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transitado em Julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.4669-6 de Precatória (extraída da Execução 157/2006 3ª V Cível Maringá-PR)
Requerente(s): Finin Cred Factoring LTDA
Advogados: Dirceu Bernardi JR, OAB/PR nº 21.377 e Kátia C. Pucca Bernardi OAB/PR 19.153, Sandra Rosemary dos Santos, OAB/PR nº 17.545 e Luana Chagas Bueno OAB/PR nº 43.991.
Requeridos: Jorge Donizete Alves e Antenor José Pedrolo
Advogados: Constituído
DESPACHO: Considerando o decurso do prazo para as partes impugnarem a reavaliação, homologo o laudo de fl. 48. Intime-se o credor para comprovar o pagamento das despesas de diligências do oficial de justiça. Prazo: 5(cinco) dias. Expeça-se a carta de adjudicação, em favor do credor, nos termos do pedido de fl. 53. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a intimação do devedor, inclusive acerca desta decisão. Publique-se esta decisão no Diário da Justiça. Itacajá, 14 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6131-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO
Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2323
Requerido: EDIANE MÁXIMO, CILEIDE ALVES DOS REIS, JOSÉ ROBERTO MÁXIMO, AGNALDO MÁXIMO, MANOEL PINHEIRO SOARES, OSCAR BRANCO, JOSÉ DE RIBAMAR, MARÇAL MAXIMO NETO E OUTROS
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 264: Designo audiência de conciliação para o dia **31.1.2012 ÀS 8h15min**. Intime-se. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6131-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO
Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2323

Requerido: EDIANE MÁXIMO, CILEIDE ALVES DOS REIS, JOSÉ ROBERTO MÁXIMO, AGNALDO MÁXIMO, MANOEL PINHEIRO SOARES, OSCAR BRANCO, JOSÉ DE RIBAMAR, MARÇAL MAXIMO NETO E OUTROS
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 264: Designo audiência de conciliação para o dia **31.1.2012 ÀS 8h15min**. Intime-se. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IVO BASTOS DE ARAUJO, COM PRAZO DE 10 (DES) DIAS. O Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO nº 2009.0007.3518-8**, proposta por RITA BERNARDA DE ARAUJO em desfavor de IVO BASTOS DE ARAUJO, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dia 21 de novembro de 2011, decretando a interdição do interdito IVO BASTOS DE ARAUJO CPF nº 035.639.641-06 e RG nº 1.062.219 SSP/TO. SENTENÇA: Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a natureza, das questões, declaro que não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque o mesmo faz jus ao benefícios da Justiça Gratuita. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispensei a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei nº 6.015/73 e 1.184 de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providencias pertinentes. P.R.I. Itacajá, 21 de novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0003.3063-5 (4145/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DOMINGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Vistos, não há omissão na sentença, o que ocorre é que foi aplicada a legislação da época em que a parte ingressou com a ação, razão pela qual entendo improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.9919-3 (4473/09)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: VITOR FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI
ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado para manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 21 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Dirieto".

AUTOS Nº: 2008.0009.2044-0 (4244/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: SILVESTRE MENDES DO CARMO
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos ao advogado da autora para no prazo de 30 dias manifestar sobre a certidão de fl. 65. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.2044-0 (4244/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: SILVESTRE MENDES DO CARMO
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos ao advogado da autora para no prazo de 30 dias manifestar sobre a certidão de fl. 65. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.4660-8 (4206/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: VALDIMIRA RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob extinção e arquivamento. Caso seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.2367-7 (3824/07)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO NUNES
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao autor para manifestar-se no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. (a0 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
AUTOS Nº: 2007.0011.0104-6 (3957/08)
REQUERENTE: FLAUZINA LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3762/2007
AÇÃO: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL OR IDADE
REQUERENTE: IRAN JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 28 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.5947-1 (3857/07)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 29 de agosto de 2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.3335-0 (4058/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ADOLFO MACEDO ALVES
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao Advogado da autora para no prazo de 30 dias manifestar sobre a certidão de fl. 90. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0008.0911-8 (4680/10)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: EDUARDA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.5942-0 (3859/07)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANATALIA MARIA BRANQUINHO D
ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MILARÉ DECARVALHO
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, par que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3327/04
Ação: Execução Fiscal
Exeqüente: O Município de Miracema do Tocantins – TO
Advogado: Dr. Sady Gentil
Advogado: Dr. José Carlos de Mello Filho
Executado: Enesa Engenharia S/A
Advogado: Alexander Gustavo Lopes de França
Advogado: Ricardo Oliveira Godoi
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: Decisão: " ... Isto posto, conforme o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, rejeito a exceção de pré-executividade proposta pela ENESA Engenharia S/A contra o Município de Miracema do Tocantins, em razão da Lei nº 6.830 não prever esse meio de defesa do executado. Uma vez que a execução vai prosseguir não há que se falar em condenação em custas e honorários. Intimem-se, e após o trânsito em julgado desta decisão, venham-me conclusos para prosseguimento da execução. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

Autos nº 2008.0001.4936-1 (1.288/08)
Extraída da Ação de Execução Fiscal nº 94.43.00.000098-7
Exeqüente: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: Dr. Mauro José Ribas
Executado: Agropecuário Indústria e Madeira Goiatins Ltda e Outros
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho: “Adotem-se as providências necessárias para a realização da praça. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Outrossim, as Praças foram designadas para os dias 05/03/2012 (1ª Praça) e 22/03/2012 (2ª Praça), ambas às 14:30 horas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3967/06 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: **GLEISON ALMEIDA PEREIRA**
Adv: Dr. Joan Rodrigues Milhomem- OAB/SP – 3120-A
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da SENTENÇA de fls. 121/123 dos autos parcialmente transcrita: “... ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, à ausência de outros elementos de prova como na espécie em análise, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para o fim de ABSOLVER o acusado GLEISON ALMEIDA PEREIRA, vulgo “Faisca”, da referida impugnação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11/10/2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4916/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3956-4)
Requerente: JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA
Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “... Pelo exposto, INDEFIRO o primeiro pedido liminar de suspensão da cobrança da parcela 2011 e DEFIRO O segundo, determinando ao banco requerido que, até o início da audiência de conciliação, instrução e julgamento – UNA, designada para o dia 31/01/2012 às 16h00min, traga o valor da parcela referente ao ano de 2011 do contrato nº 06-05-0027/6, na data de seu vencimento. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

AUTOS Nº 4034/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5008-0)
Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
Advogado: Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). **89**), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada(s) (fl(s). **84/87**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 18 de janeiro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4985/09 (2009.0002.2404-3)
AÇÃO: Alvará Judicial
Requerente: Lusivone Gonçalves Abreu Silva
Advogado(a): DR. Jackson Macedo de Brito OAB/TO, 2934.
SENTENÇA: “ Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 27 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4469/07 (2007.0009.1630-5)
AÇÃO: Inventário
Requerente: Lusivone Gonçalves Abreu Silva
Advogado(a): DR. Jackson Macedo de Brito OAB/TO, 2934.
Requerido: Espólio de Luso Hespagnol da Silva
SENTENÇA: “ Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 27 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

Autos nº 4254/07
Ação: DECLARATORIA NEGATORIA DE PATERNIDADE C/C ANULATORIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: CRISTIANO LUSTOSA BARBOSA
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Advogado: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

Requerido: B.F.L.S. REPRESENTADO POR SUA MÃE WTHIELLY ALVES MORENGO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra intimado para audiência a se realizar-se-à em 28/03/2012, às 15:40 horas. Miracema do Tocantins, em 05 de dezembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

Autos nº 4860/09 (2009.0.2469-9)
Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: JOÃO QUINTINO DE OLIVEIRA SALVADOR
Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
Requerido: B.V.C.S. E J.Q.O.S.J. REPRESENTADOS PELA MÃE DEUSILDA CARDOSO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra intimado para audiência a se realizar-se-à em 28/03/2012, às 14:30 horas. Miracema do Tocantins, em 05 de dezembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 007/2012

Ação: Imissão de Posse – 2006.0008.7635-6/0 (nº de ordem: 01)
Requerentes: Marcio Raposo Dias e Denise Martins Generoso Raposo
Advogado: Antonio Edimar Serpa Benicio - OAB/TO 491
Requerido: Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque
Advogado: Carlos Vieczorek – 567-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O exprocurador pode retirar cópias destes e instruir o feito de seu interesse. Mantenho a decisão/despacho de fls. 397. Em, 22/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2008.0006.6715-0/0 (nº de ordem: 02)
Requerente: Marcio Raposo Dias
Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior - OAB/TO 4190
Requerido: Antonio Edimar Serpa Benício
Advogado: Antonio Edimar Serpa Benicio - OAB/TO 491
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Toda matéria manejada nos presentes embargos são frutos da irrisignação do embargante, contra o resultado da sentença. Não maneja pontos da obscuridade, contradição ou omissão, postura que impede o regular processamento do remédio. Deve ser atacado, como penso, por apelo. Rejeito, pois, os embargos por falta de amparo legal. P. R. I. Em, 07/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão - 2008.0002.8918-0/0 (nº de ordem: 03)
Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Elcio Miranda da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Razão existe ao embargante, a sentença não contemplou honorários advocatícios. Fixo-os, no mínimo legal, de 10% do valor da causa, passando a presente a fazer parte da sentença. Em, 28/11/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução - 2008.0000.6806-0/0 (nº de ordem: 04)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros
Requeridos: Pozzobom e Fontana Ltda e Maristela Rodrigues Pozzobom
Advogados: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da proposta de acordo, diga o executado. Palmas, 23 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2005.0000.8688-8/0 (nº de ordem: 05)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250
Requerido: Girassol Ind. Com. Confecções Ltda
Advogado: Kátia Moreira de Moura – OAB/GO 10724
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Se houve erro, ele somente pode ser atacado por apelação porque a prestação jurisdicional se verificou, é a apelação o único remédio em tais casos. I. Em, 17/11/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Forçada - 2005.0000.4964-8/0 (nº de ordem: 06)
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S
Requeridos: Campo Verde Construção e Comércio Ltda e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Palmas, 07/02/2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratório de Nulidade de Ato Juridico - 2005.0000.5507-9/0 (nº de ordem: 07)
Requerente: Marcio Alves Lopes
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173
Requerido: João Batista Louly
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
Litisconsorte: Fernando Yasuyuki Namoto e outra
Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor (Embargante). Em, 26/08/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral - 2005.0000.5878-7 (nº de ordem: 08)
Requerente: Ilma Inacia Sousa Pugliesi
Advogado: Romulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Rodeio Industria e Comércio de Café Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 125. Em, 25/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução - 2005.0000.6739-5/0 (nº de ordem: 09)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250
Requerido: Construtora Rio Sono Ltda e outros
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a exequente.Em, 03/10/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança - 2005.0000.9847-9/0 (nº de ordem: 10)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A
Requerido: Carloman de Souza Milhomem
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 16 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação:Rescisão Contratual - 2005.0001.0335-9/0 (nº de ordem: 11)
Requerente: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho
Advogado: Antonio Chrysippo de Aguiar – OAB/TO 1700
Requerido: Renault do Brasil S/A
Advogado: Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B
Requerido: La Seine Automóveis Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Cia de Crédito e Financiamento Renault do Brasil
Advogado: Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B
INTIMAÇÃO: 1ª DECISÃO: “Vistos. Os presentes embargos argumenta que há contradição na sentença embargada invocando o artigo 389 do CPC para exigir a incidência do juro de mora no cumprimento extemporâneo do crédito. Não vislumbro contradição alguma, pois a decisão querreada bem enfrentou a matéria e afastou a incidência de juros, matéria que só deve ser emfrentada em apelo, razão pela qual rejeito os embargos. l. Em, 31/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
INTIMAÇÃO: 2ª DECISÃO: “Na petição de fls. 330/333 a parte autora opôs embargos declaratórios alegando omissão na decisão de fls. 329vº que rejeitou os embargos de fls. 301/306, afirmando que tal decisão “avaliou a contradição à luz do artigo 389 do CPC, deixando de analisar a incongruência sob a ótica do artigo 389 do Código Civil...” A decisão vergastada faz menção ao art. 389 do Código de Processo Civil, todavia, logo adiante se vê que o que houve foi, na verdade, erro material, já que este Juízo assim menciona: “... para incidir a exigência dos juros de mora no cumprimento espontâneo do crédito.” (fls. 329vº), em clara alusão ao artigo 389 do Código Civil, vejamos: “Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mas juros e atualizações monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.” Grifei. Desta forma, conheço os presentes embargos para negar-lhes provimento por não haver omissão na decisão vergastada. Palmas-TO, 07 de outubro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória - 2007.0006.9420-5/0 (nº de ordem: 12)
Requerente: Materiais de Construção Samom Ltda
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B
Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho
Advogado: Não constituído
DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 16 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença - 2007.0006.9428-0/0 (nº de ordem: 13)
Exequente: Meire Castro Lopes e outros
Advogados: Meire Castro Lopes – OAB/TO 182 e outros
Executada: Warner Macedo Camargo Pires
Advogado: Juvenal Kayber Coelho – OAB/TO 182
DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2007.0009.1965-7/0 (nº de ordem: 14)
Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 2147
Requerido: Andre Vieira Junior
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas - TO, 07 de outubro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0009.9352-0/0 (nº de ordem: 15)
Requerente: Futura Comunicação Gráfica e Editora Ltda
Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
Requerido: Enfoque Serviços de Informática Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas - TO, 23 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2007.0009.8428-4/0 (nº de ordem: 16)
Requerente: Petronio Marcos Tavares Barbosa

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 24180
Requerido: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO
Advogado: Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384
Requerido: J. L. Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda
Advogados: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2412 e outros
Requerido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas-TO - CDL
Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar para contrarrazões. Após, subam pelo meio digital, as expensas do recorrente. l. Em, 14/09/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2007.0010.1311-2/0 (nº de ordem: 17)
Requerente: Instituto Ecológico de Palmas
Advogados: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e outros
Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Álcool de Cereais Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas - TO, 07 de outubro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0001.9852-4/0 (nº de ordem: 18)
Requerente: Alessandro de Paula Canedo
Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 e outros
Requerido: Construtora Rio Tranqueira Ltda
Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Em, 30/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0007.2177-4/0 (nº de ordem: 19)
Requerente: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas - TO, 23 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0001.0579-3/0 (nº de ordem: 20)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requerido: Falcão e Lima Ltda
Advogado: Leandro Rôgeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B8
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Palmas, 21 de outubro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2007.0008.2261-0/0 (nº de ordem: 21)
Requerente: José Ribamar Alves Silva
Advogado: Cicero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023
Requerido: Francisco José Lopes de Andrade
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536-A
Litisdenunciado: Bradesco Cia de Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina. Mandaliti – OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO: 1ª DECISÃO: 1) Acresço à sentença de fls. 283 a 299, por conta do exitoso embargos de declaração retro, o seguinte: “4- Deduza-se da verba indenizatória o que já houve pago a título de indenização por parte do seguro já recebido, nos termos da súmula 246 do STJ”. l. 2- As contrarrazões do recurso. Em, 25/02/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: 2ª DECISÃO: “Os embargos declaratórios de fls. 317, apesar de referirem que na sentença, modificada por força dos embargos procedentes analisados na complementação de sentença de fls. 316, há contradição, porque aplicou efeitos modificativos sem ouvir a parte contrária e deferiu pedido não suscitado na contestação. A irresignação diz respeito ao reconhecimento de dedução da condenação, de pagamento já realizado pela seguradora. Não há contradição neste julgado e os defeitos processuais que eventualmente possam ter ocorrido, os quais não reconhece este julgador, porque o reconhecimento de parte do pagamento independe de suscitação, evitando-se o enriquecimento sem causa, devem ser atacados por apelo. Estas são as razões pelas quais refeito os embargos. Intimar. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0000.9956-4/0 (nº de ordem: 22)
Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda
Advogado: Marcio Gonçalves – OAB/TO 2554
Requerido: José Cícero de Assis Costa
Advogados: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da impugnação diga o exequente. Em, 07/1111. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0004.9573-0– AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FRANCISCO CARVALHO E GERENY LOPES COELHO
ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA
REQUERIDO: EDUARDO TERUHIKO KAGUE
ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
INTIMAÇÃO: “DECISAO DE FLS. 98: “(...) No mais, havendo necessidade de produção de provas em audiência e não vislumbando a possibilidade de acordo, declaro saneado o feito designando audiência de instrução para o dia 14 de março de 2012, às 14 hs. Os requerentes e requerido devem comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Quanto à produção de prova

testemunhal atendem as partes para disposto no artigo 407, apresentando o rol em até 20 (vinte) dia aténs da audiência. Sejam intimadas as partes, palmas, 12 de janeiro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0000.7361-1– AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK E JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: BB FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO, LINDINALVO LIMA LUZ
INTIMAÇÃO: “Providencie o Requerido BANCO DO BRASIL, o pagamento dos custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0– AÇÃO EXONERAÇÃO DE FIANÇA
REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK E JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO, ENEAS RIBEIRO NETO, LINDINALVO LIMA LUZ
INTIMAÇÃO: “Providencie o Requerido BANCO DO BRASIL, o pagamento do debito nos termos do artigo 475-J (...)

AUTOS Nº: 2005.0001.5184-1– AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: DAURA MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): LUDIMYLLA MELO CARVALHO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0001.4849-2– AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL
REQUERENTE: MAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA
REQUERIDO: ENGECONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0001.4355-5– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO: ROSIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0002.0873-8– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: JOSIANE LAGE RABELO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0003.2422-3– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: ROSANGELA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0003.8899-0– AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): FLAVIA GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0000.2344-4– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ITAU SEGUROS
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO
REQUERIDO: HELTON DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0003.5581-1– AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: JOSE DO EGITO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BASTOS
REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0000.7305-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: NEI CAMARA BORBA
ADVOGADO(A): MARLOSA RUFINO DIAS
REQUERIDO: BRASIL PONTO COM COMERCIO DE TELEFONES LTDA E LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0000.4368-2– AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ELVIRA MARCIA FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2006.0002.4947-5– AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: BRAULIO ROBERTO DE SA ANDRADE
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2006.0002.4947-5– AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: BRAULIO ROBERTO DE SA ANDRADE
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: BANÇO DIBENS S/A
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº:2005.0002.9364-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BRAULIO ROBERTO DE AS ANDRADE
ADVOGADO(A): CARLA SANTOS SEABRA
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2005.0000.7353-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: MIRIAN CARLA LÓPES VALES
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO MARTINS
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº:2004.0000.6461-4 – AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO
REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
REQUERIDO: NATAL CESAR DEMORI, JERONIMO PEREIRA BRAGA E MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº: 2004.0000.0708-4– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MARCELO PALUAN
ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES
REQUERIDO: CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

AUTOS Nº:2004.0000.8504-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ANTONIA ALVES GOMES
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
REQUERIDO: VANDERLAN RODRIGUES REIS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

APOSTILA

AUTOS Nº:2004.0000.9766-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LUSCIMAR BATISTA DE PAULA QUIXABEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
REQUERIDO: OLIVEIRA ANDRADA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.0084-3/0 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Samuel Marinho de Araújo
Advogado(a)(s): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Samuel Marinho de Araújo, o Dr. Renato Godinho, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2012, às 15h30min. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges– Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 09/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.2982-8/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Vítima: CELTINS
Réu: ANTÔNIO EURIPEDES ARAÚJO MELO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA, OAB/TO N.º 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de fl. 48, a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 38/45 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 26 de abril de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Notifiquem-se, inclusive o acusado, através de carta precatória. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 14/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0007.9322-8/0

Autor: Ministério Público

Réu: GILBERTO VIEIRA DE BRITO

Advogado: Dr. MARCOS FERREIRA DAVI, OAB/TO N.º 2420

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Gilberto Vieira de Brito (qualificação nos autos), narrando que o acusado, no dia 28/07/2007, por volta de 15:00 horas, na avenida JK, nesta capital, o acusado subtraiu para si duas câmeras de vigilância e duas placas de advertência, todos pertencentes à Prefeitura Municipal de Palmas. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, “caput”, do Código Penal. (...) Com vista dos autos, a sra. Promotora de Justiça opinou pela extinção da punibilidade de Gilberto (fl. 115). É o sucinto relatório, o § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Gilberto Vieira de Brito. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 13/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0005.5567-0/0

Autor: Ministério Público

Réu: JOSÉ MANOEL BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ADONIS KOOP, OAB/TO N.º 2176

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou José Manoel Batista dos Santos (qualificação nos autos), narrando que no dia 26/10/2006, por volta das 10:15 horas, no interior do Hospital Dona Regina, nesta capital, o acusado, de maneira negligente, retardou injustificadamente o parto da vítima Graciene Ribeiro de Souza, sendo que tal demora ocasionou lesões corporais gravíssimas à vítima, bem como causou a morte do feto nascente, a criança Jullyanna Ribeiro Gomes. Pediu-se a condenação de José Manoel nas penas do art. 121, § 3º, e art. 129, § 2º, inciso III, ambos do Código Penal. (...) Com vista dos autos, a sra. Promotora de Justiça opinou pela extinção da punibilidade de José Manoel (fl. 324vº). É o sucinto relatório, o § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de José Manoel Batista dos Santos. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 16/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0001.1350-2/0

Acusado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA E OUTRO

Advogados: DR. FERNANDO BORGES E SILVA, OAB/TO N.º 1379

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “

O acusado Raimundo Nonato foi citado pessoalmente e naquela ocasião não constituiu advogado, sendo informado que sua defesa seria feita pela Defensoria Pública (fls. 26/7). Em consequência, a representante do órgão apresentou a resposta (fls. 31/3), devidamente apreciada por este juízo (fl. 57). A resposta ora apresentada por advogado constituído (fls. 91/4) não merece acolhida, haja vista que foi oferecida fora do prazo concedido ao acusado. Diante disso, indefiro a oitiva das testemunhas arroladas na fl. 93. Deixo de determinar o desentranhamento dos documentos anexados àquela peça, porquanto aparentemente não têm o poder de interferir no julgamento da lide. De qualquer sorte, o Ministério Público terá acesso a eles antes da apresentação das alegações finais. Considerando que o acusado indicou advogado, determino que este também seja notificado da audiência de instrução e julgamento, mediante publicação no Diário da Justiça. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n.º 2004.0000.4318-8 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: R.L e Outro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO n.º 310

Requerido: R.N

INTIMAÇÃO: “Intime-se o advogado constituído pela requerente à fl. 477, para anuir aos termos do acordo de fls. 485/490, formalizado e subscrito sem a sua assistência”.

AUTOS n.º 2005.0001.4733-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C.E.F.B

Advogado: Dra. Celia Regina Turri de Oliveira, OAB/TO n.º 2.147-B

Executado: C.B

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, por meio de advogada, para, juntar nos autos o comprovante de pagamento do valor executado ou recibo de quitação da dívida. Após, fazer conclusão”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 533/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

DESPACHO: “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins”. Palmas. 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011

Autos nº.: 2011.0007.9212-3

Ação: CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Requerido: SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER EQUIP MET

Requerido: VEACOM COMERCIO DE MATERIAIS VIARIOS E UTILIDADES EM GERAL LTDA

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca retorno da Carta Precatória de fls. 43/46, tendo em vista que a presente não fora cumprida devido a o não recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 1619/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BONS NEGÓCIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

SENTENÇA: “Vistos. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento de débito objeto da presente demanda (fl.28), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 2613/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MARIA LEIDE VASCONCELOS BONFIM

SENTENÇA: “... Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, parágrafo 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 2917/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SILVIA SILVA VARGAS

SENTENÇA: “... Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, parágrafo 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 1613/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MODELO LTDA

SENTENÇA: “... Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, parágrafo 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução do mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve manifestação de eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de novembro de 2011. (as)William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 1579/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: MADECOL MADEIRA E MAT. CONSTR. LTDA.
SENTENÇA: "... Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, parágrafo 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução do mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve manifestação de eventual patrono da executada. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 1631/03.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: ELITE COM. DE EQUIP. P/ TELEC. E INFORMÁTICA LTDA.
SENTENÇA: "...Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, parágrafo 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o transito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2011.(as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 1615/03
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: LEITE & LEITE LTDA ME
SENTENÇA: "... Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, parágrafo 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve manifestação de eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011.(as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos 2011.0009.3231-7
Ação Execução de Alimentos-Art. 733
Requerente: L.N.F e outro, rep. por S.N.F.
Advogado(a): Gustavo Fraga- OAB-Go 22955
Requerido: L.F.N
Advogado: Adalcirno Elias de Oliveira265-A
INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a justificativa apresentada nos autos.prazo de 10 dias”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.3009-0
Ação: Conversão de separação em divorcio consensual
Requerentes: C.R das N e A G.
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Alberna- OAB-To 2607
INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....Assim, com fulcro nos dispositivos acima mencionados, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedentes os pedidos exordiais para decretar o divorcio de C.R. das N e A. G.e, de consequência com esteio no art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Em caso de haver custas finais, estas ficarão a cargo dos requerentes para que recolham em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNCG, comunicando, se necessário, ao distribuidor. Sem honorários face a ausência de litígio. Operado o transito em julgado, oficie-se ao CRC para averbação. PRIC”.

Autos nº 2008.0000.1045-2
Ação: Curatela
Requerente: Adailton de Castro Oliveira
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Alberna- OAB-To 2607
Requerido: Josefa de Castro
Advogado: sem advogado
INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....Assim, revogo o despacho anterior e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária,

em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. PRIC. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas e comunicações necessárias”.

Autos nº 2010.0007.1909-7
Ação: Modificação de tutela
Requerente: Elza Cezarino Vieira
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albermaz- OAB-To 2607
Requerido: Sebastiana Furtado Torres
Advogado: defensoria pública
INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....Assim, verificado o interesse da interditada, bem como que não há nos autos provas que desabonem o detentor da posse fática da mesma, mormente porque a atual curadora manifestou favoravelmente ao pedido inicial e em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente os pedidos iniciais para deferir a tutela pleiteada e nomear Elza Cezarino Vieira como tutora de Edileuza Vieira de Souza e, de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art,. 269, I do CPC. Intime-se a requerente para prestar compromisso legal no prazo de 5 dias (CPC 1187). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. sem honorários face a ausência de litígio”.

Autos nº 2010.0001.8350-2
Ação: Alimentos
Requerente: F.T.R., rep. por A da S.
Advogado(a): defensoria pública
Requerido: C.C.R.
Advogado: Ernani Silva de Assunção- OAB-Go 26514
INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, c/c art. 269,III, do CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fl. 57/58 com ressalva estampada às fls. 75/76. Condeno as partes pro-rata ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20 § 4º), cuja exigibilidade de ambas as despesas suspendo, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. PRIC. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas e comunicações necessárias”.

Autos nº 291/05
Ação: Inventario
Requerente: Selma Oliveira do Prado Guedes
Advogado: Adalcirno Elias de Oliveira- Oab-To 265-A
Requerido: espolio de Davino Guedes dos Santos
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado, para apresentar esboço de partilha (art. 1022 CPC). Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2009.0004.1275-3
Ação: Interdição
Requerente: Maria Conceição de Souza
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Natalina Sardinha de Souza
Curadora especial: Daiane Marcela Romão- OAB-To 3733
INTIMAÇÃO: “Fica o curadora especial da parte requerida, intimada, para manifestar sobre o laudo pericial apresentado nos autos. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2011.0008.7357-4
Ação Busca e apreensão de menor
Requerente: M.A.R.
Advogado: Adalcirno Elias de Oliveira- Oab-To 265-A
Requerido: N. C. G
Advogado: Cícero Daniel dos Santos- OAB-To 4905-A
INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora requerida intimado para manifestar sobre o pedido de desistência da ação. Prazo de 10 dias”.

Autos 2010.0004.5972-9
Ação: Inventario
Requerente: Vanderley Rodrigues Miranda
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albermaz- Oab-To 2607
Requerido: espolio de Malaquias Rodrigues de Souza
INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado para, informar o numero do CPF da viúva-meeira. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2011.0010.3047-3
Ação Abertura de inventário
Requerente: Marilena Alves dos Santos
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albermaz- OAB-To 2607
Requerido: espolio de Joaquim Alves dos Santos e Luzia Martins dos Santos
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado para, efetuar o pagamento das custas processuais, tendo em vista que não fora deferido a justiça gratuita. Prazo de 30 dias”.

APOSTILA

Autos nº 2010.0005.6977-0/0
Ação : Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779
Requerido: Marisa Aparecida Lopes e outro
DECISÃO: Em partes.....Pelo Exposto, defiero a suspensão e arquivamento provisório do feito até 30 de junho de 2013, data em que se operará a prescrição intercorrente. Arquive-se, sem baixa na distribuição. Cumpra-se. Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.8019-8/0
Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Edson Souza Prado
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: Luiz Fernando Dias Damasceno
SENTANÇA: Cuida-se de pedido de busca e apreensão proposto por Edson Souza Prado em face de Luiz Fernando Dias Damasceno, ambos qualificados nos autos. Deferido o sobrestamnto do feito por 60 dias, e instada a se manifestar a advogada do Requerente reitera o pedido de sobresiamento, agora, requerendo por 1 ano. **E o relatório. Decido.** E, ao fazê-lo, **indeferir** o pedido de sobrestamcnto do feito, haja vista ser manifesta) o abandono da causa pelo Autor, uma vez que cumpre a parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou permanente, **nos** termos do **art.** 238, par. único, *in fine*, do CPC. A relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia da parte autora quanto ao regular andamento do feito. O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Indiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados — garantia constitucional —, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. **Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC, se necessário comunicando-se o distribuidor. Sem honorários, uma vez que ainda não foi constituído do feito.** O feito encontra-se transitada em julgado, cortitiqu-se e **arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2011.0005.3629-2/0
Ação : Busca e Apreensão
Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO-4093
Requerido: Flavio Alves de Almeida
SENTANÇA: Em Partes..... Como se vê, por duas vezes foi oportunizada - e não observada pelo autor -a juntada de documento que já deveria ter sido providenciado antes do ajuizamento da demanda uma vez que deveria ter sido apresentado cm juízo juntamente com a petição inicial, consoante a jurisprudência consolidada pelo c. Superior Tribunal de Justiça, cujo entendimento restou sumulado no Enunciado nº 72, segundo o qual a comprovação da mora ou inadimplemento do devedor constitui requisito indispensável para o recebimento da inicial da ação de busca e apreensão. *in casu*, em dissonância ao entendimento ora exposto, o próprio autor noticia não ter obtido êxito na regular notificação do devedor, defendendo a sua inexigibilidade ou, subsidiariamente, o sobrestamcnto do feiro a fim de que promovesse a comprovação da mora. Assim, o indeferimento da petição inicial é medida impositiva. A propósito, esse é o entendimento da jurisprudência dominante, à qual adiro:Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, IV c/c art. 295, VI ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento nas custas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-sc conforme a CNGC, se necessário, comunicando-se ao distribuidor. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias.Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2011.0008.7363-9/0
Ação : Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Benedito Rodrigues, com assistência de sua filha Isabel Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO-24957
Requerido: Marcos Geovani de Lima
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o auto de Penhora, Deposito e Avaliação do Oficial de Justiça.....”Metade de um lote urbano com 245,38m², em São Salvador do Tocantins, o bem esta em poder a Depositaria Pública desta Comarca e Avaliado em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)”. Palmeirópolis 19 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3008-2/0
Ação : Exeção de incompetencia
Excipiente: Leandro Vasconcelos Borges
Advogado: Dr. Lucio Roberto Vieira OAB/GO-17.288-A
Excepto: Wellington Tomaz Mendanha
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a resposta da Exeção de incompetencia apresentada pelo excepto. Palmeirópolis 19 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0008.7277-0/0
Ação : Ordinária
Requerente: Claudia Edna Pereira Calixto
Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO-2244
Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
DESPACHO: Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias manifeste sobre o cumprimento integral do acordo. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7405-8/0
Ação : Cobrança
Requerente: Celso Pereira da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Denival Gonçalves da Cruz
Advogado: Dr. Epitácio Brandão Loes OAB/TO – 315-A
DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0235-4/0
Ação : Cobrança
Requerente: Paulo Sergio Francisco da Conceição
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Java Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO – 13.721
DESPACHO: Recebo, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais presupostos obtivos de admissibilidade. Ao Apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egregio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0007.2122-5/0
Ação : Cautelar
Requerente: Narla Ritiely Salgado Tavares e outras
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Cia de Rodeio Dydair Parreira e Didayr Parreira de Matos
Advogado: Dr. Anicesio Afonso de Miranda OAB/GO – 5297
SENTENÇA: Cuida-sc de pedido cautelar de arresto, na forma incidental, proposta por Narla Ritiely Salgado Tavares e outros em face Cia de Rodeios Dydair Parreira e outro, todos qualificados nos autos cm que as partes requerem a homologação do acordo acostado aos autos às fls. 155/157. **Relatado. Decido.** De saída, verifico que intimado tanto os Requentes quanto os Requeridos, ambos não recolheram as custas processuais, porém entendo que tal fato não é óbice para a para a homologação do presente acordo. Pois bem. O Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto há que se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), bem como aos requisitos próprios da transação: um acordo de vontades entre os interessados; a extinção ou a prevenção de litígios; a reciprocidade de concessões e a incerteza quanto ao direito dos interessados. No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Assim, **homologo** o acordo celebrado às **folhas 155/157**, para que surta SJUS jurídicos c legais efeitos, em consequência julgo **extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 269, I I I do CPC. As custas processuais ficarão a cargo dos Requeridos, conforme estipulado no acordo, devendo os mesmos efetuarem o pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados (CPC 26, §2º). Transitado em julgado, certifique-sc c arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Cumpra-se. Palmeirópolis janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6718-4/0
Ação : Pensão Por Morte
Requerente: Elisangela Ferreira dos Santos
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Proposta de Acordo formulado pelo requerido. Palmeirópolis 18 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0011.2567-9/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Dinarte Borges da Fonseca
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0001.1621-0/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Noêmia Gomes de Moraes
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
SENTENÇA: Em partes.... Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Condeno a Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em RS 200,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, arquive-se com as cautelas legais. **PRIC.** Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0008.3611-3/0
Ação : Revisão de Benefícios
Requerente: Valdeci Rodrigues da Silva
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
SENTENÇA: Em partes.... No caso, vê-se que o autor renunciou expressamente ao direito em que se funda a ação, razão pela qual **julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil.** Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condno-o ainda ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro **cm** RS 500,00 (CPC 20, §4º), cuja exigibilidade suspendo nos termos do artigo supra. Transitada em julgado, certifique-se, e **arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis, 10 de janeiro de 2012.. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0002.5940-0/0
Ação : Conhecimento
Requerente: Dejanira Costa da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
SENTENÇA: Em partes...Assim, julgo improcedentes os pedidos da autora e a condeno ao pagamento das despesas processuais em 10 dias contados do trânsito em julgado mais honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20 do CPC, arbitro em 500,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. FRIC. Palmeirópolis, 10 de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0000.1088-4/0
Ação : Adjudicação Compulsoria
Requerente: José Nogueira de Souza e Edivam Soares Nogueira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Manoel Rodrigues de Souza e Cleonice Cardoso de Souza
DECISÃO: Em Partes.....Assim, indefiro por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto a parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2007.0005.3592-1/0
Ação : Declaratória
Requerente: Udila Cristina Alves Campos
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO - 2040
DESPACHO: Defiro os pedidos retro. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, forneçam ao perito grafotécnico os documentos e materias requeridos. Após, encaminhem-se os autos ao Instituto de Criminalística de Palmas, para a elaboração do respectivo laudo pericial. Sobrevindo o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0003.8557-0/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Maria Seluta Rodrigues
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
DESPACHO: Recebo os Embargos em seu efeito suspensivo. Certifique-se nos autos principais. Por outro lado, os embargos possuem natureza de nova ação e novo processo, devendo ser autuados em apartado, razão pela qual determino o desentranhamento dos respectivos embargos para que sejam autuados e apensados a estes. Intime-se o Embargado para, no prazo de 15 dias, responder aos presentes embargos (CPC 740). Intimem-se. Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2010.0012.0107-5/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Angélica dos Passos Souza
Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a conestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0012.0108-3/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Hilário Souza Alves
Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a conestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.0218-4/0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Antonia Nogueira do Nascimento
Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a conestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0648-2/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Edson de Oliveira Rocha
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a conestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2584-9/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Aristeu Pereira Figueiredo
Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a conestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0627-0/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Ádila Clementina de Souza
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a conestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 18 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 5.022/2005. - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: Empresa – JOSÉ MILTON DE SOUSA – FI.
Adv. Embargante: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209 e/ou Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000.
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Adv. Embargado: Drª. Nadja Cavalcante Rodrigues de Oliveira – Procuradora do Estado.
INTIMAÇÃO: Intimar os ADVOGADOS do EMBARGANTE, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 335 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Diga o EMBARGANTE DEVEDOR José Milton de Souza (FI), por seu(s) advogado(s) de f. 21 dos autos, quanto a ação de cumprimento de sentença/execução contra fazenda pública, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de posterior desarquivamento para fins de ação de cumprimento do julgado de f. 287/295 dos auos; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de DEZEMBRO de 2.011, Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0002.9211-3/0 - AÇÃO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - OPOSIÇÃO.
Requerentes: MARIA DAS NEVES SANTOS GONÇALVES e seu esposo JOSIAS CARVALHO DE ARAÚJO.
Adv. Requerentes: Dr. Antônio Edimar Serpa Benício - OAB/TO nº 491.
1º) - Requeridos: RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA DE SOUZA e sua esposa EULINA GONÇALVES DE AMORIM.
Adv. Requeridos: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1.214.
2º) – Requeridos: LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS e LUIZ GUILHERME SENA REBOUÇAS
Adv. Requeridos: Dr. Paulo Michaluart - OAB/SP nº 170.089 e/ou Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
INTIMAÇÃO: Intimar os ADVOGADOS das partes (REQUERENTES e REQUERIDOS), TODOS, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 308 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Esta ação (pedido nela contido) foi julgado CONJUNTAMENTE, numa só sentença, com o pedido contido na Ação de USUCAPÃO em apenso (Processo nº 2009.0000.5354-0/0) nos próprios autos da AÇÃO DE USUCAPÃO (Processo n] 2009.000.5354-0/0), às f. 202/220 e, logo, todos a quaisquer recursos contra a sentença, deverão ser processados, EXCLUSIVAMENTE, nos autos da AÇÃO DE USUCAPÃO (Processo nº 2009.0000.5354-0/0). 2.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de DEZEMBRO de 2.011, Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0000.5354-0/0 - AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA.
Requerente: RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA DE SOUZA.
Adv. Requerente: Dr. Tiago Costa Rodrigues - OAB/TO nº 1.214
Requeridos: LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS e LUIZ GUILHERME SENA REBOUÇAS
Adv. Requeridos: Dr. Paulo Michaluart - OAB/SP nº 170.089 e/ou Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Confinantes: HÉLIO FERREIRA BRAGA E O U T R O S
Adv. Confinantes: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – NOMEADO CURADOR, aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos.
Opoentes: MARIA DAS NEVES SANTOS GONÇALVES e seu esposo JOSIAS CARVALHO DE ARAÚJO
Adv. Opoentes: Dr. Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO nº 491.
INTIMAÇÃO: Intimar o ADVOGADO DOS OPOSITORES, o Dr. Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO nº 491, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 257 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Intimem-se aos OPOSITORES Maria das Neves Santos Gonçalves e Josias Carvalho de Araújo, por seu advogado ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO (f. 21, da Ação de Oposição, Processo nº 2011.0002.9211-3/0, em apenso), para CONTRA-ARRAZOAR a apelação de f. 233/241 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS e após a conclusão; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de DEZEMBRO de 2.011, Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0005.0809-6/0 – AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA.
Adv. Requerente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 716-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

Adv. Requerido: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2.304.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 173 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ (I)- Forme-se autos de execução provisória do julgado, com os docs. Do § 3º do art. 475-O do CPC. Após, autue-se e conclua-se. (II)- Remetam os presentes autos ao TJ/TO para reexame necessário. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de DESEMBRO de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto. (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.1998-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: NILTON CESAR OLIVEIRA RIBEIRO.
Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.
1º)- Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Requerido: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.
2º)- Requerido: BV FINANCEIRA S/A.
Adv. Requerido: Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos RÉUS: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B, e o Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 232 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Tendo em vista a NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA porque os réus (I) não juntaram aos autos os originais dos contratos celebrados e (II) porque não efetuaram o depósito do valor dos honorários periciais, determino: a)- Intimem-se as partes autora NILTON CÉSAR OLIVEIRA RIBEIRO e os réus BANCO DO BRASIL S/A e BV FINANCEIRA S/A, por seus advogados, para oferecerem ALEGAÇÕES ESCRITAS no prazo conjunto de DEZ (10) DIAS E, FINALMENTE; b)- a Conclusão para sentença: 2.- Intime-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0004.9049-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE .
Adv. Requerente: Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4.007.
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACSP.
Adv. Requerido: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 206 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1.- A ação de cumprimento de sentença NÃO DISPENSA formalismo mínimo, qual seja, PETIÇÃO INICIAL com seus requisitos (CPC, arts. 282 c-c 475-J), o que não se verifica às f. 195 dos autos e, logo, DETERMINO: a)- Diga o AUTOR vencedor da demanda (DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE), por sua advogada, sobre a ação de cumprimento de sentença e NADA MANIFESTANDO em CINCO (5) DIAS, ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento para execução; b)- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0012.2856-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA C.C REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: MARCIA RANGEL BEZERRA DE SOUZA.
Adv. Requerente: Dr. Arnezimario Jr. M. de Araújo Bittencourt - OAB/TO nº 2.611.
Requerido: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.
Adv. Requerido: N i h i l.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 102/103 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1.- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(s) autor(es) não é(ão) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF), eis que a autora MÉDICA e auferia mais de QUATORZE (14) MIL REAIS MENSAIS acima do padrão salarial médio brasileiro, tendo capacidade econômica, não podendo ser considerado(a)(s) pessoa(s) pobre(s) na acepção constitucional; 2.- Certo que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício pela pessoa física, a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo. Mas não menos correto também é, segundo exegese do STJ, que deve indeferir-se o pedido de assistência judiciária, se existirem indícios (caso dos autos, a autora é conceituada MÉDICA em PALMAS/TO) de que o(a) requerente dispõe de meios para prover, sem prejuízo, o seu sustento, por sua condição econômica já revelada. É o caso dos autos. Nesse sentido: ... 3.- Assim, nego-lhe(s) o benefício da assistência judiciária e determino que no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA. 4.- Vencido o prazo sem recolhimento, certifique-se e à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0007.0114-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL.

Requerente: BRAZ SÍLVIO RUIZ.
Adv. Requerente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.
1º) - Requerido: Empresa – AGRESTE PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
Adv. Requerido: Drª. Bruna Teles Bentes – OAB/AL nº 9.473 e/ou Dr. Bruno Santa Maria Normande - OAB/AL nº 4.726.
2º) - Requerido: JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR.
Adv. Requerido: Drª. Bruna Teles Bentes – OAB/AL nº 9.473 e/ou Dr. Bruno Santa Maria Normande - OAB/AL nº 4.726.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 98 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Digam os réus por seus advogados, no prazo de DEZ (10) DIAS para: 1.1.- Providenciar(em) a regularização da CONTESTAÇÃO apresentada por AGRESTE PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, eis que a mesma NÃO ESTÁ ASSINADA pelo(s) Procurador(res)/advogado(s) da ré, sob pena de ausência

de contestação e ocorrência de revelia; 1.2.- A ambos os réus para se manifestarem quanto a IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES e DOCUMENTOS apresentados pela autora, onde afirma que os réus concordaram e pleitearam o cancelamento administrativo dos protestos; 1.3. – Finalmente à conclusão; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2035-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO EFETIVO.

Requerente: SIRLEY MARQUES DA SILVA.
Adv. Requerente: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/TO nº 4.908-B e/ou Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO 78-B.
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO.
Adv. Requerido: N i h i l.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Intime-se ao autor, por seu advogado, a juntar aos autos no prazo de DEZ (10) DIAS, documentos comprobatório de sua EXONERAÇÃO dos quadros dos servidores do Município de Monte Santo/TO; 2.- Oficie-se ao Município de Monte Santo, requisitando-se, no prazo de DEZ (10) DIAS, cópia completa do DOSSIER ou CADASTRO do servidor autor, devendo acompanhar o Ofício cópia do documento de f. 19 (termo de posse) dos autos; 3.- Após a conclusão; 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0003.0959-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA.
Adv. Requerente: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693.
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.
Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 245 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Diga o AUTOR por seu(s) advogado(s) (f. 10), sobre o PAGAMENTO/CUMPRIMENTO de sentença de f. 240/243 dos autos efetuado pelo réu ITAÚ SEGUROS S/A, no prazo de DEZ (10) DIAS; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 1.145/1995 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
Adv. Exeqüente: Dr. Sílvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15-B, Waler de Jesus de Campos – OAB/GO nº 430 e/ou Dr. Luiz Homero Peixoto – OAB/GO nº 10.082.
1º - Executado – FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
Adv. Executado: Drª. Marília Rodrigues de Carvalho – OAB/TO nº 4.514.
2º - Executados: IMACULADA DE ARRUDA FERREIRA e PEDRO JOSÉ FERREIRA
Adv. Executados: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 176 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – O pedido da parte (f. 172/173) já foi indeferido às f. 163 dos autos, tendo havido pedido de reconsideração também indeferido às f. 169 e novamente insiste a parte no pedido originário, que vai também novamente in deferido pelas mesmas razões já elencadas às f. 163 dos autos. 2.- Outrossim, não há porque intimar-se ao antigo credor ou seu sucessor (BEG ou BANCO ITAÚ S/A) como quer a parte às f. 172/173 dos autos, pois que NÃO EXISTE RELAÇÃO PROCESSUAL alguma entre a parte requerente e o BEG ou BANCO ITAÚ a justificar a movimentação deste processo já extinto e arquivado; 3.- Caso queira a parte requerente ver CANCELADO O ÔNUS que pesa sobre o imóvel, que mova ação autônoma contra os legitimados no pólo passivo, com nova relação jurídica processual; 4.- Ao arquivo, de onde, aliás, não deveriam ter saído os autos. 5.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2036-7/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO EFETIVO.

Requerente: REGINA GLÓRIA VIANA PINHEIRO LIMA.
Adv. Requerente: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/TO nº 4.908-B e/ou Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO 78-B.
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO.
Adv. Requerido: N i h i l.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Intime-se a autora, por sua advogada, para juntar aos autos em DEZ (10) DIAS os seguintes documentos: (I)- EDITAL DO CONCURSO; (II)- RESULTADO DO CONCURSO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E RESULTADO DO CONCURSO; (III)- TERMOS DE NOMEAÇÃO E POSSE e; (IV)- ATOS DE DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO DOS QUADROS DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/TO; 2.- Após, COM ou SEM a juntada dos DOCUMENTOS determinados, abra-se VISTA dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para seu parecer e, só após, a conclusão; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0003.9654-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549
Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA
Adv. Requerido: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 128 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “

Diga o autor. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.(vc)

AUTOS nº: 2009.0009.6420-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeqüente: ANA PAULA SOUZA GOMES MADEIRA.
Adv. Exeqüente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Sanos - OAB/TO nº 1.634.
Executado: BANCO PANAMERICANO S/A.
Adv. Executado: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950.
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 134 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Diga exeqüente quanto ao processo e ao pedido de f. 127/129 dos autos. Int. 2.- Após a conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0012.2858-3/0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.

Requerente: JOSÉ CONTE NETO.
Adv. Requerente: Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha - OAB/TO nº 2.808 e/ou Drª. Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB/TO nº 2.992-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
Adv. Requerido: Nihil.
INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 50/51 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1.- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(s) autor(es) não é(são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF), eis que é SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, COM CURSO SUPERIOR e que auferir vencimentos acima do padrão salarial médio brasileiro, tendo capacidade econômica, não podendo ser considerado(a)s pessoa(s) pobre(s) na acepção constitucional; 2.- Certo que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício pela pessoa física, a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo. Mas não menos correto também e, segundo exegese do STJ, que deve indeferir-se o pedido de assistência judiciária, se existirem de que O9a) requerente dispõe de meios para prover, sem prejuízo, o seu sustento, por sua condição econômica já revelada. É o caso dos autos. Nesse sentido: ... 3.- Assim, nego-lhe(s) o benefício da assistência e determino que no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA. 4.- Vencido o prazo sem recolhimento, certifique-se e à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº 2012.0000.0469-8/0.
Ação de Embargos do Devedor.
Embargante.: Tocantins Industria de Bebidas e Alimentos Ltda e os sócios Eudes A Pereira e Dezenita B. Pereira
Adv. Embargante.: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.
Embargado.: Fazenda Pública Estadual.
Proc. Embargado.:Ivanez Ribeiro Campos
Intimação: Intimar o advogado da parte (Embargante), do inteiro teor da sentença de fls. 33/35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA... 1, 2,3...ISTO POSTO,Indefiro a petição inicial dos embargos a execução fiscal, nos termos do artigo 16, § 1º da Lei de Execução Fiscal. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária que a condeno a pagar ao Procurador da exeqüente /embargado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do princípio da causalidade. Certifique-se esta decisão na execução, com cópia desta sentença.Transitado em julgado, arquivem-se os embargos a execução fiscal, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/ TO, 17 de janeiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0009.5257-1/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROTESTO.
Requerente: C B C – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.
Requerida: EMPREITEIRA UNIÃO S/A.
Adv. Requerida: Dr. Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO nº 1.087.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32/39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, decido: 3.1.- Julgo EXTINTO, sem julgamento de mérito, o Processo Cautelar (ação de Sustação/Cancelamento de Protesto – Processo nº 2011.0009.5257-1/0), com base no artigo 806 c/c artigo 267, inciso IV, ambos do CPC, por ausência de interesse processual e REVOGO, expressamente, a liminar concedida às f. 22-27 dos referidos autos; 3.2.- Julgo EXTINTO, sem julgamento de mérito, a Exceção de Incompetência (Processo nº 2011.0010.7097-1/0), na forma do artigo 267, VI, última parte, em face da perda do objeto, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros; 3.3.- Custas e despesas processuais pelo autor da ação cautelar em ambos os processos; 3.4.- Considerando o Princípio da Causalidade, condeno a parte autora/excepta CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA ao pagamento de honorários advocatícios ao causidico do réu/excipiente EMPREITEIRA UNIÃO S/A, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3.5.- P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0002.6014-2/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Adv. Requerente: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti - OAB/SP nº 115.762
1º) - Requerido: LUÍZA ALVES DE SOUSA, por seus sucessores: Aline Souza Rodrigues e Elaine Souza Rodrigues
Adv. Requeridas: Dr. Danton Vampré Neto – OAB/SP nº 176.146
2º) – Requerido: EVERALDO PEREIRA DE HOLANDA
Adv. Requerido: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2.529

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTES e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 335/353 dos auos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de Consignação em Pagamento, para declarar válido o depósito feito pelo autor, no valor total de R\$ 56.398,17 (cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) e quitada, extinta a dívida do autor BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A junto ao réu EVERALDO PEREIRA DE HOLANDA, dívida essa referente ao Plano Previdenciário Multiplano – Plano de Pecúlio com Resgate contratado por Guilherme Pereira de Holanda Filho e que tem, por sua vez, como ÚNICO BENEFICIÁRIO o réu mencionado. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 113/214), inclusive eventuais rendimentos, a favor de réu EVERALDO PEREIRA DE HOLANDA, ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial de fls. 113/214 dos autos, certificando-se. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de DEZEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2008.0002.5650-8/0.
Ação: Cumprimento de Sentença.
Exeqüente...: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO.
Advogado...: Dr(a). Lázaro Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562 – A.
Executado...: W. L. A. COM. VAREJO EQUIP. MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA; WILTON GOMES DA SILVA E LEILA RODRIGUES LOBO DUVALE SILVA.
Advogado...: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Lázaro Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562 – A, bem como o advogado(a) da parte REQUERIDA – Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, intimado(s) da sentença proferida nos autos às f. 612/614, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução.** Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Poderá o credor promover nova execução alertando, contudo, que a movimentação de nova execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito do exeqüente, ou seja, quando desvendar bens suficientes à satisfação de seu crédito. Custas adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Intime-se aos advogados das partes e ao exeqüente HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO por seus advogados de f. 608/609 dos autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 02 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

- Autos nº: 2010.0008.7185-9/0.
Ação: Previdenciária.
Requerente...: HÉLIO GABINO DE SOUSA.
Advogado...: Dr(a). Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296.
Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.
Advogado...: Dr(a). Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 232/237, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 - ... 2 - ... 3 – **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, **para determinar e condenar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, a pagar a(o) autor(a), as seguintes verbas: a) A transformar o auxílio-doença acidentário em **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, a partir da data em que foi arbitrariamente suspenso o auxílio –doença pela autarquia previdenciária em 23-11-2007**, considerando, nos termos da legislação aplicável, 100% do salário-de-benefício, sendo que as verbas em atraso, devem ser corrigidas monetariamente nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas de nºs 43 e 148 do eg. STJ aplicando-se os índices legais de correção e com juros devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Procedentes do STJ (RESP 314181/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Feliz Fisher, in DJ de 05/11/2001, *pág. 133, unânime*. AGRESP289543/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, in DJ 19/11/2001, *pág. 307, unânime*); b) Condeno o INSS a pagar, por inteiro, os honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre as parcelas vencidas em atraso, segundo o montante a ser apurado; c) Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ); d) Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; e) Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividades e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida encaminhe-se os autos ao **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF**, pelos correios (AR, anotando-se a remessa.. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins / TO, 01 de setembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0009.7976-3/0.
Ação: Embargos à Execução.
Embargante...: ZENAIDE BRASIL DIAS.
Advogado...: Dr(a). Ivone Fernandes da Cunha – OAB/DF nº 1173.
Embargado...: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Advogado/Procurador do Estado...: Dr(a). Lucélia Maria Sabino Rodrigues.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EMBARGANTE - Dr(a). Ivone Fernandes da Cunha – OAB/DF nº 1173, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f.

42/45, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 - ... 2 - ... 3 – **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**. ISTO POSTO, **indefiro a petição inicial dos embargos a execução fiscal**, nos termos do artigo 16, § 1º da Lei de Execução Fiscal. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária que a condeno a pagar ao Procurador da exeqüente/embargado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do princípio da causalidade. Certifique-se esta decisão na execução, com cópia desta sentença. Transitado em julgado, arquivem-se os embargos a execução fiscal, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 09 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi..*

- **Autos nº: 2011.0012.2860-5/0.**
Ação: Prestação de Contas.
Requerente...: ADÃO CARLOS BARBOSA DIAS E AILDA VIANA DE SOUSA MARTINS E OUTROS.
Advogado...: Dr(a). Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359 – A.
Requerido...: JOÃO RIBEIRO LOPES; CLÁUDIO SOARES DE SOUZA; SEBASTIÃO DA LUZ; MANOEL GOMES FILHO; FIRMINO PEREIRA DE SOUZA; ANTENOR SOARES MEDRADO E JOSÉ ALVES DA SILVA.
Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359 – A, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 150/157, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... 1 - ... 2 - ... 3 – **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**. **ISTO POSTO**, nos termos dos artigos 267, I e VI c-c 295, II e III, do CPC **INDEFIRO** a petição inicial, julgando e extinguindo o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombos. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 15 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi..*

- **Autos nº: 2011.0009.4177-4/0.**
Ação: Exceção de Incompetência.
Excipiente...: ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ.
Advogado...: Dr(a). Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6329.
Excepto...: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado...: Dr(a). Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXCIPIENTE - Dr(a). Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6329, bem como ao advogado(a) da(s) parte EXCEPTO – Dr(a). Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489, intimado(a) da decisão proferida nos autos às f. 33/36, cujo o teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: “... Assim, **JULGO IMPROCEDENTE** a Exceção de Incompetência, para mander e declarar competente, este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins (TO), por sua 1ª Vara Cível. Ciências às partes desta decisão. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais, certificando-se. Custas e despesas processuais pelo excipiente réu. Sem condenação na verba honorária, que só será apreciada e pronunciada na sentença que colocar termo ao processo julgando ou não o mérito, não sendo devida tal verba nos incidentes e recursos 9STF – RTJ 105/388; VI ENTA – concl. 2, unanimidade). Intime(m)-se e cumpra-se Paraíso do Tocantins / TO, 07 de dezembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- **Autos nº: 2010.0001.5622-0/0.**
Ação: Execução Por Quantia Certa.
Exeqüente...: CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA.
Advogado...: Dr(a). Ana Lúcia da Silva Brito – OAB/SP nº 286.438 e/ou Dr(a) Edineia Santos Dias – OAB/SP nº 197.358.
Executado...: Empresa – VALE & OLIVEIRA LTDA.
Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr(a). Ana Lúcia da Silva Brito – OAB/SP nº 286.438 e/ou Dr(a). Edineia Santos Dias – OAB/SP nº 197.358, intimado(a)(s) da sentença proferida nos autos às f. 114/117, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO**, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução, facultando ao exeqüente, a propositura e novo pedido, quanto demonstrar que procurou por bens penhoráveis do devedor e os encontrou, eis que movimentação da execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização de crédito autoral.** Faculto ao exeqüente credor, o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 02 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- **Autos nº: 2009.0001.1675-5/0.**
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente...: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado...: Dr(a). Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156.
Requerido...: CELSO FERREIRA LEÃO.
Advogado/Defensora Pública...: Arlete Kellen Dias Muniz.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156, intimado(a) da sentença proferida às f. 164/178 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 - ... 2 - ... 3 – **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO**. Isto posto, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na ação de busca e apreensão, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a aposse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato e nestes autos. Levante-se o depósito judicial do bem, entregando-se ao autor, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado, certificado nos autos, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69,

oficiando-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da petição inicial, liminar, contestação, sentença e certidão do trânsito em julgado**, comunicando-lhe (ao DETRAN) estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ai ano (NCC, art. 406). Paraíso do Tocantins / TO, 07 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- **Autos nº: 2009.0001.1675-5/0.**
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente...: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado...: Dr(a). Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156.
Requerido...: CELSO FERREIRA LEÃO.
Advogado/Defensora Pública...: Arlete Kellen Dias Muniz.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156, intimado(a) da sentença proferida às f. 164/178 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 - ... 2 - ... 3 – **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO**. Isto posto, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na ação de busca e apreensão, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a aposse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato e nestes autos. Levante-se o depósito judicial do bem, entregando-se ao autor, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado, certificado nos autos, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficiando-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da petição inicial, liminar, contestação, sentença e certidão do trânsito em julgado**, comunicando-lhe (ao DETRAN) estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ai ano (NCC, art. 406). Paraíso do Tocantins / TO, 07 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- **Autos nº: 2010.0008.7034-8/0.**
Ação: Reintegração de Posse.
Requerente...: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado...: Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627.
Requerido...: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA.
Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627, intimado(a) da sentença proferida nos autos às f. 60, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida às f. 33 dos autos.** Custas *ex legis*. Sem Verba honorária. **Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se.** Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 02 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi..*

AUTOS nº: 2010.0006.1628-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei nº 911/69)
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A
Requerido: DENIS RODRIGO BARBOSA
Adv. Requerido: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3.393
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 175 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Ora, não encontrado o bem e nem encontrado o réu para ser citado, deveria o autor, pleitear a conversão do pedido de busca e apreensão, em ação de depósito ou intentar ação executiva e, jamais, procrastinar o andamento do processo com pedidos inúteis. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 32/33). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0006.0503-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Exeqüente: PARAÍSO COMÉRCIO VAREJO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CASA DA LAVOURA).
Adv. Exeqüente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.
Executado: JOSÉ ROBERTO BUZZI.
Adv. Executado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 89/90 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor do exeqüente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo

BACENJUD e rendimentos (f. 82/85) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0008.6853-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C-C REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: ANDREA ALEXASSANDRA BARÃO FACHINE CUNHA.
Adv. Requerente: Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78-B e/ou Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 4.908-B.
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65/70 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Importante destacar que não se verifica indispensável à extinção do feito a prévia intimação pessoal da parte sobre o ônus processual que lhe é atribuído. Assim, o descumprimentop de atos pelos quais a parte possa ser substituída por seus procuradores, decorrendo o atendimento da determinação legal ou judicial apenas do exercício pelo profissional dos procedimentos para os quais foi outorgada procuração, não necessita de prévia intimação para gerar as consequências de extinção previstas no estatuto processual em vigor. Nesse diapasão, sem o depósito judicial da prestação litigiosa, conquanto tenha sido a parte autora, por seu procurador, devidamente intimada para tanto, a tutela jurisdicional, de início requerida, torna-se juridicamente impossível, tendo em vista que o depósito representa ato essencial para o prosseguimento regular do processo, pelo que a extinção do feito se torna necessária, ex vi do disposto no inciso IV, do art. 267 do CPC. 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0006.0289-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.
Exeqüente: GERTRUDES GOMES DA CRUZ.
Adv. Exeqüente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Adv. Executado: Drª. Thirzzia Guimarães de Carvalho - Procuradora Federal.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 136 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Envio do precatório (RPV) ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região foi informado o pagamento e expedido alvarás de levantamento dos valores, informando o exeqüente o recebimento total de seu crédito e pleiteando a extinção da execução. Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Custas e despesas ex legis. Intimem-se INSS e exeqüente por seus Advogados/Procuradores. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS e de TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL (Processo nº 2011.0009.0650-2), denominado FAZENDAS BURQUEIRÃO e TOCA DO DRAGÃO, situado neste município de Paranã – TO, requerida JOSÉ SIMÃO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, convivente, agricultor, residente e domiciliado á Rua E, Lote 08, Povoado de Campo Alegre – zona rural do município de Paranã – Estado do Tocantins, portador da carteira de identidade nº 1.461.139 SSP/GO e CPF nº 778.812.301-34 e ADAÔ SIMÃO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, convivente, residente e domiciliado á Rua 32, Quadra 12, Lote 01, Condomínio das Esmeraldas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, podendo ainda ser encontrado no Povoado de Campo Alegre – zona rural do Município de Paranã, Estado do Tocantins, portador da carteira de identidade nº 4179791 DGPC/GO, contra o Espólio José Candido de Paula, Rep. pela Sra. Maria Balduina Nunes Lustosa e seus herdeiros Rodrigo Lustosa e Maira Lustosa, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS e de TERCEIROS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrita: DECISÃO: – Assim, faculto a **emenda à inicial** para correção do valor atribuído á causa e o recolhimento da diferença das custas processuais em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Intime-se ainda, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, a fim de declinar o nome e endereço dos confinantes, sob pena de extinção. **Após**, proceda-se a citação dos requeridos, para querendo contestar a presente ação, bem como todos os confinantes do referido imóvel. Por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 232, IV do CPC, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942 CPC). **Intimem-se**, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Dê-se vista dos autos para o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Paranã –TO, 10 de outubro de 2011. as)

Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: **Cumpra-se**, integralmente a decisão de fls. 44. Paranã /TO13 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.5778-3(EXECUÇÃO PENAL)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REEDUCANDO: VANDERLEI ALVES VARANDA
Advogada: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A.
DECISÃO: (...) “Determino a realização de novo cálculo de pena levando em consideração a data da recaptura como data base para concessão de novos benefícios, desconsiderando como pena cumprida o tempo em que o acusado este foragido. Comunique-se o INFOSEG. Paranã, 06/10/11. a) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Eu, Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS: 2010.0009.29482 (EXECUÇÃO PENAL)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REEDUCANDO: GENILTON GUEDES PÓVOA
Advogada: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A.
DESPACHO: (...) “V. Defiro o pedido ministerial retro. Cumpra-se. Após, dê-se vista às partes. Paranã, 26/10/11. a) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Eu, Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS: 2010.0000.2187-1 (DENÚNCIA)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogada: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A.
DESPACHO: (...) “Concedo o prazo de 15 dias para as partes apresentarem alegações finais. Nada mais. Paranã, 13 de outubro de 2011. a) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Eu, Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial o digitei

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0004.8905-7.
REQUERENTE:: TEODOCÍLIO PEREIRA BARBOSA.
REQUERIDO: FILOMENA MARTINS CHAVES E OUTROS
ADV.DO REQUERENTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB-TO 171-B
ADV. DO REQUERIDO: AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB – TO
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais apenas para declarar que Otacílio Martins Chaves é genitor de Teodocílio Pereira Barbosa. Expeçam-se, pois, o devido mandado de averbação para o Cartório competente, a fim de que seja acrescentado no registro do autor o patronímico de seu genitor bem assim, o nome dos avós paternos. Desta forma, condeno ambas as partes à sucumbência recíproca, cada um arcando com honorários advocatícios dos seus respectivos patronos e metade das custas processuais remanescentes, de acordo com o art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRIC. Paranã./TO, 11 de janeiro de 2.012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. E, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.1668-0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: LOURIVAL CARVALHO DE MELO
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: ISACA NOGUEIRA MARTINS
Advogado: GABRIEL ALMEIDA BRITO – OAB/MA 9324
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Ante a manifestação de fls. retro, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2012, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverão estar acompanhadas de advogado, informando ainda que, se for o caso, deverão indicar o rol de testemunhas...Pedro Afonso, 28 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2011.0009.7475-3 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Réu: MARCELO PEREIRA ARAÚJO
Advogado: ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado do Despacho de fls. 56 dos autos supra. Vistos.....Nos termos do artigo 531 do CPP designo audiência de instrução para o dia 13 de

Fevereiro de 2012, às 16:00 horas.Proceda os atos necessários a efetivação da audiência.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-TO, 17 de Janeiro de 2012.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.000.2931-7/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: ARMANDO DE ALMEIDA MOURÃO e MINERVINA GOMES MOURÃO
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: ASSOCIAÇÃO TRABALHO VIDA E PROSPERIDADE - PROVI
Adv. Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-A contadoria para atualização da divida. 2-Depois, intimem-se as partes sobre o valor apurado para em 5 (cinco) dias se manifestarem e em seguida voltem os autos conclusos. Pium-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).
PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0010.8068-3/0
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado
REQUERIDO: Maria Rodrigues de Sousa
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas, intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Ante os documentos acostados, defiro o pedido formulado pelo autor, autorizando a permanência do veículo apreendido no Destacamento da PM/Delegacia de Polícia, sob responsabilidade do requerente, pelo prazo de 48 horas. Intime-se imediatamente o autor para que promova a remoção do veículo dentro desse prazo. PAT., 28/11/11 (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.1861-0
AÇÃO: Inventário.
Requerente: Doralina Oliveira Belém
Advogado: Dr. Luz D'alma Belém Maranhão
Requerido: Espólio de Bejamim de França Belém
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: **"DECISÃO-** Às fls. 140 e 146, a inventariante requer a retificação na identificação de dois lotes constantes do plano de partilha de fls. 127/129, a saber: a) de **Lote. nº. 13** para **Lote. 17**, da Qd. nº. 28, situado à Av. 28 de Outubro nº. 44, Centro, Pindorama-TO, e b) de **Lt. 18**, situado à Av. nº. 02, s/nº. Pindorama-TO para **Lt. nº. 02**, da Quadra 18, situado em Pindorama do Tocantins-TO. Junta documentos que comprovam a propriedade dos imóveis. Compulsando os autos, verifico que, realmente, houve erro de fato na descrição dos referidos bens imóveis constantes do acervo hereditário, o que autoriza a sua correção, na forma do artigo 1.028, do Código de Processo Civil. De consequência, expeça-se os formais de partilha observando-se as retificações ora efetuadas. Outrossim, atenda-se a cota defensorial de fls. 161. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4366-3
AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. Por Danos Morais, com Pedido de Antecipação dos Efeitos a Tutela.
Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros Júnior
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2.222
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Advogado: Dr.Lendro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: ' Intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas, especificando-as e justificando a pertinência do pleito com os fatos a serem demonstrados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para exame da pertinência das provas eventualmente requeridas e , sendo impertinentes, julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 12 e janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4367-1
AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. Por Danos Morais, com Pedido de Antecipação dos Efeitos a Tutela.
Requerente: Silvânio Araújo Aires
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2.222
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr.Lendro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: ' Intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas, especificando-as e justificando a pertinência do pleito com os fatos a serem demonstrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para exame da pertinência das provas eventualmente requeridas e , sendo impertinentes, julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 12 e janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7395-8
AÇÃO: Indenização por Danos Morais
Requerente: Atlantino Pimenta Reis
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Dr. Heverton José Mamedes – OAB-DF nº. 30.527
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido** estampado na peça vestibular: indeferir o pedido de condenação do requerido na repetição de débito prevista no artigo 42, parágrafo único, do CDC; condenar o requerido a pagar ao requerente, a título de reparação por danos morais, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), O valor da condenação deve ser atualizado monetariamente a partir desta data, e sobre ele deve incidir juros de mora de 1% a.m., a partir da data do ilícito, nos termos do enunciado de Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. Como no presente caso o autor não comprovou a data da "negativação", fixo para início da incidência dos juros moratórios a data de 03/02/2009, data do conhecimento da inscrição indevida constante do documento de fl. 11. Acerca do tema, mister transcrever recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: *CIVIL E PROCESSUAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR. MAJORAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. I. omittis. II. omittis. III. omittis. IV. Na indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, portanto, no caso, a data do julgamento procedido pelo STJ. V. Os juros de mora têm início a partir do evento danoso, nas indenizações por ato ilícito, ao teor da Súmula n. 54 do STJ. IV. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido. (REsp 989755 / RS. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. T4 - QUARTA TURMA. DJe 19/05/2008) – original sem destaques.* Diante da sucumbência recíproca, custas pro rata, cuja exigibilidade, para o autor, fica suspensa, por litigar sob o pálio da gratuidade judiciária. Considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 11 de junho de 2012. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.1824-5
AÇÃO: Alimentos
Requerente: J. G. L. C. representado por sua mãe Catarina Barbosa Leite
Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensora Pública
Requerido: Tiago Aires Coelho
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em eígrafe, a seguir transcrito: "Em razão do exposto, acolho o pedido formulado pelo requerido às 20/21 e determino que a genitora do menor J.G.L.C se abstenha de criar qualquer embaraço à retirada do infante pelos pais do requerido, na susência deste. Intime-se. Após a preclusão deste *decisum*, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7649-1
AÇÃO: Pensão por Morte
Requerente: Torquatua Aires Araújo
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a conceder o benéfico de pesão por morte à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensl, **a partir de 01/05/2005**, com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, d Lei nº 8.813/91. De consequência, resolvo mérito da lide, na forma do artigo 269, inciso, I, doCódigo de processo Civil. **Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente.** Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir coreção monetária e juros de mora calculdos de acordo com o Manual de Cáculo da Justiça Federal, cujs *link* de acesso e tabela e atualização encontra-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet*e no *site da justiça federal*. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícus ao patrono da requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Senença sujeita a reexame necessário (art. 475, CPC). Custas pelo INSS (sumula 178/STJ). P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0007.7477-0
Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Deusimar Rodrigues Castro
Requerido: CELTINS- Companhia deEnergia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante- OAB/TO nº 4277
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado acima citados, intimado da sentença proferida nos autos em ep'grafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do expsto, **julgo parcialmente procedene o pedido** estampado na peça vestibular para: a) indeferir o pedido de condenação do requerido no pedido de reparação de danos morais; b) condenar a requerida a pagar ao reequente, a título de indenização por danos mteriais, aimprtância de R\$ 905,00 (novencentos e cinco reais), conforme documento de fl. 12. c) condenar a requerida a ressarcir as despesas feitas pelo autor no imprte de R\$ 333,02 (trezentos e trinta e três reais e dois centavos), conforme demonstram os documentos de fls. 17/19. O Valor da condenação (itens b e c) deve ser

atualizado monetariamente a partir da data do prejuízi, incidindo juros de mora de 1% a.m., a partir da data da citação. Eventuais custas, pro rta, ante a sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.1017-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Sergina Lima do Rosário Neres
Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO nº 21331- Dra. Rita Carolina de Souza – OAB/TO nº 3259 e Dr. George Hidasi- OAB/TO. Nº 8693 Georde Hidasi
Requerido: Instituto Nacional do seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a trasncrever: “ Ante o exposto, julgo **improcedente** a petensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela prteautora, cujo pagamento, todavia, fica suspenso nos termos do arg. 12, da Lei nº 1.060/50, em razão de a autora fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, o que fica deferido nesta sentença. P.R.I.C. Transitada em julgado, certttique-se e arquivem-se, com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, certifique-se e arquivem-se, com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 13 de janeiro de 2012.)(ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0008.5991-3

AÇÃO: Embargos
Requerente: Félix Mendes os Santos
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Requerido: Edineide Martins dos Santos
Advogado: Dr. Márcio Augusto M. Neto- OAB/TO nº 1.655 e Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira- OAB/TO. Nº 4.740
INTIMAÇÃO: Fica o apelado (embrgado) intimado na pessoa de seu advogado do despacho do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: “ Compulsando os presentes autos, verifico que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao apelado oferecer contrarrzções no prazo legal. Em seguida, proceda-se o desapensamento e remetam-se as devidas baixas. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7374-5

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Efeitos da Tutela
Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO - OAB nº 4792
Requerido: Artur Alcides de Souza Barros
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogadoado acima citados, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: “ (...) intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. (...)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4404-7

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural
Requerente: Diva Gonçalves
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos suprcitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: ‘Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, **a partir de 27/05/2005**, com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De consequência, resolvo o mérito da lide, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente.** Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet* no site da Justiça Federal. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, CPC). Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 12 de janeiro de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0760-0

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins
Advogado : Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto- OAB/TO. Nº 1822
Impetrado: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Lenadro Manzano Soroche – OAB/TO. 4792
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em eígrafe, a seguir transcrita: “ Cuida-se de mandado de segurança impetrado pela Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins contra ato do prefeito desta mesma municipalidade. Às fls. 44/48 foi concedida a liminar postulada, determinando-se a notificação da autoridade coatora pra cumprimento da decisão e apresentação de informações, bem como a cientificação do órgão de representação judicial do Município para querendo, ingressar no feito. Às fls. 56/58, o Município, através de seu então procurador judicial, juntou aos autos o comprovante de restituição dos valores descontdos do duodécimo repassado à impetrante em abril de 2010. Instado, o Ministério Público opinou pela regularização do ato de notificação da autoridade coatora ou juntada do instrumento de mandado do procurador judicial (fl. 62). Após, o magistrado em substituição automática determinou a intimação do impetrado para regularizar a representação processual e do Município, entendendo precluso o prazo para as informações pela autoridade coatora 9 f. 63). À fl. 66, a autoridade foi notificada pessoalmente para regularizar a representação processual e, na seqüência, o Município,

através d seu novo procurador judicial, ratificou todos os pronunciamentos do patrono anterior, juntando procuração (fls. 68/69). Novamente ouvido, o Ministério Público legou desinteresse ministerial no feito (fls. 71/75). É o breve relato. Deciso. Compulsano os autos, verifico que a autoridade coatora não foi devidamene notificada a prestar as informações, nos termos do artigo 7º, I, da Lei n. 12.016/09. com efeito, embora tenha expressmente constado da decisão de fls. 44/48, o cartório não providenciou mandado de notificação da autoridade coatora, vale dizer, do prefeito Cleyton Maia Barros. Na verdade, expediu-se mandado de notificação **do Município de Ponte Alta do Tocantins** para prestar informações para cumprir a decisão e prestar as informações (fl. 49). Pode-se-ia ignorar o equívoco acaso pessoalmene intrnado a autoridade coatora, mas quem recebeu a nofficação foi o procurador judicial do Município (fl. 51). Sendo assim, e visando evitar eventual anulação do processo, chamo o feito à ordem e, de consequência: **1) revogo a decisão de fl. 63, no tocante ao reconhecimento da preclusão do prazo para informações pela autoridade coatora; 2) Notifique –se a autoridade coatora, vale dizer, o prefeito municipal Cleyton Maia Barros,** para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, enviando-lhe a segunda ivã apresentada com as cópias dos documents. **3) Cientifique –se o órgão de representação judicial do Município de Ponte Alta do Tocantins, enviando-lhe copa da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresso no feito.** Atente0se o cartório pra o fiel cumprmneto das determinações. Após, e considerando a manifestação ministerial de fls. 71/75, **imediatamente conclusos para sentença.** Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.’

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9075-1

AÇÃO: Guarda
Requerente: Patrício Souza Pereira
Advogado : Dra. Dinalva Alves de Moraes- Defensora Pública
Requerido: Acimar Coelho de Sousa e Luzia Pereira de Sousa
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO. 1374
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Ouçam-se os requeridos sobre o pedido de desistência de fl. 55, ao teor do disposto no argigo 259, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4515-2

AÇÃO: Cautelar de Arresto
Requerente: Joaquim Vicente de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº 218-B e Dr. Carlos Pinheiro- OAB/SP 40719
Requerido: Rogério de Moraes e Sílvia Cristina Gambarto de Moraes
Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri – OAB/SP nº 123408
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e prágrafo 1º, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. P.R.I. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado e adoção das medidas necessárias à cobrança das custas processuais, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 212 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4783-7

AÇÃO: Embargos à Execução
Embargante: Sílvia Cristina Gambarato de Moraes e Rogério de Moraes
Advogado : Dr. Anis Andrade Khouri – OAB/SP nº 123408
Embargado: Joaquim Vicente de Oliveira
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº 218-B e Dr. Carlos Pinheiro- OAB/SP 40719
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito em razão da extinão d ação principal. Custas pelo embargado. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Cledso José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

APOSTILA

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0008.6002-4

AÇÃO: Inventário
Requerente: Ilma Aparecida dos Santos, Gildene Tavares dos Santos e Raimundo Tavares dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB nº. 1374
Requerido: Espólio de Raimunda Tavares dos Santos e João José dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ (...) Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Ponte Alta do Tocatins, 17 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.3701-0
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MTB FIGUEREDO – ME LOJAS MOBILAR
ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO – 1080
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO
“Folhas 193/195: Indique a parte de forma pormenorizada qual o lançamento de negativação que está relacionado à esta Cautelar, bem como em qual

Órgão de restrição ao crédito. Int. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.6733-1

AÇÃO: EMBARGOS À PENHORA
REQUERENTE: TEREZINHA SALES MONTEIRO
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638 – A
REQUERIDO: BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ROSELY NEVES D’ ALESSANDRO GOMES OAB/TO 1.014
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES “Retorno de autos do Tribunal de Justiça – Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso. Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.6733-1

AÇÃO: EMBARGOS À PENHORA
REQUERENTE: TEREZINHA SALES MONTEIRO
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638 – A
REQUERIDO: BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ROSELY NEVES D’ ALESSANDRO GOMES OAB/TO 1.014
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES “Retorno de autos do Tribunal de Justiça – Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso. Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.6734-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ROSELY NEVES D’ ALESSANDRO GOMES OAB/TO 1.014
REQUERIDO: MARIA CELIA FERREIRA TARTUCE E TEREZINHA SALES MONTEIRO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESCPACHO “1 - Nos autos da presente Ação de Execução, comparece a parte autora requerente a remessa à Contadoria, para atualização do valor executado. À parte autora cabe o atos e diligência no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular, qual seja, juntada aos autos dos cálculos com as devidas atualizações. Quanto à avaliação, em razão do tempo transcorrido, melhor que seja refeita, pelo que defiro tal pedido a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. Providencie-se o necessário e após o ato, cientifiquem-se as partes com oportunidade de manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0509-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL /TO
ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348
REQUERIDO: ANCELON BARREIRA PARENTE
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESCPACHO “Fl. 08 v: Vista à parte autora com prazo de 30 dias para comprovar documentalmente tanto o evento, quanto a data do óbito. No caso de inércia, será considerada tão somente para fins desta execução, a data do óbito como sendo anterior à constituição da dívida ativa. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0408-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL /TO
ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348
REQUERIDO: JOÃO BONFIM LOPES SAMPAIO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESCPACHO “Fl. 08 v: Vista à parte autora com prazo de 30 dias para comprovar documentalmente tanto o evento, quanto a data do óbito. No caso de inércia, será considerada tão somente para fins desta execução, a data do óbito como sendo anterior à constituição da dívida ativa. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.1743-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DO BRASIL S/A
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498 -A
REQUERIDO: CLAUDIA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: Dr. BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO – 4169
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – ACORDO ENTRE AS PARTES – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO “... Diante do exposto, homologo o acordo e declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pacto. Pagas as custas pendentes, proceda-se com a liberação do eventual bem constritado e desentranhamento, no que couber e se o caso. P. R.I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.5004-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CLAUDIA AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO: Dr. GERMIRO MORETTI OAB/TO – 385
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGAÇÃO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R.I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.9703-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: NOELMA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO: Dr. ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO – 1710
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1186
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO “Fls. 106/125: A discussão pertinente à carga horária está desconexa ao objeto da lide, mormente porque demanda cognição probatória inadequada à fase procedimental. Conforme adiantado, a pretensão poderá acontecer via ação própria, no interesse da parte, já que ausente prova nos autos da carga horárias anterior (fls. 33/34). Arquivem-se os autos. intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6616-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO – 4.110-A
REQUERIDO: ADILSON GOMES ALVES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Fls. 40/60: nada a reconsiderar. Vista à parte autora com oportunidade de manifestação em razão da certidão de folha 38 V., no prazo de dez dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 16 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0001.8760-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO – 128- B
REQUERIDO: LADARIO INACIO FERREIRA E LADARIO INACIO FERREIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista a parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.6033-5

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO – 128- B
REQUERIDO: LADARIO INACIO FERREIRA E LADARIO INACIO FERREIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista a parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7654-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MARIA CARMO MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – TO – 3393
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMETNO PARCIAL “... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determiniar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação de via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso... defiro a assistência pleiteada.... Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.6038-7

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: CANDIDA FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB – TO – 17.260
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE CPC, art. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionado a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50,

artigos 11, § 2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 16 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.8987-4
AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS/TO
ADVOGADO: Dr. MARISON DE ARAUJO ROCHA OAB – TO - 1336
REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “CPC, art. 284. Vista a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial com o pagamento da locomoção, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.3149-0 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL
Requerente: DAURIZAN DOUZA CARVALHO
Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 804, do CPC, INDEFIRO a liminar pleiteada. Não há necessidade de citar o requerido, neste feito, pois qualquer defesa deverá ser feita nos autos da ação principal a ser proposta no prazo legal. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.9745-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258
Requerido: LEANDRO LOPES REIS
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
DESPACHO: “Diga o autor. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0004.0443-4/0 – RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA Nº Antigo – 6351/05
Requerente: CLARICE VALENTE FANTIN
Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729
DESPACHO – intimar o advogado do requerente: “Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.00040332-2 – EXECUÇÃO
Requerente: PAMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO – OAB/TO 1275 E JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ – OAB/TO 1275
Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ATO PROCESSUAL: Intimar a parte autora para que retire, em cartório, a certidão para o registro da penhora efetivada nos autos epigrafados.

AUTOS: 2008.0006.7157-2 – DECLARATÓRIA
Requerente: IVANI DE PAULA VIEIRA SILVA AIRES LEMOS
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
Requerido: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361 E CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B
DESPACHO: “Intime a parte sucumbente para pagar as custas finais (Custas: R\$ 914,58; Taxa: R\$ 1.048,62), pena de inscrição na dívida ativa do Estado. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

APOSTILA

AUTOS: 2009.0007.3240-5 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS - OAB/MA 9.131
Requerido: LEANDRO RODRIGUES ROCHA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN-TO como postulado. Recolham o mandado. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

DECISÃO

AUTOS: 2011.00078934-4 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO
Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
Requerido: SPA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA – OAB/TO 3125; JOSÉ ANCHIELTA DA SILVA - OAB/MG 23.405; CÁSSIO GIOVANNI M. PEREIRA - OAB/MG 79766 E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO 3.723
DECISÃO: “A nomeação feita pela devedora não atendeu à ordem legal. Ainda, as debêntures são de difícil e duvidosa alienação, o que poderá causar transtornos e possíveis prejuízos ao credor. Indefiro/ rejeito a nomeação à penhora. Bloqueio online determinado nesta data. Em cinco dias retornem. Em, 15 / 01 / 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo nº 2011.00041278-0. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. Exeqüente: FAZENDA NACIONAL. Executado: MAIA E TEIXEIRA LTDA E OUTRO. O Doutor JOSÉ MARIA LIM, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR os requeridos MAIA E TEIXEIRA LTDA, CNPJ 38137196/0001-33 e MARCELO COSTA MAIA, CPF 300.972.401-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 1.465,78 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fl. 22 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: “Defiro a reunião postulada. Cite-se por edital. Prazo: 30 dias. Int.” SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2011. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

PORTARIA

PORTARIA N. 2/2011
O Dr. **Alessandro Hofmann T. Mendes**, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a existência de processos prontos, para serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a segunda quinzena do mês de março de 2012 para a realização da **2ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri** da comarca de Porto Nacional/TO, **ano 2012**, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

	Autos	Acusado(s)	Tipo Penal	Data da Sessão
1	3048/09	ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEGRE	Art. 121, § 2º, III e IV	13/3/2012 Rômulo Santana Ubirajara
2	2873/08	EDIMILSON AIRES DO NASCIMENTO	Art. 121, <i>caput</i> , c.c. Art. 14, II, ambos do CP	15/3/2012 Danilo Michelin Frasseto
3	2867/08	WELSON COELHO RODRIGUES	Art. 121, <i>caput</i> , c.c. Art. 14, II, ambos do CP	19/3/2012 Rômulo Santana Ubirajara
4	3015/08	NARCIVALDO OLIVERAI LIMA NARCIANO OLIVEIRA LIMA LUCIANO PREIRA DE SOUZA	Art. 121, <i>caput</i> , do CP Art. 121, <i>caput</i> , c.c. Art. 29, ambos do CP	22/3/2012 Danilo Michelin Frasseto
5	3159/09	PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO	Art. 121, <i>caput</i> , do CP	26/3/2012 Danilo Michelin Frasseto
6	3275/10	LORIVALDO FERREIRA LACERDA	Art. 121, <i>caput</i> , c.c. Art. 14, II, ambos do CP	28/3/2012 Danilo Michelin Frasseto
7	3275/10	OSMAR PINTO CERQUEIRA COLEMAR PINTO CERQUEIRA	Art. 121, <i>caput</i> , c.c. Art. 14, II, ambos do CP	30/3/2012 Danilo Michelin Frasseto

Art. 2º. Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no **dia 13 de fevereiro de 2012, às 14h.**

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.

CUMPRASE.
Porto Nacional/TO, 18/1/2012.
Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.0796-3 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: NEILTON SAMPAIO XAVIER
Advogado(s): DR. OTÁCILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822
Fica o advogado da defesa intimado, para comparecer neste juízo, para audiência de instrução e julgamento, no dia 17/02/2012, às 16horas.

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/ 2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, de representação dando conta de possível irregularidade no serviço público desta Comarca, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'n', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua compentência;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados na representação formulada perante este Juízo, em anexo.

Artigo 2º - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: **Maria Sebastiana Galvão da Silva, Adriana Barbosa de Sousa e Valmir Rodrigues dos Santos**, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça e subordinados a este Juízo, sendo o primeiro presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar.

Artigo 3º - Autuar a presente Portaria.

Artigo 4º - Determinar a remessa de cópia desta Portaria, acompanhada da representação, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento.

Artigo 6º - Esta portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia/TO, 17 de janeiro de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1482-7 (1340/07), ação de Usucapião, movida por JOSEMAR SILVA SANTOS em face de NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 01 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, Fazenda Bezerra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 18 de janeiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1477-0 (1333/07), ação de Usucapião, movida por FIDELARDO SOUSA CIRQUEIRA em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA MARTINS GOMES e NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 07 e 02 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º 18, do Livro 2-A, fls. 18 e matrícula n. 302, Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 18 de janeiro de 2012

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1476-2 (1335/07), ação de Usucapião, movida por VANILTON PEREIRA GAMA em face de NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 01 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, Fazenda Bezerra I, município de Lizarda – TO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 18 de janeiro de 2012

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os

termos dos autos n.º 2010.0012.1483-5 (1334/07), ação de Usucapião, movida por RANILSON PEREIRA DE OLIVEIRA em face de NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 02 e 03 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, Fazenda Serrage, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 18 de janeiro de 2012.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1474-6 (1341/07), ação de Usucapião, movida por CLAUDENOR GANÇALVES DE CARVALHO em face de NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 01 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, Fazenda Bezerra I, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 18 de janeiro de 2012

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.3032-4 (3875/12)

Natureza: ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: F.G.S., G.G.S., C.G.S., C.G.S. E E.G.S. rep. por M.J.G.

Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO N. 4568

Requerido: E.G.S.

Advogado: Não constituído.

OBJETO: "(...) Fixo alimentos provisórios, na ausência de maiores elementos sobre os vencimentos da parte ré, em 50 % do salário mínimo, correspondente hoje à R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), a ser entregue à genitora dos menores, via recibo, até o dia 10 de cada mês. Destaque-se que os alimentos em referência não dizem respeito ao filho C. G. de S., porquanto maior de idade, sem qualquer demonstração, a seu cargo, relativa à necessidade da prestação alimentar. Designo o dia **11 de abril de 2012, às 13:00h** para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...) Cientifiquem-se as partes de que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03 (tres) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressaltando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e o do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á a instrução e julgamento da causa. Os autores deverão providenciar, até a data da audiência, abertura de conta bancária titularizada em nome de sua genitora, a fim de que sejam efetuados os depósitos relativos à pensão alimentícia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Tocantínia, 17 de Janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.3394-0 (996/05)

Natureza: Reintegração de Servidor em Cargo Público e Pagamento de Vencimento c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Norata Maria de Jesus e outros

Advogado(a): Dra. Marcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614 e Ricardo Alves Pereira – OAB/TO nº 2500

Requerido: Município de Tocantínia

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño –OAB/TO nº 2583

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 296-304, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas demandantes, com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475,1). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 16 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3395-8 (998/05)

Natureza: Reintegração de Servidor em Cargo Público e Pagamento de Vencimento c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Oscarina Fernandes de Almeida e outros

Advogado(a): Dra. Marcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614 e Ricardo Alves Pereira – OAB/TO nº 2500

Requerido: Município de Tocantínia

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño –OAB/TO nº 2583

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 168-179, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, DECLARO, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE da LEI COMPLEMENTAR 03/2001 e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL para o fim de DECRETAR a reintegração dos requerentes aos cargos suso mencionados, com o pagamento de todos os vencimentos a que fariam jus no período de afastamento, tomando-se por termo inicial a data da exoneração (01 de Janeiro de 2005). Valores a serem apurados em liquidação. Sobre referidos valores deverá incidir correção monetária pelo IGP-M, a partir do inadimplemento de cada parcela, bem como juros de mora de 6% (seis por

cento) ao ano desde a citação até a entrada em vigor da nova redação do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, (alterada pela Lei 11.960/09), devendo a partir de então ser aplicada a regra constante do art. 1º-F, da lei acima. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475.I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 16 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0000.2596-2 (3913/12)

Natureza: Guarda de Menor Impubere c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão
Requerente: J.N.G.G.
Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275
Requerido: F.Q.
Advogado: Não constituído.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 19, cujo teor a seguir transcrito: “Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 1º de março de 2012. as 9:00h. Intimem-se. Em que pese o indiciário descumprimento do acordo relativo à guarda compartilhada do menor, há de se destacar que a mudança da requerida para Estado diverso daquele em que reside o requerente não é causa, por si só. de alteração da guarda. Sabe-se que as alterações de guarda devem ser evitadas sempre que possível, pois são prejudiciais à criança, na medida em que afetam sua rotina de vida e os seus referenciais. Indefiro, pois, num primeiro momento, a guarda provisória e o pedido de busca e apreensão do menor. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0012.3514-8 (3848/11)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Leonardo Akaishi e outra
Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2969-B e OAB/SP nº 197.575
Requerido: Romildo Rodrigues de Souza e outro
Advogado: Não constituído.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 27, cujo teor a seguir transcrito: “Designo Audiência de Justificação Prévia para o dia 1º de março de 2012, às 08:00h, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pelo autor e que devem ser intimadas pessoalmente. (...) Intimem-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.1477-0 (1333/07)

Natureza: USUCAPIÃO
Requerente: FIDELARDO SOUSA CIRQUEIRA
Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727
Requerido: OSMAR DOS REIS STORTI, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, APARECIDA MARTINS GOMES E NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
Advogado: NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 20/22, cujo teor a seguir transcrito: “... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lotes 07 e 02, Loteamento Rio perdida, gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2007 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0012.1476-2 (1335/07)

Natureza: USUCAPIÃO
Requerente: VANILTON PEREIRA GAMA
Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727
Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A
Advogado: NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 23/25, cujo teor a seguir transcrito: “... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 01, Loteamento Rio perdida, gleba 12, Fazenda Bezerra I, município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes

incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2007 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0012.1483-5 (1334/07)

Natureza: USUCAPIÃO
Requerente: RANILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727
Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A
Advogado: NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 18/20, cujo teor a seguir transcrito: “... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lotes 02 e 03, Loteamento Rio perdida, gleba 12, Fazenda Serrage, município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2007 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0012.1482-7 (1340/07)

Natureza: USUCAPIÃO
Requerente: JOSEMAR SILVA SANTOS
Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727
Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A
Advogado: NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 18/20, cujo teor a seguir transcrito: “... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 01, Loteamento Rio perdida, gleba 12, Fazenda Bezerra, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2007 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 2010.0008.5798-8 ou 486/2010- Divorcio.

Requerente: A. F.L.
Requerido: M.L.P.R.
FINALIDADE: CITAR a requerida **M.L.P.R.**, brasileira, residente em lugar certo e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que o requerente casou com a requerida em 04 de julho de 1988, sob o regime de comunhão parcial de bens, cujo termo de casamento foi lavrado sob o nº 4.029, às fls. 183 do Livro B, nº 14, Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis. Que tiveram três filhos A.F.R.F., M.S.R.F. e A.C.R.F., já sendo hoje todas maiores. O casal não adquiriu bens a partilhar. Que atualmente a requerida encontra-se em local incerto e não sabido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, através de seu procurado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2010.0007.4303-6/0 ou 455/2010
AÇÃO: AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C DIVISÃO
REQUERENTE: MARIA DALVA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB-TO 4586
REQUERIDO: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA e OUTROS
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB-TO 409-A
DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora sobre contestação fls. 37/43 e fls. 62/65. – Intime-se. Tocantinópolis, 22 de setembro de 2011.(ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0007.2964-7/0, proposta por ANA CLÁUDIA MIRANDA DE SOUSA em face de VANUSA MIRANDA DE SOUSA, e que às fls. 153/155, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de VANUSA MIRANDA DE SOUSA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “*Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE VANUSA MIRANDA DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua irmã ANA CLÁUDIA MIRANDA DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1773 do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Wanderlândia-TO, 24 de novembro de 2011.(as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (18.01.2012).Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2010.0010.2869-1/0– EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: Município de Xambioá
Adv. : Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182
Requerida: Agustinho Pereira de Sá.
Adv; Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva, “[...] ANTE O EXPOSTO, revogo o despacho de fls. 117, para receber os embargos no efeito suspensivo (art. 791, I, do CPC), determinando a intimação do executado para se manifestar, no prazo legal. Xam. 03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2007.0000.6368-0/0 – COBRANÇA
Requerente: Raimundo Nonato Irene Costa
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita:“ 1- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 144/166.. 2- Após concluso.s. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6358-2/0 – COBRANÇA
Requerente: Dazico Batista Coelho
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita:“ 1- Intime-se a parte autora para

manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 115/117. 2- Após concluso.s. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.00015657-2/0 – COBRANÇA
Requerente: Francisco Manoel de França
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita:“ 1- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 198/204. 2- Após concluso.s. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6361-2/0 – COBRANÇA
Requerente: Francisco Soares dos Santos
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita:“ 1- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 136/142. 2- Após concluso.s. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0000.6367-1/0 – COBRANÇA
Requerente: Maria da Fátima Ferreira Dourado
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita:“ 1- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 142/159. 2- Após concluso.s. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0011.3490-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Edna Ferreira do nascimento
Adv. : Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214
Requerido: Anderson Paulo Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita:“ 1- O autor não procedeu a emenda à inicial, vez que não juntou o mandado, pois o art. 9º da Lei 9.099/95, preceitua a assistência de advogado para feito desta natureza..Entretanto, trata-se de nulidade relativa que poderá ser sanada até a realização da audiência de conciliação, com a indicação do subscritor. 2- A qualificação das partes encontram-se no item dos pedidos. 3- Assim, dou por emendada, em parte, a inicial, facultando ao autor juntar o mandado até a realização da audiência de conciliação, designa para o dia 21/03/12 às 15horas. 4- Intimem-se as partes. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0010.9522-2/0 – COBRANÇA
Requerente: Aparecida Argemira Vieira dos Reis
Adv. : Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A
Requerida: Município de Xambioá
Adv.Dra, Jaudiléia de As Carvalho Santos OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, [...] “ Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, e por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, ficando cada parte responsável para arcar com os honorários de seus patronos. Determino o traslado deste sentença para os autos nº 2011.0001.3880-7, 2010.0000.9161-6, 2011.0001.3842-4, 2010.0000.9153-5, 2010.0000.9152-7, 2010.0000.9164-4 e 2011.0001.3881-5. Após, o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixa e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xamb. 17/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

PROTOCOLO: 2010.0010.2890-0/0 – COBRANÇA
Requerente: Josefa Pereira dos Santos e outros
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092
Requerida: Município de Xambioá
Adv.Dra, Jaudiléia de As Carvalho Santos OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, [...] “ Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, e por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, ficando cada parte responsável para arcar com os honorários de seus patronos. Após, o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixa e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xamb. 17/01/2012. (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO TRIBUNAL PLENO Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE JUIZES CONVOCADOS Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)	
--	--

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente) DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--